



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 236

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1968

DECRETO Nº 63.708 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis de Sant'Ana do Livramento — RS.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II de artigo 83, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 23, do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo nº 69.601-67, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

Nº 2.439-B — 28-11-68 — NC:\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.709 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Cassa a concessão da Rádio Clube de Votuporanga Limitada e restabelece o seu funcionamento, mediante autorização de aumento de potência de seus transmissores.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 8º, item XV, letra "a", da mesma Constituição e o que consta na Exposição de Motivos nº 640, de 28 de agosto de 1968, do Ministério das Comunicações, decreta:

Art. 1º É declarada a cassação nos termos do artigo 60 letra "b" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 133, letra "c" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Limitada, pelo Decreto número 54.078, de 31 de julho de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1964, para estabelecer na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, na frequência de 1.200 Kc/s e potência de 1 kw durante o dia e 250 watts à noite, por ter infringido, respectivamente, o disposto na letra "f" do artigo 64, e nº 30, do artigo 122 da Lei número 4.117 e do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão acima mencionados.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica autorizada, nos termos do artigo 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a mesma Emissora, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora, em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, operando na frequência de 680 KHz/s, a aumentar a potência de seus transmissores de 100 watts para 1 kw durante o dia e 250 watts à noite, com a frequência de 1.200 Kc/s.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações — Presidente do CONTEL, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto no *Diário Oficial da União*, sob pena de se tornar nulo de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 63.709, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968.

I — Fica assegurado à Rádio Clube de Votuporanga Limitada, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, uma estação de Onda Média, destinada a executar o serviço de radiodifusão sonora, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial da União* do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e Quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o item I do art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressa do CONTEL, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referente à fa-

se de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

k) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprova-

dos pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação;

IV — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especialmente a:

a) *Programas educacionais*: diariamente, de segunda a sexta-feira, duas horas e trinta minutos e mais três horas semanais a critério da Emissora.

b) *Programas informativos*: diariamente, de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra i da cláusula III acima mencionada.

V — Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do art. 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 7 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada premissa e concessão se a concessão de direito à renovação. N° 2.480-B — 28.11.68 — NCr\$ 121,00)

DECRETO Nº 63.710 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, em Cuiabá, Capital de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na rua Pedro Celestino, nº 301, com fundos para a rua Barão de Melgaço, em Cuiabá, Capital de Mato Grosso, com as seguintes confrontações:

a) na rua Pedro Celestino, de um lado, com Alcides Dorileu e de outro, com o espólio da Família Guerra;

b) na rua Barão de Melgaço, de um lado, com Alcides Dorileu, e do outro, com Antônio Cezário Miguel Escar.

Art. 2º A Fundação Nacional do Índio — FUNAI fica autorizada a dar execução a este Decreto, promovendo as medidas amigáveis e judiciais necessárias, e incorporando ao seu patrimônio o imóvel desapropriado, que se destina às atividades específicas do órgão, na área.

Art. 3º A presente desapropriação é considerada de urgência para efeito de imissão na posse do imóvel objeto

deste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.711 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área de terreno que forma a bacia hidráulica e a faixa seca do Açude Público Maravilha, no município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área de terreno com 2.251.800 m² (dois milhões duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos metros quadrados), representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, necessária à construção do Açude Público Maravilha, no município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, cujo projeto foi aprovado pela Portaria nº 8/DPEP, de 19 de dezembro de 1966.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, para efeito do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 2 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.712 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Extingue os Distritos de Colonização de Duque de Caxias e de Santa Cruz, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

Considerando que o art. 70 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), conceituou o Distrito de Colonização como uma unidade de grande porte constituída de três ou mais Núcleos Coloniais;

Considerando que os Distritos de Colonização de Duque de Caxias e de Santa Cruz, criados pelo Decreto nº 60.314, de 7 de março de 1967, deixaram de apresentar as condições mínimas exigidas pelo dispositivo legal mencionado no item anterior;

Considerando que, em sua quase totalidade, os Núcleos Coloniais que compõem os referidos Distritos já se encontram emancipados e incorporados à jurisdição dos respectivos municípios, com exceção apenas de uma pequena fração do Núcleo Colonial de Santa Alice, denominada Gleba Caxaria, componente do Distrito e Colonização de Santa Cruz; e

Considerando, finalmente, que a manutenção daqueles Distritos de Colonização vem acarretando onerosos encargos financeiros para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, encaminhando vultosos recursos que poderão ser liberados para investimento em outros projetos de maior interesse para o desenvolvimento da Agricultura e para a execução da própria Reforma Agrária, decreta:

Art. 1º Ficam extintos os Distritos de Colonização de Duque de Caxias e de Santa Cruz, criados pelo Decreto nº 60.314, de 7 de março de 1967.

Parágrafo único. Os Núcleos Coloniais que compõem os Distritos de Colonização extintos por este Decreto, e cujas glebas já estejam emancipadas em sua totalidade, são considerados incorporados à vida autônoma dos respectivos municípios e desvinculados de qualquer subordinação administrativa ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Art. 2º Continua incorporado ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária o Núcleo Colonial de Santa Alice, como remanescente do Distrito de Colonização de Santa Cruz.

Parágrafo único. O Núcleo Colonial mencionado neste artigo subsiste como unidade de operação apenas enquanto não for emancipada a gleba Caxaria, devendo, também ser extinto oportunamente.

Art. 3º Os recursos financeiros liberados em consequência deste Decreto serão aplicados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária na execução de outros projetos de interesse específico da Área Prioritária do Rio de Janeiro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Raymundo Bruno Marussig

DECRETO Nº 63.734 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968.

Transfere cargo de extinta Comissão do Vale do São Francisco para o Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferido de acordo com o disposto no § 3º do artigo 33

do Decreto-lei nº 292, de 28 de fevereiro de 1967, um cargo da classe B, nível 21, da série de classes de Engenheiro-Agrônomo, com o respectivo ocupante Luiz Menezes Tavares, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura.

Art. 2º O cargo transferido e o respectivo ocupante passam a integrar a lotação do Serviço Federal de Promoção Agropecuária, do Departamento de Promoção Agropecuária, do Estado de Sergipe, ficando, para isso, alterada a lotação do Ministério da Agricultura, aprovada pelo Decreto nº 37.583, de 11 de julho de 1955.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Raimundo Bruno Marussig

Afonso A. Lima

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve REFORMAR:

De acordo com o artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, e artigo 25 letra c 28 letra e e 30 letra a, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O General-de-Brigada R/1 (IG-98.232), Alcides de Lima Mendes, com direito aos proventos que já percebe, correspondentes ao posto de General-de-Divisão, observados os artigos 53 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 5 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve REFORMAR:

De acordo com o artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, e artigo 25 letra c, 28 letra d e 29, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O General-de-Brigada R/1 (IG-122.863), Newton de Queiroz Paim, com direito aos proventos que já percebe, correspondentes ao posto de General-de-Divisão, observados os artigos 137, 140 letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, acrescidos do artigo 148, da citada Lei número 4.328, alterada pela Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Brasília, 5 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, em cumprimento da Sentença Judicial, resolve

CONSIDERAR PROMOVIDO:

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.153, de 12 de julho de 1950

Do posto de General-de-Brigada o Coronel "T" da Arma de Engenharia (IG-94.915) Helium-Celso Frazão Guimarães, transferido para a Reserva de 1ª Classe no posto a que é promovido, na forma dos artigos 12 letra a e 13, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovido na inatividade ao posto de General-de-Divisão, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, tudo a contar de 21 de julho de 1968, com direito aos proventos do último posto a que

é promovido, observados os arts. 53, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, ficando insubsistente a partir de 9 de abril de 1957, o decreto da mesma data, referente ao mesmo oficial.

Brasília, 5 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro

De acordo com a letra l do art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O General-de-Divisão Antonio Jorge Corrêa.

Brasília, 5 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro

De acordo com a letra l do art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O General-de-Brigada Moacyr Barcellos Potyguara.

Brasília, 5 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Subchefe Exército do Estado-Maior das Forças Armadas, o General-de-Brigada Moacyr Barcellos Potyguara, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor de Instrução do Exército.

Brasília, 5 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o art. 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 8º da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, os seguintes ex-Combatentes:

a) Na série de classes de Oficial de Administração — AF-201,

A partir de 31-3-67:

1) Floriano Nascimento, do nível 14-B para o 10-C, vago em virtude da aposentadoria de Oswaldo Gomes de Azevedo;

2) Geraldo Magela Ferreira, do nível 12-A para o 14-B, em vaga decorrente da promoção de Floriano Nascimento.

A partir de 31-12-67:

1) Clesio Ferreira Neto, do nível 12-A para o 14-B, vago em virtude da exoneração de Alvaro Furtado de Mendonça;

2) João Lessa de Matos, do nível 12-A para o 14-B, vago em virtude

da aposentadoria de Alexandre Pinto Costa.

b) Na série de classes de Escriturário — AF-202,

A partir de 31-3-67:

1) Walmor Hulbert, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Leopoldo Oliveira Farias.

A partir de 31-12-67:

1) Newton Alves da Paz, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Euclides Cesar de Menezes.

c) Na série de classes de Guarda — GL-203,

A partir de 31-3-67:

1) Demétrio Ferreira da Silva, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Severino Ferreira da Silva.

A partir de 30-6-67:

1) Manoel Francisco Filho, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de José Antonio Narciso.

d) Na série de classes de Motorista — CT-401,

A partir de 31-3-67:

1) Nelson Storek, do nível 10-B para o 12-C, vago em virtude da aposentadoria de José Lima e Silva;

2) Teotônio Xavier dos Santos, do nível 10-B para o 12-C, vago em virtude da aposentadoria de Américo Monteiro;

3) Severino Barbosa da Silva, do nível 10-B para o 12-C, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Teixeira;

4) Walmir Coutinho, do nível 8-A para o 10-B, em vaga decorrente da promoção de Nelson Storek;

5) Samuel Infantino, do nível 8-A para o 10-B, em vaga decorrente da promoção de Teotônio Xavier dos Santos.

A partir de 31-12-67:

1) José Alves do Carmo Sobrinho, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude do falecimento de Antônio Martins Ramos.

A partir de 31-3-68:

1) Oscar Moreira Dantas Filho, do nível 10-B para o 12-C, vago em virtude da aposentadoria de José Galvão dos Santos.

A partir de 30-6-68:

1) Raimundo Domingos Franco, do nível 10-B para o 12-C, vago em virtude da aposentadoria de José Nunes Alves de Oliveira;

2) Miguel Rachid de Paula, do nível 8-A para o 10-B, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Domingos Franco.

Brasília, 5 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Raimundo Bruno Marussig

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DCT-54.528-67, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209 e observado o artigo 208, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Manipulante de Telégrafo, nível 10, Nilo Antunes Maciel, do cargo de Estafeta, nível 7, João Martins Miranda, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, em virtude de lesão à Fazenda Nacional de quantias cobradas a maior na taxa de telegrafemas, com agravantes de falsificação de documentos e tentativa de incêndio da repartição, visando a destruição das provas materiais do delito, e do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8, Dirce Barbosa, do mesmo Quadro, Departamento e Ministério, em virtude de lesão à Fazenda Nacional de quantias cobradas a maior na taxa de telegrafemas, tendo, para esse fim, falsificado documentos com o intuito de burlar a fiscalização do órgão competente, quando em exercício na Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 2 de dezembro de 1968. 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 5.869-68 e nº 22.860-68 do Ministério das Comunicações, resolve

ALTERAR:

O decreto coletivo de 24 de maio de 1965, publicado no Diário Oficial de 26 de maio do mesmo ano, na parte em que aposentou, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, Gaspar de Paiva Carneiro, no cargo de Postalista, nível 14-B, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, com o mesmo fundamento legal, no cargo de Postalista, nível 16-C, e não como constou.

Brasília, 6 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS —

PR 11.234-68 — Nº 820, de 4 de dezembro de 1968. Comunica ao Congresso Nacional as razões por que resolveu negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 1.939-68 — no Senado nº 177-68 — que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de NCr\$ 180.000,00 (cent e oitenta mil cruzeiros novos), para o fim que especifica. (Enc. ao S.F., por intermédio da S.A.P., em 5.12.68.)

PR 11.211-68 — Nº 821, de 5 de dezembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.546, impetrado por ARMANDO TEMPERANI PEREIRA e OUTRO. (Enc. ao S.T.F., em 6.12.68.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

-- Aviso

Pl 4.805-68 -- Nº 45-GB, de 2 de dezembro de 1968. Relações dos investidores do "Investors Overseas Service -- IOS" dos Estados de Pernambuco e Bahia, que deixaram de cumprir as determinações constantes da Portaria nº GB 306, de 2 de julho de 1968, do Ministério da Fazenda. "1. Publique-se. 2. Expeça-se Circular aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para as providências de que tratam as letras d e e do despacho PR 4.805 68. Em 4.12.68".

2-12-1968

RESERVADO

SGMF-GB Nº 45

Senhor Ministro:

Em aditamento ao meu Aviso-Reservado GB-42, de 31 de outubro findo, aprez-me transmitir a V. Exa. as inclusas relações dos investidores da Investors Overseas Service -- I.O.S. dos Estados de Pernambuco e Bahia, que deixaram de cumprir as determinações constantes da Portaria GB 306, de 2 de julho de 1968, do Ministério.

Muito agradeceria as providências de V. Exa. no sentido de que ditas relações sejam publicadas no *Diário Oficial*, com a possível urgência.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. a segurança de meu elevado apreço e distinta consideração. -- Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Relação dos Investidores da I. O. S. que, até a presente data, no Estado de Pernambuco, não cumpriram o disposto na Portaria GB-306, de 2 de julho de 1968, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

- 1 -- Aimê Kysillos -- Rua Conde de Irajá nº 162
- 2 -- Alfred Bisset -- Rua Espinheiro nº 407
- 3 -- Anaiza Alves de Souza -- Rua Nova nº 531 -- Paulista
- 4 -- Arnaldo Rodrigues Barralho -- Rua João Ivo da Silva nº 205 -- Madalena
- 5 -- Ayrton Holmes Lins -- Avenida Beira Mar número 3.843 -- Casa Caiada -- Olinda
- 6 -- Beroaldo de Lucena e Melo -- Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 163 -- Derby
- 7 -- Carlos Alberto França Santana -- Rua Fernandes Vieira nº 518
- 8 -- Charles Gordon Hickson -- Rua Professor José Brandão nº 62 -- Boa Viagem
- 9 -- Danilo Pereira de Araújo -- Rua Bispo Cardoso Aires nº 267 -- Boa Vista
- 10 -- João Lopes Farinha -- Rua Desembargador Farnundo Jordão nº 214 -- Casa Amarela
- 11 -- Laura Alice dos F. F. Monteiro -- Rua Hipólito Braga nº 95 -- Encruzilhada
- 12 -- Lesly Cecilia Haxes -- Rua Desembargador João Paes nº 66 -- Apartamento 1-A -- Boa Viagem
- 13 -- Marcelo Enrico Celaneo -- Rua dos Navegantes nº 2.575 -- Boa Viagem
- 14 -- Marluce Elias Salomão -- Avenida Caxangá nº 1.512
- 15 -- Mario Humberto Peixoto Lima -- Rua 7 de Setembro nº 167 -- Boa Viagem
- 16 -- Fieoad Rosa Maria Noe Shuart -- Avenida Rosa e Silva nº 1.561 -- Afritos
- 17 -- Polion Gomes da Silva -- Rua General San Martin nº 495
- 18 -- Roland Gilbert Poultney -- Rua Maria Carolina nº 328 -- Boa Viagem
- 19 -- Sydney Watson Bannes -- Rua dos Navegantes nº 2.321 -- Boa Viagem
- 20 -- Walter Scheid -- Av. 17 de Agosto, 721 -- Casa Forte
- 21 -- Wanny Gonçalves Cardoso Santos -- Usina Sto. Ilácio, Município do Cabo
- 22 -- Eduardo Maia Franco -- Rua José de Alencar nº 234 -- Apartamento nº 23 -- Boa Vista

Relação dos Investidores da I. O. S. que, até a presente data, no Estado da Bahia, não cumpriram o disposto na Portaria GB nº 306, de 2 de julho de 1968, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

- 1 -- A. F. de Mendonça Netto -- Rua Araújo Pinho nº 76 -- Ilhéus
- 2 -- Agnelo Afonso Ferreira -- Rua Fernandes Vieira nº 26
- 3 -- Albert Brangar Tner -- Rua Professor Severo Pessoa nº 2
- 4 -- Alberto da Costa Machado -- Avenida Sete de Setembro nº 88
- 5 -- Alberto Martins Catharino -- Rua da Graça nº 23
- 6 -- Alceu Amoroso Lima Filho -- Rua Aristides Nars nº 103
- 7 -- Almir Eduardo de M. Pato -- Rua Teixeira Leal nº 17 -- Apartamento nº 502
- 8 -- Alton D. Lane Jr. -- Caixa Postal nº 1.200
- 9 -- Ayrto Cristovam Pereira -- Rua Rio Amazonas nº 25 -- Matatu
- 10 -- Amílcar Alves Vinhatico -- Jardim Belvedere -- Eg Vinhatico Despachantes R. da Holanda Edif. Associação Comercial -- Salvador

- 11 -- Angelo Afonso Ferreira -- Avenida Fernandes Vieira nº 26
- 12 -- Antonio C. Villas Boas -- Avenida Estados Unidos nº 14 -- Sala 508
- 13 -- Armando Gonçalves -- Rua José Marcelino nº 11 -- 4º Andar
- 14 -- Aroubaldo Daltro Barreto -- Rua 8 de Dezembro nº 67 -- Apartamento nº 701
- 15 -- Atengê Gentil Patissa -- Rua Moreira Pinho nº 1 -- Apartamento nº 101
- 16 -- Augusto Sampaio de Souza -- Avenida Euclides da Cunha nº 6
- 17 -- C. Dimitrios Olanda -- Avenida Sete de Setembro nº 173 2º E ZOS
- 18 -- Carl August Stedman Scherer -- Avenida Marques de Leão nº 3-B -- Caixa Postal nº 917
- 19 -- Carlos Augusto Justo Couto -- Rua Monsenhor Teodoro nº 60 -- Apartamento nº 103
- 20 -- Carlos Augusto da Veira -- Rua Conselheiro Avas Ferreira nº 181
- 21 -- Carlos Faria Ribeiro -- Rua Teixeira Leal número 17 -- Apartamento nº 501
- 22 -- Carlos Roberval Leite -- Avenida França Ed. C. Ribeiro 3º Andar -- Sala 303
- 23 -- Chester Edward Heimann -- Avenida Sete de Setembro Ed. C. Grande A 202 -- Caixa Postal nº 939
- 24 -- Cid Pires Ferreira -- Rua Tuiuti nº 3 -- Apartamento nº 22
- 25 -- Constantino D. Hollandes -- Avenida Sete de Setembro nº 173
- 26 -- Daina May Cerqueira Lima -- Rua Amparo do Largo nº 4 -- Apartamento nº 2
- 27 -- David Chaisuk -- Avenida Sete de Setembro nº 397
- 28 -- David N. Fernandes -- Rua Francisco Muniz Barreto nº 6
- 29 -- Decio Pinto de Souza -- Rua Com. Bernardo Catharino nº 22
- 30 -- Demetrios G. Pergaminelle -- Rua Barão de Desterro nº 19 -- Apartamento nº 5 -- Rua Silva Jaraby nº 9 -- Salas 106-108
- 31 -- Edgardo Cesar Filho -- Rua Barão de Itapoá nº 3 -- Apartamento 403
- 32 -- Edson Carvalho de Oliveira -- Rua Arquimedes Gonçalves nº 3
- 33 -- Eduardo Farias de Araújo Góes -- Rua Almirante Japiacá nº 3 -- Apartamento nº 10
- 34 -- Eduardo Figueira Santos -- Rua Marquês de Leão nº 39
- 35 -- Emmanuel T. da Silva Pereira -- Rua Carlos Gomes nº 25 -- Peri-Peri
- 36 -- Eric Cornelis Loeff -- Rua Marquês de Leão nº 1 -- Apartamento nº 56 -- Caixa Postal nº 905
- 37 -- Estr. Americano da Costa -- Rua Recife número 37 -- Apartamento nº 701
- 38 -- Ezeio Gomes Magalhães -- Rua Manoel Vitorino nº 22
- 39 -- Percus John Cooper -- Edifício Eldorado -- Apartamento nº 501
- 40 -- Fernando da Costa Lino -- Rua Argentina número 1 -- 1º andar
- 41 -- Fernandac Lopes da Silva -- Rua Marquês de Caravelas nº 49
- 42 -- Fernando P. C. Bonneau -- Rua Marques de Caravelas nº 49 -- Apartamento 903 ou 403
- 43 -- Fernando Suerdick -- Rua Jardim Ipiranga nº 36
- 44 -- Fritz Pierre Klose -- Rua Gabriel Soares número 1-A
- 45 -- Gabriel Eurico Leite -- Rua Prof. Hugo B. da Silveira
- 46 -- Genário Câmara Guimarães -- Rua Antonio Dias Martins nº 27
- 47 -- George Irwin Wisner -- Avenida Sete de Setembro nº 448 -- Caixa Postal nº 784
- 48 -- Geraldo Jorge N. Fraga -- Rua Oito de Dezembro nº 95
- 49 -- Hans Rosenbaum Lorder -- Rua Prof. Bezerra Lopes nº 1
- 50 -- Haas Tosta Schaeppi -- Rua Miguel Calmon nº 42 -- Sala nº 802
- 51 -- Ivaldo Pio de Azevedo -- Rua Deocleciano Barreto nº 26
- 52 -- Jacob Schindler -- Avenida Estados Unidos nº 347 -- Sala 403
- 53 -- Jeanmarcel Marcel -- Rua Milton de Oliveira nº 109
- 54 -- Jean François P. Legri -- Rua Marquês de Caravelas nº 49 -- 902
- 55 -- João Cabrera Lopes -- Rua Carlos Gomes número 44 -- 701
- 56 -- João F. Machado Vianna -- Rua Oito de Dezembro nº 75 -- Apartamento nº 1
- 57 -- João Freitas Melo -- Rua Amazonas nº 115
- 58 -- João Mendes Pompa -- Não consta
- 59 -- Joaquim Souza Torres -- Rua Leorvergil Ferreira nº 1 -- Apartamento nº 3
- 60 -- Joe Porter Nichols -- Rua Jequie nº 8 -- Parque Cruz Aguiar
- 61 -- Jorge da Rocha Santos -- Rua Bélgica número 2 -- 11º Andar
- 62 -- José Borracho Schmalb -- Rua Barão de Lorreto nº 31 -- Apartamento nº 202

- 63 — José Carreira Fragoso Pedro — Avenida Sete de Setembro nº 22
 64 — José Oref Barigchum — Rua Padre Vieira número 11 — Sala 107
 65 — José S. A. Ferreira de Souza — Praça Anchieta nº 6
 66 — José Santana Pereira de Souza — Edifício Lima Costa — Apartamento nº 402
 67 — Justiniano A. L. dos S. Granjo — Graça número 16 — Granjo
 68 — Karl A. R. Erich Leoni — Rua Miguel Calmer nº 59 — Sala nº 502
 69 — Kenneth Trevor Coulter — Largo da Barra nº 2
 70 — Lajos Ungar — Rua Joana Angélica
 71 — Leão Grossman — Não consta
 72 — Leivaldo Antonio de Brito — Rua Campo Grande nº 33
 73 — Leopoldo G. Baruth Bokor — Rua Ferreira França nº 19 — Apartamento nº 303
 74 — Luciano Carvalho Marback — Não consta
 75 — Luiz C. R. Penido Monteiro — Rua Lord Cochrane nº 1
 76 — Luiz Fichman — Rua Afonso Celso nº 60 — Apartamento nº 202
 77 — Manoel Julio de Almeida — Ladeira de São Bento nº 4 — 1º Andar *
 78 — Marcelo Augusto C. Rocha — Rua Rocha Galvão nº 35 — Apartamento nº 302
 79 — Marcos Alberto da Costa Machado — Avenida Manoel Dias da Silva nº 110
 80 — Marcus Ivo Bona — Rua Manuel Barreto número 99
 81 — Maurício Louis Macret — Avenida Sete de Setembro nº 315 — Apartamento nº 904
 82 — Milton Borba de Oliveira — Avenida Sete de Setembro nº 333 — Apartamento nº 901
 83 — Moisés Dradovsky — Bolevar Suíço nº 4
 84 — Mucio Bittencourt Landin — Rua Princesa Leopoldina nº 30 — Apartamento nº 101
 85 — Newton Caldeira da Costa — Correios e Telégrafos
 86 — Nilmar V. Pereira da Rocha — Rua Flórida nº 17
 87 — Olga Pereira Meting — Rua Rocha Galvão número 35 — Apartamento nº 201
 88 — Oscar Marback — Rua Afonso Celso número 55 — Apartamento nº 202
 89 — Otto Soledade Junior — Rua Marquês de Caravelas nº 34
 90 — Pedro Augusto de Seixas — Rua Santa Rita de Cássia nº 5
 91 — Pedro Tavares — Rua José Gonçalves nº 4 — Sala 307
 92 — Pierre Goudet — Rua Senador Costa Pinto nº 19.904
 93 — Raimundo Colombiano dos Santos — Rua Djalma Dutra nº 80
 94 — Raimundo O. de Carvalho Gomes — Avenida Venus nº 27 ou Avenida Sete de Setembro nº 58
 95 — Renato Cavalcante Bandeira — Rua Rio S. Pedro nº 35
 96 — René Schwab — Rua Marquês de Caravelas nº 76
 97 — Richard Rubeiz — Avenida Sete de Setembro nº 162 — Apartamento nº 502
 98 — Rodrigo de Carvalho Filgueiras — Rua Recife nº 33
 99 — Rubem Prates — Avenida Princesa Leopoldina nº 38 — Apartamento nº 401
 100 — Ruy Dell'Avanzi — Rua Euclides da Cunha nº 35 — Apartamento nº 301
 101 — Saadlak Elias Akkari — Rua Luiz Tarquinho nº 109 — Casa 1
 102 — Salvador Fernandez Lillo — Avenida Sete de Setembro nº 212
 103 — Sérgio E. Lemos Heeger — Avenida Princesa Leopoldina nº 61
 104 — Sérgio Magnani — Rua Eurico de Matos número 43
 105 — Simão Frost — Rua Rocha Galvão nº 57
 106 — Tambom Pierre — Rua Eurides de Matos número 30
 107 — Tomás Luis Gomes — Praça General Justo nº 7 — Ribeira
 108 — Thomaz Joseph Van Dijk — Rua Padre Vieira nº 23
 109 — Vanda Gabriella da Nova Moreira — Avenida Sete de Setembro nº 298
 110 — Walter Fernandez Alvarez — Avenida Oceanía nº 11-15

-- MINISTERIO DA AGRICULTURA

PR 11.476-68 — Nº 256 de 4 de dezembro de 1968. Homologação do afastamento do País, conforme menciona, do Biologista HAROLDO PEREIRA TRAVASSOS, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no período de 2 a 7 do corrente a fim de participar, como observador do Governo brasileiro, da X Reunião Ordinária da Comissão Permanente da Conferência do Pacífico Sul, a realizar-se em Paracas, no Peru. "Autorizo. Em 4.12.68". (Rest. ao M. Ag., em 6.12.68.)

-- ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

-- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL
 -- Exposição de Motivos

PR 6.442-68 — Nº 771 de 30 de outubro de 1968. Inquérito administrativo instaurado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, concluindo pela demissão do Manipulante de Telégrafo, nível 10, NILO ANTUNES MACIEL, do Estafeta, nível 7, JOÃO MARTINS MIRANDA, e do Auxiliar de Portaria, nível 8, DIRCE BARBOSA, bem como pela repensão da Vendedora de Selos, nível 8, AMÉLIA DOS SANTOS AQUINO. "Aprovo. Em 2.12.68". (Assinado decreto.)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Concursos:

C. 815 — Pintor da Universidade Federal do Paraná.
 C. 821 — Eletricista Instalador da Universidade Federal do Paraná.
 Homologo os resultados em 6 de novembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Concursos:

C. 820 — Carpinteiro da Universidade Federal do Paraná.
 C. 864 — Zelador da Universidade Federal do Paraná.
 C. 833 — Pedreiro do Território Federal de Roraima.
 Homologo os resultados, em 8 de novembro de 1968. — *Belmiro Siqueira*.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificação

(Diário Oficial de 1.11.62)

A página nº 9.568, 2ª coluna, Portaria nº 2.937, referente ao Concurso de Serralheiro:

Onde se lê: da série de Serralheiro Leia-se: da série de classe de Serralheiro ...

A página nº 9.635, 2ª coluna, Edital DSA-491, referente à prova de suficiência para readaptação no cargo de Escrivão:

Onde se lê: Julião

Leia-se: Julião Ferreira Ribeiro

Retificação

(Diário Oficial de 31.10.66)

Onde se lê: 1 — ... G ou J, CH

ou ...
 Leia-se: — 1 — ... G ou J, CH ou X.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

2ª Divisão

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DO DGP

RELAÇÃO Nº 23-D-2-DGP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

Em 4 de novembro de 1968

Expediente oriundo do Ofício número 236-D-2, de 11 de julho de 68, em que o Chefe do DGP, solicita Documento Sanitário de Origem, de diversos Oficiais Reformados, a fim de promover uma possível ação rescisória. Arquite-se, tendo em vista a impossibilidade, no momento, de qualquer providência a respeito, face à informação prestada pela Subdiretoria da Reserva em Ofício nº 445-SDR-SI(CH), de 25 de julho de 1968 (Prot. 19.440-68-DGP) F-27-263-68-DGP.

Waldemar da Silva, Res. de 1ª Cat, Cert nº 338.337, solicita inspeção de saúde, visando amparo do Estado. Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968. O requerente não inseriu, em seu requerimento, os dados necessários à sua identificação e ao estudo do que pleiteou. F-30.653-66-DGP.

Em 5 de novembro de 1968

Diva Maria da Conceição da Silva, solicita amparo do Estado para seu espóso ex-Soldado Odenil Costa da Silva. Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria número 73-GB, de 14 de março de 68, por falta de amparo legal. O requerente inspecionado de saúde a 10 de abril de 1968, para fins de controle de "Documento Sanitário de Origem", perante a Junta Central de

Saúde, foi julgado apto para o serviço do Exército. (F-1371-66-DGP).

Jaudes de Freitas Machado, Res. de 1ª Cat, Cert nº 78.248-C, solicita amparo do Estado. Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem, não consta em suas alterações ter sido acidentado em serviço, não foi verificada, durante sua permanência no Exército, incapacidade física ante Junta Militar de Saúde e seu licenciamento processou-se dentro dos preceitos regulamentares, além de sua petição haver incorrido na prescrição de que trata o Decreto número 20.910-32. (F. 29.319-67-DGP).

João Balthazar da Silva, ex-Soldado, solicita amparo do Estado. Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem, não consta em suas alterações ter sido acidentado em serviço, não foi verificada, durante sua permanência no Exército, incapacidade física ante Junta Militar de Saúde e seu licenciamento processou-se dentro dos preceitos regulamentares, além de sua petição haver incorrido na prescrição de que trata o Decreto nº 20.910-32. (F. 8459-67-DGP).

João de Deus da Silva Abreu, Res. 1ª Cat, 519.423, solicita desarmamento de processo de amparo do Estado. Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e Port. nº 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que o requerente, novamente chamado para ser inspecionado de saúde ante a Junta Militar de Saúde

da 1ª Região Militar, não ter com-
parecido. (F-19.674-67-DGP).

José dos Santos, 2º Sargento Re-
formado, 2G-181.116, solicita melho-
ria de reforma. Arquivase, em con-
formidade com o Aviso nº 15-DESC-3,
de 18 de janeiro de 1963 e com a
Portaria nº 73-GB, de 14 de março
de 1968, tendo em vista que o re-
querente não mencionou claramente
amparo legal à sua pretensão, con-
forme o exige o Art. 228 do Regula-
mento de Correspondência do Exér-
cito, aprovado pelo Decreto número
7.855-A, de 24 de fevereiro de 1964.
(F-17.666-67-DGP).

Misael Siqueira, Res 1ª Cat,
G-468.480, solicita amparo do Esta-
do. Indeferido, em conformidade com
o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de jan-
eiro de 1963, e com a Portaria nú-
mero 73-GB, de 14 de março de 1968,
por falta de amparo legal. O reque-
rente não é adjudicatário de Do-
cumento Sanitário de Origem, nem
consta em suas alterações de sido aci-
dentado em serviço, eis que não pode
ser enquadrado como tal o único aci-
dente que neias se acha consignado,
tendo em vista que, na Parte dada
a respeito, o Comandante de sua Ba-
teria declarou ser o referido acidente
produto de imprudência do militar em
questão. (F-33.504-66-DGP).

Vicente Samsonowski, ex-integrante
da FEB, 2º Sgt Res, 5G-21723, solicita
amparo da Lei nº 2579-55. Indeferi-
do, em conformidade com o Aviso
nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de
1963, e com a Portaria nº 73-GB, de
14 de março de 1968. As leis e regu-
lamentos em vigor dentro do Exército
não permitem que os alcoólatras per-
maneçam em serviço ativo, não sen-
do possível enquadrá-lo na Lei nú-
mero 2579-55, considerando-o como se
em serviço ativo estivesse.
(F-27.015-68-DGP).

Roque Gottardi, isento do SM, Cert
nº 238.562, solicita amparo do Esta-
do. Arquivase, em conformidade com
o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de jan-
eiro de 1963, e com a Portaria nú-
mero 73-GB, de 14 de março de 1968,
tendo em vista que o requerente não
é adjudicatário de Documento Sani-
tário de Origem, e em razão de sua
petição haver incorrido na prescrição
de que trata o Decreto nº 20.910-32,
(F-8.084-67-DGP).

Apriço Vieira dos Santos, Soldado
Reformado, ex-integrante da FEB,
4G-96.582, solicita retificação de data
de reforma. Indeferido, em confor-
midade com o Aviso nº 15-DESC-3,
de 18 de janeiro de 1963, e com a
Portaria nº 73-GB, de 14 de março
de 1968, por falta de amparo legal.
Embora o direito à reforma se con-
figure no momento da verificação da
incapacidade, de acordo com o Pare-
cer nº 429-H, de 7 de novembro de
1966, da Consultoria Geral da Repú-
blica, os proventos de inatividade só
se devem a partir da data da Por-
taria de Reforma, de acordo com a
letra "b" do artigo 141 da Lei nú-
mero 4.328, de 30 de abril de 1964
(CVM), como bem ficou declarado no
Parecer nº 624-H-68, da mesma Con-
sultoria, e que esclareceu o já citado
429-H-66. (F-17.728-67-DGP).

Benedito Silva, 2º Sgt, 4G-190.984,
QM 00/112, do 3º RI, solicita trans-
ferência para a reserva de 1ª Classe.
Indeferido, por falta de amparo le-
gal na letra "a" do parágrafo 2º do
artigo 97, Decreto-lei nº 9698-46 e Ar-
tigo 60º da Lei nº 4.902-65
(F-21.070-67-DGP).

Geraldo da Costa Araújo, 3º Sgt,
Reformado, 1G-828.171, solicita reti-
ficação de Portaria que o reformou.
Indeferido, em conformidade com o
Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro
de 1963, e com a Portaria nº 73-GB,
de 14 de março de 1968, por falta de
amparo legal. Embora o direito à re-
forma se configure no momento da
verificação da incapacidade, de acor-
do com o Parecer nº 429-H, de 7 de
novembro de 1966, da Consultoria Ge-
ral da República, os proventos de ina-
tividade só se devem a partir da data

da Portaria de Reforma, de acordo
com a letra "b" do artigo 141 da Lei
nº 4.328, de 30 de abril de 1964
(CVM), como bem ficou declarado no
Parecer nº 624-H-68, da mesma Con-
sultoria, e que esclareceu o já citado
429-H-66. (F-31.271-67-DGP).

Glomar Póvoa Ferreira, 2º Sgt Res,
solicita inspeção de saúde em grau
de recurso, visando amparo do Es-
tado. Arquivase, em conformidade
com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de
janeiro de 1963 e Port. nº 73-GB, de
14 de março de 1968. A petição ultra-
passou os prazos previstos no Art. 98.

Art. 98 das IRIS/JMS (Portaria
nº 663, de 11 de março de 1964). —
(F-6.544-68).

Henio Lofeudo, Soldado Refo-
rmado, 1G-243.387, solicita reabilitação de
data de sua reforma. — Indeferido,
em conformidade com o Aviso núme-
ro 15-DESC-3, de 18 de janeiro de
1963, e com a Portaria nº 73-GB, de
14 de março de 1968, por falta de
amparo legal. Embora o direito à re-
forma se configure no momento de
verificação da incapacidade, de acor-
do com o Parecer nº 429-H, de 7 de
novembro de 1966, da Consultoria
Geral da República, os proventos de
inatividade só se devem a partir da
data da Portaria de Reforma, de
acordo com a letra b do artigo 141 da
Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964
(CVM), como bem ficou declarado
no Parecer nº 624-H-68, da mesma
Consultoria, e que esclareceu o já
citado 429-H-66. (F-17.839-67-DGP).

Mauro Torres Mendes, Soldado Re-
formado, Idt não declarada, solici-
ta inspeção de saúde para fins de
promoção. — Arquivase, em confor-
midade com o Aviso nº 15-DESC-3,
de 18 de janeiro de 1963, e com a
Portaria nº 73-GB, de 14 de março
de 1968, tendo em vista que o reque-
rente não mencionou claramente o
amparo legal à sua pretensão, co-
nforme exige o Artigo 228 do Regula-
mento de Correspondência do Exér-
cito, aprovado pelo Decreto número
57.855-A, de 24 de fevereiro de 1966
e a Lei nº 4.902-65 não prevê me-
lhoria a militar já reformado.
(F-4.881-68-DGP).

Em 7 de novembro de 1968

Iolanda Vega Barcelos, solicita re-
exame da reforma concedida ao seu
falecido pai Otavio Osvaldo Vega, na
graduação de 2º Sargento, alegando
que o mesmo deveria ser promovido
ao posto de 2º Tenente. — Indeferi-
do, em conformidade com o Aviso
nº 15-DESC-3 de 18 de janeiro de
1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de
março de 1968, por falta de amparo
legal. A Lei nº 3.370-54, mencionada
pela requerente foi revogada pela Lei
nº 5.053, de 29 de junho de 1966 e a
Lei de Inatividade dos Militares (Lei
nº 4.902-65), não prevê melhoria a
militares já reformados ou falecidos.
(F-30.103-67 DGP).

Raimundo Nonato de Paula, 2º
Sgt, 1G-771.804, QM 71/CAS, adido
ao CM de BH, através Ofício número
427-3, de 29 de abril de 1964, do Cmt
do CM/BH, propõe a reforma do re-
ferido Sgt. — Arquivase, em con-
formidade com o Aviso número 15-
DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e
com a Portaria nº 73-GB, de 14 de
março de 1968, tendo em vista que o
proposto foi julgado apto para o ser-
viço do Exército, quando reinspecio-
nado, em grau de recurso, ante a
Junta Superior de Saúde. (F-10.719
de 1964-DGP).

Wilson Cabral da Silva, Res de 1ª
Cat, solicita amparo do Estado. —
Indeferido, em conformidade com o
Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro
de 1963, e com a Portaria nº 73-GB,
de 14 de março de 1968, por falta de
amparo legal. O requerente não
apresentou argumentos que justifi-
quem a reconsideração do despacho
anterior. F-2.638-68-DGP.

Em 8 de novembro de 1968

Antônio Alves Ferreira, Res 1ª Cat,
solicita amparo do Estado. — Arqui-
ve-se, em conformidade com o Aviso
nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de
1963 e com a Portaria nº 73-GB, de
14 de março de 1968, tendo em vista
que o requerente não é adjudicatário
de Documento Sanitário de Origem,
além de sua petição haver incorrido
na prescrição de que trata o Decreto
nº 20.910-32. (F-22.728-65-DGP).

Em 11 de novembro de 1968

Alvarino Lopes de Menezes, isento
do SM, Cert nº 293.457-C, 3G-560.678,
solicita amparo do Estado. — Inde-
ferido, em conformidade com o Aviso
nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de
1963 e com a Portaria nº 73-GB, de
14 de março de 1968, por falta de
amparo legal. E tendo em vista que
o requerente não é adjudicatário de
Documento Sanitário de Origem, não
consta em suas alterações ter sido
acidentado em serviço, conta menos
de 10 (dez) anos de serviço e a do-

ença de que é portador não o tornou
inválido, não está especificada em
lei, nem decorreu do serviço, não há
como se lhe aplicar os benefícios da
Lei nº 4.902-65 (Lei da Inatividade
BE nº 3-66). (F-27.901-68-DGP).

Hortência da Silva Resende, solici-
ta reconsideração de despacho em
processo de seu filho, o Ed Res
1G-232.397-A — Gilson Avelar Resen-
de. — Indeferido, em conformidade
com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de
janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB,
de 14 de março de 1968, por falta de
amparo legal. A requerente, mãe do
ex soldado, não apresentou argumen-
tos que justifiquem a reconsideração
do despacho anterior. (F-1693-68-
DGP).

José Dilmir Garcia Duarte, Solda-
do Reservista, 3G-261.855-A, solicita
amparo do Estado. — Indeferido, em
conformidade com o Aviso número
15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963
e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de
março de 1968, por falta de amparo
legal. Inspeccionado de saúde ante a
Junta de Saúde da Guarnição de
Santa Maria em Sessão nº 15 (quin-
ze) de 25 de janeiro de 1968, esta
prolatou "apto para o serviço do
Exército". (F-12.071-66-DGP).

José Ildelfonso de Aquino, Reservis-
ta de 1ª Cat, solicita amparo do Es-
tado. — Arquivase, em conformida-
de com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18
de janeiro de 1963 e com a Portaria
nº 73-GB, de 14 de março de 1968,
tendo em vista que o requerente não
é adjudicatário de Documento Sani-
tário de Origem, não consta em suas
alterações ter sido acidentado em ser-
viço, não foi verificada, durante sua
permanência no Exército, incapacida-
de física ante Junta Militar de Sau-
de, e seu licenciamento processou-se
dentro dos preceitos regulamentares.
E sua petição incorreu na prescrição
da que trata o Decreto nº 20.910-32
(Guia de Legislação Militar a Fls
603-54). (F. 2.170-68-DGP).

José Soares Santos, ex Soldado —
1G-025.566-A, solicita inspeção de
saúde em grau de recurso, visando
amparo do Estado. — Indeferido,
em conformidade com o Aviso núme-
ro 15-DESC-3, de 13 de janeiro de
1963 e com a Portaria nº 73-GB, de
14 de março de 1968, por falta de
amparo legal. E tendo em vista que
o requerente não é adjudicatário de
Documento Sanitário de Origem, não
consta em suas alterações ter sido
acidentado em serviço, não foi verifi-
cada, durante sua permanência no
Exército, incapacidade física ante a
Junta Militar de Saúde e foi excluí-
do do Exército por motivo de expul-
são, não há como se lhe aplicar os
benefícios da Lei nº 4.902-65 (Lei da
Inatividade RE nº 3-66). (F-30.759
de 1967-DGP). — Gen Ex — Antô-
nio Carlos da Silva Muricy.

PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

REGULAMENTO.

Divulgação nº 1.066

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Ministro de Estado das Relações
Exteriores usando da competência que
lhe foi delegada pela letra "a" do arti-
go 1º, do Decreto nº 60.740, de 23 de
maio de 1967, resolve

S/Nº — De acordo com o artigo 1º
da Lei nº 4.415, de 24 de setembro
de 1964, que modificou o § 1º, do arti-
go 38, da Lei nº 3.917, de 14 de julho
de 1961, combinado com os artigos 171,
178, item I e 187, da Lei nº 1.711, de
28 de outubro de 1952 declarar aposen-
tado, a partir de 6 de dezembro de
1968, Alfredo de Pimentel Brandão, em
cargo de Ministro de Segunda Classe,
da carreira de Diplomata, do Quadro
de Pessoal, Parte Permanente do Ser-

viço Exterior Brasileiro, do Ministério
das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações
Exteriores resolve

S/Nº — De acordo com os artigos
7º, item I, 12 (alterado pela Lei 4.423,
de 8 de outubro de 1964) e 13, item II
(alterado pelo Decreto 53.959, de 9 de
junho de 1964), do Regulamento do
Pessoal do Ministério das Relações
Exteriores, aprovado pelo Decreto nº
2, de 21 de setembro de 1961, remover,
ex officio, no interesse da Adminis-
tração Moacyr Moreira Martins Fer-
reira, ocupante de cargo de Segundo
Secretário, da carreira de Diplomata,
do Quadro de Pessoal, Parte Perma-
nente, do Serviço Exterior Brasileiro,
do Ministério das Relações Exteriores,
da Secretaria de Estado para o Con-
sulado do Brasil em Trieste e desig-
ná-lo para exercer a função de Consul-
Adjunto. — José de Magalhães Pinto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 29 e parágrafo único, da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, referente à isenção de impostos e taxas para os materiais importados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), resolve:

Nº 492 — Declarar que os materiais a seguir descritos, importados para o Curso de Reparo e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Nucleares, promovido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear em colaboração com a Agência Internacional de Energia Atômica, no último trimestre de 1966, ficam isentos de impostos e taxas.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Importada	Procedên- cia	Valor Total £ — s — d
1	Contador de cintilação S/Nº B 10	1	Inglaterra	34-00-0
2	Transformado de pulso S/Nº P 541	1	"	6-04-10
3	Gerador de pulso S/Nº B 6 ..	1	"	72-01-7
4	Atenuador S/Nº 198	1	"	21-12-0
5	Pré-amplificador S/Nº 30 ..	1	"	124-16-0
6	Prateleira Auxiliar S/Nº 1096 NIL	2	"	17-12-0
7	Fonte potência S/Nº 4045, 4049, 3236	3	"	92-00-0
8	Prateleiras S/Nº 3572, 2524 ..	2	"	23-04-0
9	Unid. Regist. de Intervalo de tempo S/Nº B 8	1	"	192-00-0
10	Gerador de pulso S/Nº 143 ..	1	"	136-00-0
11	Registrador S/Nº 030	1	"	72-00-0
12	Gerador de pulso S/Nº 030 ..	1	"	188-16-0
13	Contador S/Nº 191	1	"	256-00-0
14	Gerador de pulso S/Nº 53 ..	1	"	96-16-0
15	Discriminador S/Nº P 73	1	"	104-08-0
16	Medidor S/Nº P 109	1	"	173-12-0
17	Prateleira de extensão S/Nº 4	1	"	36-14-5
18	Prateleira de extensão S/Nº 6	1	"	39-12-0
19	Amplificador S/Nº P 14	1	"	68-00-0
20	Contador S/Nº P 51	1	"	376-00-0
21	Gerador de Pulso S/Nº P 17	1	"	190-08-0
22	Unidade de alta tensão S/Nº 28	1	"	132-00-0
23	Amplificador S/Nº P 35	1	"	466-00-0
24	Amplificador S/Nº P 11	1	"	195-08-0
25	Unidade de leitura S/Nº P 28	1	"	123-04-0
26	Contador S/Nº P 61	1	"	305-08-0
27	Adaptador de cintilação S/Nº P 35	1	"	124-00-0
28	Coberturas S/Nº 34, 39, 68, 87	4	"	10-00-5
29	Adaptador S.S.D S/Nº 36 ..	1	"	160-00-0
30	Voltímetro S/Nº L	1	"	190-03-0
31	Máquina de somar S/Nº 475968	1	"	183-00-0
32	SRD1 Detetor — Typr P 200 M	4	"	240-00-0
33	SRD1 Detetor Type	2	"	240-00-0
34	Conjunto de montagem de Detetor a semi condutor ..	1	"	100-00-0
35	2000 Material de transporte largura única	1	"	19-00-0
36	2000 Material de transporte largura tripla	1	"	28-00-0
37	Fotomultiplicador CV 2317 ..	1	"	20-00-0
38	Fotomultiplicador Estójo ...	1	"	10-00-0
39	Cintilador de cristal 7 D8 S/Nº 1072	1	"	10-00-0
40	Conjunto de conectores e cabos	Vários	"	100-00-0

Total £ 5220-01-8

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Antônio Delfim Netto.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo fchado neste Ministério sob número 101.320-66, e

Considerando que as normas que inspiram e fortalecem o poder de fiscalizar são universalmente aplicáveis no interesse da coletividade, estendendo-se às entidades que gozem de imunidade tributária (Co-

digo Tributário Nacional, art. 194, parágrafo único);

Considerando as disposições contidas nos parágrafos 5.º e 6.º, do artigo 38, da Lei nº 4.595, de 1964; e

Considerando a necessidade imperiosa de esclarecer a matéria, disciplinando-a convenientemente,

Nº 493 — Declara aos órgãos encarregados de orientar e fiscalizar a

aplicação da legislação tributária o seguinte:

I — O exame de documentos livros e registros de contas de depósitos nas instituições financeiras, para efeito de fiscalização dos tributos federais, dependerá de autorização em cada caso especificado, em despacho do Diretor do Departamento, Delegados Regional, Seccional ou Inspetor, circunstância que se mencionará na intimação escrita (Lei nº 4.595, de 1964, art. 38, parágrafo 5.º e 6.º combinados com o art. 197 do Código Tributário Nacional).

II — As informações e quaisquer esclarecimentos, bem como cópias de contas correntes de depositantes e de outras pessoas que tenham relações com as instituições financeiras, serão, mediante ofício, solicitadas a aqueles estabelecimentos por uma das autoridades competentes, dentre as mencionadas no item anterior.

III — O Agente Fiscal interessado, pretendido ou dos informes e esclarecimentos indispensáveis à fiscalização dos tributos federais, solicitará a competente autorização a uma das autoridades fiscais mencionadas no item I, a que for subordinado, e instruirá o pedido com a prova da instauração do processo fiscal.

IV — Para efeito do item anterior, considera-se instaurado o processo fiscal com a lavratura do termo de início de fiscalização, procedimento ou ação fiscal (Código Tributário Nacional, art. 196 e parágrafo único; Decreto-lei nº 37, de 1966; Decreto nº 58.400, de 1966, art. 351 e parágrafo 1.º; Decreto nº 61.514, de 1967, art. 1.º).

V — As diligências a que alude o item I alínea b), do artigo 16, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado, serão promovidas diretamente pelos Procuradores da Fazenda Nacional. — Antônio Delfim Netto.

PROCESSO DESPACHADO PELO SECRETARIO GERAL

Em 26.11.1968

S. C. 156.576-68 — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE — "Tendo em vista a solicitação constante do ofício SG-217-68, de 8 do corrente, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 5, autorizo a entrega da importância de NCr\$ 233.436,66, àquele Instituto por conta dos recursos a seguir:

5.07.22 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais 156.2.1083 — Assistência e Previdência etc. 3.2.5.0 — Salário família — 233.436,66.

Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins."

Departamento das Rendas Aduaneiras

COMISSÃO ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO

DECISAO Nº 3.821

Proc. nº 69.694-68 — Interessada: Kazema — Indústria e Comércio Limitada.

Consulta

"Badedas"

PARECER DA COMISSÃO

Produto de fabricação da VHU-Werk H.U.M. Fischer — Alemanha, apresenta-se sob a forma de geléia.

Por suas características desconhecidas fizemos diligência ao L.N.A., nos seguintes termos e encaminhando-lhe, na oportunidade amostra do produto:

"No interesse da requerente, sugerimos se encaminhe a inclusa amostra ao L.N.A. para que nos oriente sobre a composição química e classificação do produto; a nosso ver, trata-se de artigo de cosmética classificável em 33-07. Todavia, torna-se necessário atentar para posição 34-01 pela possibilidade de se tratar de sabão.

Releva notar, outrossim, que alega a peticionária possuir o produto propriedades medicinais, citando até "vitaminas" (?)

Em face do que nos dizem as Notas Explicativas da Tarifa de Bruxelas, isto é, que as preparações medicamentosas, tendo *accessoriamente* (?) o caráter de produtos de perfumaria ou de "toilette" se deslocam para o 30.03, pedimos seja analisado este aspecto, uma vez que, por outro lado, aquelas Notas admitem no Capítulo 33 as preparações concebidas para ser utilizadas como produtos de perfumaria ou de "toilette" ou como cosméticos, mesmo se contenham, a título acessório, certas substâncias empregadas em farmácia ou como desinfetantes, desde que se lhes atribuam propriedades profiláticas ou terapêuticas."

Do L.N.A. recebemos a Análise nº 1.760, de 25.6.68, a saber:

"A amostra veio confida em embalagem original composta por uma caixa de papelão contendo duas bisnagas e onde se liam entre outros, os seguintes dizeres: "Badedas — Vital — Schaum — bad — Vitamin — geel zum Baden und Duschen — Alade in Western Germany Fischer & Fischer Bühl (Baden) — Proc. nº 69.694-68".

A amostra analisada, substância pastosa, aromatisada, solúvel em água, com fluorescência esverdeada, é de um produto vitaminado à base de um detergente sintético semelhante ao "shampoo". Trata-se de uma preparação para perfumaria e toucador, classificável na posição 33.07 da Tarifa Brasileira."

Fica, pois, o produto em epigrafe classificado no item 33-07 da Tarifa Brasileira, entre as preparações para perfumaria e toucador, inclusive creme de barbear e dentífcio.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o parecer unânime da Comissão Especial de Classificação.

DECISAO Nº 3.822

Processo nº 15.745-68.

Interessada: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Consulta:

"Tampões de grafite ou grafitados" (BROHLTAL).

Voto do Representante do C. P. A. Solicita a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira classificação de produto chamado de "tampões de grafite ou grafitados" de marca "Brohl-tal", de uso metalúrgico.

2. Esclareça a empresa em outro ponto de seu pedido o seguinte:

a) Tampões de grafitados são peças essencialmente refratárias fabricadas com terras argilosas e grafite; de acordo com a composição e tratamento térmico criam uma propriedade calorífica capaz de tolerar temperaturas superiores a 1.600º aC;

b) Sua função é de obturador dos orifícios de escoamento, existentes no fundo das caçambas de transporte de

metal em fusão, para enchimento das lingoteiras;

3. Nossa decisão se referirá às peças especificadas como segue:

Tampões de grafite S 2, de qualidade especial de chamota, marca 22G, para caçamba de corrida de aço conf. des. C 26-97 (caçamba de 40 toneladas), com rôca interior.

Trata-se de peças refratárias de chamota e grafite, de uso não elétrico, para fins metalúrgicos, obtidas por cozimento cerâmico.

Portanto, devem ser classificadas no item 69.03 da Tarifa.

O texto do item 85.45 não apresenta condições para absorver o enquadramento de artigos como o especificado; o cap. 69 prevê item segundo a matéria constitutiva, com grupamento próprio, em harmonia com a NAB o que, de certa forma, invalida a extensão pretendida para o item 85.45 da Tarifa Brasileira. A expressão "qualquer outro fim" do item 85.45 deve ter uma interpretação restrita em face da sistemática da Tarifa e da NAB, respectos, evidentemente, os desvios flagrante-mente legais.

Voto dos Representantes da Alfândega do Rio de Janeiro, CACEX e S. E. E. F.

Os títulos das seções, dos capítulos e subcapítulos têm mera função indicativa, devendo a classificação ser feita segundo os textos dos itens e das Notas das Seções e dos Capítulos.

A menção da matéria constitutiva (carvão, grafite natural ou artificial, inclusive o carvão grafitado) e a amplitude da destinação (para eletricidade ou qualquer outro fim), constantes da cabeça do item 85-45 da Tarifa Brasileira, não permitem a opção para enquadrar em outra posição da pauta os objetos que forem de grafite natural ou artificial. Houve afastamento intencional da sistemática de Bruxelas, afastamento esse que deve ser respeitado como regra legal, embora passível de crítica justificada.

Assim, entendo que os tampões de grafite da consulta devem ser classificados no subitem 85-45-004.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o voto da maioria.

DECISÃO N.º 3.823

Processo n.º 143.612-67 — Interessada: Atlas Copco Brasileira S.A.

Consulta

a) Admissor de ar do cilindro de alta pressão.

b) Descarregador de ar do cilindro de alta pressão.

c) Aliviador de Ar.

PARER DE COMISSÃO

a) Admissor de ar do cilindro de alta pressão.

Denominado "Suction valve" (válvula de admissão), de marca Atlas Copco, tipo 1.000.3966-81, destinado ao compressor estacionário tipo NT cuja função é de succionar o ar do cilindro de baixa pressão, (se o compressor e de um estágio), ou de succionar do intercooler (se de dois estágios). Quando o cilindro de baixa pressão dos compressores, o admissor de ar tem a função de succionar o ar da atmosfera.

É uma peça em aço que se destina exclusivamente ao compressor de ar tipo NT, classificando-se em 84-11-002 ou 003, conforme o regime de trabalho do compressor.

b) Descarregador de ar do cilindro de alta pressão.

Chamado "delivery valve" (Válvula de descarga), de marca Atlas Copco, tipo 1000 4004 — 81, é peça do

compressor de ar NT, cuja função é descarregar o ar para um reservatório (quando se trata do descarregador do cilindro de baixa pressão, a função dessa parte é descarregar o fluxo de ar para o cilindro de alta, se o compressor é de um estágio, ou descarregar o ar intercooler se o compressor é de dois estágios).

Trata-se de peça de aço de uso exclusivo no compressor acima citado, devendo ser classificada em 84-11-002 ou 003 conforme seja o regime de trabalho do compressor.

c) "Aliviador de Ar"

Denominado "air release valve", marca Atlas Copco, tipo 1500 6808, destinando-se ao compressor de ar tipo NT, tem a função de aliviar a pressão do ar no cárter. Essa pressão de ar que se acumula no cárter é proveniente da movimentação dos pistões no movimento descendente.

Trata-se de peça que se destina exclusivamente ao compressor acima, devendo classificar-se em 84-11-002 ou 003, conforme o regime de trabalho do compressor.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o parecer da Comissão Especial de Classificação.

DECISÃO N.º 3.824

Proc. n.º 3.953-68 — Interessada: MAT — Incêndio S.A. Engenharia de Incêndio.

Consulta

Mangueiras de Incêndio "Waterclad"

PARER DE COMISSÃO

Consulta-nos a firma MAT — Incêndio S.A. sobre o enquadramento de "mangueiras de incêndio Waterclad 350" da Angus Fire Armour, Londres (Inglaterra), sem mencionar claramente o material que constitui o revestimento interior da mangueira, pedindo confirmação para classificação no item 59.17 da Tarifa.

2. Nossa decisão se referirá à mangueira ou tubo (com comprimento determinado e acessórios de extremidade para acoplamento ou de comprimento indeterminado) objeto da amostra Waterclad 350 Angus Fire Armour — Patent n.º 973.918, cujo revestimento ou camada interior vermelha ("Percolised internal surface") mesmo sendo de borracha ou composição de borracha, esse detalhe, face à construção da amostra, não afetaria o enquadramento no Capítulo 59 (matéria têxtil).

Trata-se, pois, de classificar o seguinte material:

"Mangueira ou tubo para mangueiras contra incêndio, Waterclad 350 ou semelhante, fabricadas por Angus Fire Armour, de Londres, construídas em tecido tubular especial de algodão e fibras sintéticas, com camada ou revestimento interior de borracha ou composição com borracha ou material plástico."

Tal mangueira, uma vez sob pressão, fica úmida externamente devido a uma porosidade que resulta da impregnação parcial interna da mangueira, evitando-se, dessa forma, perdas pela irradiação do calor, brasas e chamusco.

A referida mangueira ou tubo deverá ser classificado no item 59.17, nos subitens 001 ou 002 conforme o caso; se o revestimento ou camada interior for de borracha ou composição de borracha, seu enquadramento será no subitem 001.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o parecer unânime da Comissão Especial de Classificação.

DECISÃO N.º 3.826

Proc. n.º 111.162-67 — Interessada: Comercial Wagner S.A.

Consulta:

"Aparelhos Registradores-receptores de som, acoplados com rádio-receptores."

Voto do representante da Alfândega do Rio de Janeiro

A Tarifa brasileira reproduz no artigo 11 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57, ainda em vigor, a Regra Geral n.º 3 para interpretação da Nomenclatura de Bruxelas, correspondendo, cada uma a cada uma, as alíneas a, b e c do art. 11 aos descobrimentos 3 — a, b e c, da Regra Geral 3, de Bruxelas.

O critério de classificação é o da ordem em que as normas se apresentam: assim, a regra da alínea b (3.b) só se aplica se a regra da alínea a (3.a) não resolve o problema de classificação; se as regras das alíneas a e b (3.a e 3.b) não são aplicáveis, deve ter-se então em conta a regra da alínea c (3.c). A ordem em que se devem considerar sucessivamente os elementos de classificação é, pois, a seguinte:

- a) a posição mais específica
- b) o caráter essencial
- c) a tributação mais elevada

Ao se ensaia a aplicação da regra da alínea b (3.b) no caso de obras constituídas pela reunião de artefatos diferentes, o fator que determina o caráter essencial varia conforme o gênero das mercadorias podendo servir como elemento de comparação:

- 1.º) a natureza da matéria constitutiva
- 2.º) o volume
- 3.º) a quantidade
- 4.º) o peso
- 5.º) o valor
- 6.º) a importância.

de cada um dos artefatos componentes em relação ao emprego da mercadoria composta.

Trata-se, pois, de uma interpretação casuística, pois cada exemplo ensejará, à vista das suas condições peculiares, considerações particulares a cada objeto e que não se podem traduzir em termos gerais, pois os elementos focalizados, no tópico anterior, podem variar ao infinito nas múltiplas combinações que a imaginação humana concebe ao criar os inúmeros tipos de mercadorias postas em comércio.

No caso em estudo temos a associação de aparelho registrador-reprodutor de som com aparelho rádio-receptor, o primeiro incluído no item 92-07 (subitem 002 ou 005), com aparelho do item 85-19 (subitem 002 ou 003).

Examinaremos, sucessivamente, cada um dos modelos mencionados na consulta e que constam do CCC.52.65-2845:

1 — Aparelhos registrador-reprodutor de som. Gravador de fita marca Fountain, mod. TRT-42, 10 transistores, com controle remoto, com adaptador para corrente alternada 110 volts, conjugado com rádio 2 faixas, completo.

Os catálogos anexos (Doc. 2a Doc. 2b, Doc. 2c e Doc. 2d) esclarecem que o mod. Fountain — TRT 42 pode ser operado com fonte própria de energia ou com energia da fonte de abastecimento de cidade, dispondo, para tanto, de adaptador de AC.

A Tarifa brasileira contempla no subitem 85-19-002 os aparelhos receptores de rádio, portáteis, com fonte própria de energia e o modelo TRT 42 é da espécie mencionada. No subitem 85-19-003 destaca os "de uso doméstico e afim, mesmo combinado com toca-disco, fonógrafo e semelhante", convindo salientar que

1.º) o adaptador de AC (corrente alternada) fornecida pela rede geral

de abastecimento de energia elétrica, transfere sob esse aspecto, o TRT-42 para o subitem 85-19-003.

2.º) Não se trata, no caso de registrador-reprodutor de som, de aparelho semelhante a toca-disco ou fonógrafo, devendo, assim, a associação em causa ser analisada sob os critérios da letra "b", do art. 11, da Lei 3.244.

Por outro lado, o aparelho registrador-reprodutor de som está incluído no subitem 92-07-002.

Difícil é dizer-se qual o que confere caráter essencial, dadas as peculiaridades dos dispositivos e circuitos elétricos e eletrônicos servindo isolada ou conjuntamente aos dois aparelhos combinados em um só — o aparelho receptor de rádio e o aparelho registrador-reprodutor de som.

A mesma dificuldade aparece ao examinarmos o outro modelo da consulta ainda em andamento na CACEX sobre

II — Gravador portátil, marca Paros operando com corrente contínua e alternada, conjugado com rádio de ondas curtas e médias (modelo 8) ou operando com ondas médias (modelo 6).

A fim de evitar conclusão não baseada em realidades, propomos a audiência de técnica registrada no sistema Adunheiro (ARJ) para esclarecer se é possível afirmar-se qual dos aparelhos — receptor de rádio e gravador-reprodutor de som — é o que, tecnicamente pode ser considerado como conferindo ao conjunto caráter essencial.

Faço aos termos esclarecedores do laudo técnico do Engenheiro Doutor Luiz Dias da Silva Júnior, que merece ser transcrito bem como o meu parecer preliminar pedindo a audiência, concluiu pela classificação dos objetos da consulta no subitem 92-07-002, como "aparelho registrador-reprodutor de som, baseado na regra do art. 11, letra "b", da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

"Sr Inspetor:

Designado no processo protocolado nesta Alfândega, sob o n.º 54.928-67, para esclarecimento quanto ao aparelho — gravador-reprodutor de som, conjugado com rádio receptor apresentado, após exames e diligências providenciadas o que me foi possível elucidar:

1) O aparelho em exame é um Gravador-Reprodutor de som "Fountain", modelo TRT-42, portátil, com 10 transistores, controle remoto, funcionamento com energia própria de 6 pilhas de 1.5 vts. cada, ou 110 volts, conjugado com rádio receptor de 2 faixas de ondas (curtas e médias), podendo gravar diretamente do rádio para a fita;

2) Trata-se, como acima descrito, de um aparelho com duas funções especificamente enquadradas na tarifa das Alfândegas;

3) Tecnicamente, o conjunto eletrônico: mecânico-eletrônico que forma o gravador-reprodutor de som, é constituído de maior número de peças e, de circuito eletrônico mais desenvolvido do que o conjunto eletrônico — eletrônico que constitui o rádio-receptor, sendo que em ambos há uma parte comum, tal seja a de amplificação de som;

4) O custo de cada conjunto é da ordem de aproximadamente 80% em relação ao preço total do aparelho, para o gravador-reprodutor de som e, de 20% para o aparelho rádio-receptor de 2 faixas de ondas;

5) O peso dos materiais constituindo o gravador-reprodutor de som é evidentemente bem maior do que o peso dos componentes do rádio-receptor;

6) Ambos aparelhos têm função específica, porém, se é possível estabelecer uma escala de essencialidade, esta dará primazia ao aparelho-gravador-reprodutor de som, pelas razões acima mencionadas, que afastariam

o comprador do aparelho de pagar muito mais fácil acoplamento, para empregá-lo como rádio receptor, aparelho este, de custo bem inferior, em outras palavras, pagar 100% por um aparelho do qual só se utilizará de 20% do seu valor material;

7) Em resumo, no aparelho em estudo, a função precípua, é a de gravador-reprodutor de som.

Voto dos Representantes da CACEX e do S.E.E.F.

Com o intuito de buscar o máximo de subsídios sobre a matéria, sugerimos diligência ao I.N.T., nos seguintes termos:

"Em face de as Decisões números 3.647-61, 2.662-61 e 2.356-60, desta C.E.C. ter consagrado, por assim dizer, a sistemática de que materiais heterogêneos acoplados sejam classificados pelo mais gravoso, sem se atentar para o rigorismo da interpretação de "essencialidade" de seus componentes, pedimos seja ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia porque, *data venia*, permitimo-nos ficar em dúvida sobre a afirmação do signatário do laudo de fls. 54 do Processo quando diz, em seu § 3º, que "o circuito eletrônico do gravador é mais desenvolvido do que o conjunto elétrico-eletrônico que constitui o rádio-receptor".

A nosso ver, e s.m.j., o esquema do conjunto (verso da fls. 2 do documento) fls. 21 do processo revela que, excluindo-se a parte comum de amplificação, o circuito do gravador dispõe apenas de 2 transistores, 2 cabeças (uma apagadora e outra gravadora) e poucos outros componentes (resistências "jacks", etc.), enquanto que no rádio a parte de rádio-frequência dispõe de 4 transistores, 1 diodo e uma série de componentes (resistências, condensadores, retificadores, bobinas de antenas, transformadores de FI, condensador variável, etc.).

Parece-nos, assim, que é discutível o critério de essencialidade para o caso em foco, acrescentando-se a circunstância de que já existem gravadores médios conjugados com rádios de várias faixas de onda, inclusive FM.

Pelo exposto, pedimos a audiência ao I.N.T.

De nossa diligência, resultou o Parecer daquele Órgão Técnico, como segue:

"Em resposta às dúvidas suscitadas no tema versado no presente processo temos a dizer:

Trata-se de classificação tarifária de aparelho registrador-reprodutor de som, acoplado ou conjugado a rádio-receptor. A questão não é de ordem legal, sem dúvida, mas tão somente de interpretação do contexto da lei de tarifa.

Na apreciação dos aparelhos importados, especificamente o TRT-42, constatou-se o que segue:

Circuito em estado sólido de um rádio-receptor tipo convencional, duas faixas de onda, amplitude modulada conjugado com aparelho reprodutor-registrador de som (gravador, no jargão comum), também transistorizado. O circuito de amplificação de áudio é comum a ambos os aparelhos. É prevista pelo fabricante alimentação por bateria ou corrente alternada, assim como controle remoto, condições que permitem maior flexibilidade no manuseio.

Observa-se, inicialmente, a possibilidade da utilização de um ou outro aparelho, independentemente, sem modificação de suas características técnicas. Sob este aspecto a essencialidade, ou a prevalência de um aparelho sobre o outro perde significado. Ambos têm função específica, dependendo do usuário.

Focalizado o problema sob este prisma a classificação da mercadoria deveria ser aquela estatuída no item c do art. 11 da Lei nº 3.244. No en-

tanto, em que pese a coerência da argumentação anterior, ela peça, por tentar generalizar, sem atentar por certas minudências, que consideramos decisivas. Assim, no caso específico dos aparelhos importados, o rádio-receptor é um adendo. Seu circuito é convencional e simplório. Seu custo é relativamente pequeno em comparação com o gravador. Por sua vez, o circuito do aparelho gravador, envolvendo parte eletromecânica, exige cabeças magnéticas, fitas magnéticas e motor elétrico, peças básicas, cuja feitura exige um certo compromisso técnico. Assim, o valor, a importância e a natureza das peças, além do volume e peso, outorgam ao gravador um direito de "essencialidade", se assim pudermos nos exprimir sobre o rádio receptor a ele conjugado.

Por estas razões consideramos, a classificação no item 92.07-002, da lei das tarifas, dos aparelhos discriminados neste processo, como a mais satisfatória.

Em face das opiniões manifestadas pelo I.N.T. permitimo-nos ressaltar o trecho que diz:

"Observa-se, inicialmente, a possibilidade da utilização de um ou outro aparelho, independentemente, sem modificação de suas características técnicas. Sob este aspecto a essencialidade, ou a prevalência de um aparelho sobre o outro perde significado. Ambos têm função específica, dependendo do usuário".

Assim sendo, preferimos manter nosso ponto de vista manifestado acima e sugerir que os "aparelhos registradores-reprodutores de som, acoplados com rádio-receptores", da presente consulta sejam classificados no item 85-19, subitem 003, por apresentar a possibilidade do emprego quer com corrente contínua, quer com corrente alternada.

Voto do Representante do C.P.A.

Concordo com o representante da CACEX, enquadrando os "aparelhos registradores-reprodutores de som, acoplados ou combinados com rádio receptores" no subitem 85.19.003 da Tarifa. O texto do subitem e a Nota excludente nº 20, letra a) do Cap. 92, conduzem, claramente, a essa classificação. Os textos das posições e Notas Interpretativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas (NAB) confirmam.

DECISÃO DO PRESIDENTE

De acordo com o voto dos representantes da CACEX, S.E.E.F. e CPA, decido classificar os "aparelhos registradores-reprodutores de som, acoplados com rádio-receptores" da presente consulta no item 85.19-003, da Tarifa Brasileira em vigor.

DECISÃO Nº 3.827
PROCESSO Nº 110.411-67

Interessada: Du Pont Industrial e Comercial S. A.

Consulta

Fio de poliuretano "Lycra",
Voto dos Representantes da CACEX, C.P.A. e S.E.E.F.

Fio de poliuretano, marca "Lycra", filamentos contínuos cujos títulos vão desde 40 a 2.240 deniers, de fabricação da E.I. Du Pont de Nemours & Co. Inc.

Trata-se de fio elastomérico, não texturizado.

Ouvido o L.N.A., este assim opinou:

"A amostra, denominada "Lycra", é de um fio de elastômero sintético de poliuretano, de multifilamentos contínuos unidos sem torção, com aparência de monofilamento.

A borracha de poliuretano está excluída do capítulo das borrachas da nossa Tarifa bem como das N. E. B.; assim sendo, dado o seu ca-

ráter, o produto analisado constitui um fio têxtil/sintético, empregado na fabricação de tecidos elásticos.

Considerando as numerações (em Denier) dadas no catálogo de fls., o fio de Lycra não possui nenhum caráter dos produtos do item 51-02 da Tarifa brasileira."

Assim sendo classifica-se em 51-01-011.

Voto do Representante do Rio de Janeiro

De acordo com o relator, uma vez que foi verificado não haver sido interposto recurso da Decisão nº 60-67, da Inspeção da Alf. de Santos.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o parecer unânime da Comissão Especial de Classificação.

DECISÃO Nº 3.828
PROCESSO Nº 52.489-66

Interessada: Sociedade Importadora Suíça Ltda.

Consulta

Compassos de precisão para desenho.

Voto dos Representantes do C.P.A., CACEX e S.E.E.F.

Em 23.8.66, pronunciei-me sugerindo a classificação dos compassos Kern, série C, referências 3.128 e 5.129, niquelados ou cromados, no item 90.21.007, como "compassos escolares"; para contornar problemas práticos de definição de precisão, no caso, justifiquei o enquadramento apelando para o conceito de "alta precisão".

2. Julgou a presidência da CEC que devia recorrer ao INT para esclarecer pontos colocados pelo ilustre Raep. da Alf. do Rio.

3. Retorna, agora, o processo, com parecer do INT, que deverá ser transcrito na Decisão, a qual não modifica minha posição anterior, isto é, os compassos referidos se enquadram no Subitem 90.21.007 da Tarifa:

"Refere-se o presente processo a pedido de exame de compassos, importados pela Sociedade Importadora Suíça Ltda., que representa a fábrica "Kern & Co. AG", exame este para esclarecer divergências quanto a classificação aduaneira dos referidos compassos.

O Senhor Presidente da C.E.C. solicita sejam esclarecidos os seguintes pontos.

a) Se se trata de compassos de precisão?
Resposta: Não, pelas razões abaixo indicadas.

b) Quais as características principais de um compasso de precisão?

Resposta: Entende-se por precisão e inverso de erro relativo de uma medição. Portanto, a precisão depende do tipo de medição efetuada, isto é, do observador, do método, da própria granza e do instrumento de medir, o qual é classificado por suas características essenciais, como sensibilidade, reproduzibilidade e justeza.

No caso presente, trata-se de um dispositivo acessório, destinado ao traçado de circunferências, ou arcos de circunferências, a lápis ou a nankim, denominada compasso.

O conceito de precisão, portanto, está intimamente ligado com a natureza do traçado que se pode obter com este tipo de compasso, levando-se em conta aquelas características, essenciais, anteriormente citadas.

Entre as características principais que um compasso obviamente deve ter, devem ser citadas, a precisão e o acabamento de suas partes componentes (parafuso micrométrico, parafuso de fixação, agulha de centro, tira linhas, etc. ...) bem como a rigidez de suas pernas, quando fixadas numa certa posição, a fim de permitir o fácil transporte, sem medição de valor inicial.

Pela observação dos compassos apresentados (tipo Kern, série C-referências 3.128 e 5.129), e pelo uso dos mesmos, verifica-se que eles não possuem parafuso micrométrico capaz de permitir precisão no traçado de circunferências, transporte de distâncias e reproduzibilidade de traçados, bem como, não apresentam características essenciais, compatíveis com trabalhos de precisão a serem realizados por desenhistas de Companhias de Engenharia, Topografia e outros Órgãos Técnicos.

Trata-se, entretanto, de compasso de boa qualidade, porém para uso em escolas, de nível científico ou superior.

E o que temos a informar sobre o assunto."

Voto do Representante da Alf. de Santos

Tendo em vista o que informa o Instituto Nacional de Tecnologia no parecer 333-66, acima transcrito, parecer esse emitido pela Divisão de Física Industrial daquele Instituto, so ude opinião que se deva classificar os compassos Kern, modelos 3.128 e 5.129, como "compasso escolar ou qualquer outro", de subitem 90-21-007, sem embargo do parecer inicial do Dr. Engenheiro, de fls. 4 e 5, que também merece transcrição.

"Senhor Presidente da C. E. C. Cumprindo o despacho de V. S. exarado às fls. 2, processo número 52.489-66 e respondendo na mesma ordem aos quesitos do Sr. Relator, emito o parecer que se segue.

a) Sim. Por tratar-se de compassos reversíveis de fabricação Kern (firma Suíça famosa por suas oficinas de precisão em instrumentos de desenho de engenharia) dotados de porta-lápis e tira-linhas com discos micrométrico de ajuste de espessura de linhas, de latão cromado em e niquelado outro, ambos com tira-linhas de aço temperado cromado: são acabados de tal modo que permitem o traçado de circunferências respectivamente de 12,5 cm a 15-16 cm de raio, com a precisão desejada em serviço de engenharia. Por outro lado, como acontece com o de nº 3128, são fabricados também para alojarem-se em estojos não individuais, ao lado de outros instrumentos de precisão, isto é, de tiralinhas, retas de grossuras ajustáveis, chave de parafuso com agulhas, o que não acontece com os compassos individuais denominados escolares, em geral desprovidos de tira-linhas e de menor alcance de raio de circunferência. Eu já usei estes tipos de compasso Kern em engenharia, com resultados satisfatórios, nos termos de curso superior. Nota-se que o de número 3.128, é de qualidade superior ao de nº 5.129, embora ambos sejam precisos.

b) As principais são:
1) grau de precisão máxima ou erro mínimo que é capaz de apresentar no traçado de uma circunferência, quer a lápis, quer a tinta, ou melhor, a uniformidade de raio e de grossura do traço, em condições normais de adequabilidade do uso deste tipo de instrumento; e

2) finalidade do serviço a que é solicitado a executar de modo adequado. Por exemplo, um compasso de precisão poderá ser esporadicamente solicitado a executar a trabalho de um colegial, mas o compasso colegial não deverá ser solicitado a executar trabalhos de engenharia, por não oferecer os requisitos mínimos de precisão a essa natureza de serviço.

c) Não. Embora esporadicamente possa ser usado por um colegial a que a isso se deu ao luxo.

d) Em desenhos de engenharia e arquitetura e em outras atividades em que haja necessidade de traçado de circunferência a lápis ou a tinta nankim.

Releva acrescentar que em trabalhos outros que os do curso superior

ou profissional, via de terra não se usa tira-linhas pois trabalha a nan-lim requer pericia não admisivél, como por exemplo, em trabalhos cologiais.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o parecer unânime da Comissão Especial de Classificação.

DECISÃO Nº 3.829

PROCESSO Nº 143.617-67

Interessada: Atlas Copco B. asile-
S. A. — Equipamentos de Ar
(Comprimido).

Consulta

- Estrangulador de ar ("Valve")
- Distribuidor de ar "Main val-
- Estrangulador de passagem de água ("Valve")
- Obturador de ar para avanço ("Valve")

PARECER DA COMISSÃO

"Peças de perturatriz pneumática de percussão, portátil, manual, modelo BBC 16 W ("Rock drill puma"), com as seguintes designações e especificações:

- Estrangulador de ar ("Valve") — peça nº 3.121-0.489, de aço, peso aproximado de 1,56 kg;
- Distribuidor de ar "Main val-" — peça nº 3.121 0.166, de aço, peso aproximado de 0,08 kg;
- Estrangulador de passagem de água ("Valve") — peça nº 3.131 0 713-80, de plástico (ou peça número 3.121 0.498, de aço), sem os anéis de borracha ou plástico, ou com anéis de borracha ou plástico montados;
- Obturador de ar para avanço ("Valve") — peça nº 3.121 0.506, de aço, sem os anéis de borracha ou plástico, ou com os anéis de borracha ou plástico montados (um dos anéis não se apresenta montado e, apenas, acompanha a peça metálica — sua montagem se fará quando se fizer a sua incorporação à perfuradora).

2. Todas as peças citadas, porten-do, no estado, exclusiva ou prin-cipalmente à máquina perturatriz do Item 84.67 da Tarifa, não estando prevista especificamente em outra posição, apesar de sua designação como válvula ("Valve" ou Mainval-"), deverão ser classificadas no Subitem 84.67.003, de acordo com a Nota 175 da Tarifa. Trata-se de peças interiores da máquina que neces-sam de outras partes interiores da máquina para adquirir as característi-as inerentes às funções de válvula de ar ou seu nome; válvulas interiores

de motores, compressores, etc., apresentam, como exemplo, o mesmo sentido e, por isso mesmo, em geral, se classificam seguindo o regime da máquina (motor, compressor, etc.). A análise isolada de peças interiores de máquinas, face somente às suas funções leva, geralmente, a distorções na aplicação uniforme da Tarifa baseada, principalmente, pelas hipóteses teóricas, alternativas de emprego e excesso de imaginação.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o parecer unânime da Comissão Especial de Classificação.

DECISÃO Nº 3.830

PROCESSO Nº 92.577-68

Interessada: Importadora Werner Frank S. A.

Consulta

"Stowa — Mini Alarm"

PARECER DA COMISSÃO

Denominado comercialmente o "menor despertador do mundo", trata-se, segundo a petiçãoária de "relógio de bolso com maquinismo de pequeno volume de despertar", marca "Stowa-Mini-Alarm", modelo nº 789.501, tipo retangular, de fabricação de Uhrenfabrik Stowa G. M. b. H. (Alemanha), equipado com máquina âncora 17 rubis, tamanho 6,3/4 — 8", corda inquebrável e dispositivo elétrico de despertar movido à pilha.

Suas dimensões aproximadas são 40 x 15 x 25 mm, pesando 40 gramas cada um, sendo feito de metal comum e, ou alumínio com aplicação de aço.

Apresentar-se-á a desembaraço em estojes individuais de couro com corrente, sendo seu preço unitário US\$ 14,43.

Solicitada amostra à petiçãoária, a declarou sua impossibilidade de satisfazer nossa exigência.

Assim sendo, o folheto apresentado não nos permite caracterizar o material como sendo realmente um relógio de bolso, mais ainda pela descrição que nos é feita do estojo, daí porque somos de opinião que se deva encará-lo como um despertador na posição 91.04, por nos parecer que também pode ser próprio para viagens e uso em camas de cabeceira, embora seu tamanho minúsculo permita admitir-se fraco volume sonoro de seu mecanismo de alarme.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o parecer unânime da Comissão Especial de Classificação.

da Tabela "D" referentes à Armazemagem Interna:

Pôrto de Salvador	13%
Pôrto de Santos	5%
Pôrto de Imbituba	12%

Mário David Andreazza

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, determina a localização em Brasília, até 31 de março de 1970, do núcleo central do Ministério dos Transportes;

Considerando que há necessidade de uma coordenação das atividades, tendo em vista o cumprimento dos dispositivos da lei acima citada;

Considerando que a mudança para Brasília tem implicações profundas com a Reforma Administrativa instituída pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que a Portaria número 1.665, de 27-11-68, designou o Ad-

junto do Secretário-Geral, Ten.-Cel. Lívio Silva de França Coordenador da Reforma Administrativa do Ministério dos Transportes em decorrência do que determina o Decreto nº 63.500, de 30 de outubro de 1968;

Considerando, finalmente, o salutar princípio de que a decisão deve ficar o mais próximo possível do fato; resolve

Nº 1.682 — I — Designar, para coordenador das atividades relacionadas com a localização do Núcleo Central do Ministério dos Transportes em Brasília, o Adjunto do Secretário-Geral Ten.-Cel. Lívio Silva de França, sediando-o em Brasília e subordinando-o diretamente ao Secretário-Geral;

II — Determinar aos Órgãos subordinados e vinculados ao Ministério dos Transportes que submetam à apreciação do Coordenador todas as medidas relacionadas com a instalação do Núcleo Central em Brasília, antes de serem submetidas à decisão superior.

— Mário David Andreazza.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo MA-030-3.571-63, e de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711-52, resolve:

Nº 342-A — Conceder dispensa ao Veterinário nível 22-C, Osvaldo Santiago, do cargo de Diretor Substituto 4-C, do Serviço de Inspeção de Produtos Groceiros e Materiais agrícolas.

Nº 343-A — Conceder dispensa ao Veterinário nível 22-C, João Sampaio Abrantes Filho, do cargo de Diretor Substituto 4-C, do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas. — Ivo Arcua Pereira.

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura,

Nº 344 — Determina de acordo com os arts. 72 e 73 §§ 1º e 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 71, Item I do Regulamento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, o Veterinário, TC.1.001 20-A — Lucio Tavares de Macedo do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Assessor 2-º, do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas, daquele Departamento para exercer, como substituto automático, o cargo em comissão de Diretor, 4-C, do mencionado Serviço durante o impedimento do respectivo Diretor. — Ivo Arcua Pereira.

CONSELHO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 763, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho do Fundo Federal Agropecuário, no uso de sua competência estabelecida no artigo 8º, alíneas "a", "f" e "j", da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 7º alíneas "a", "b", "f" e "p" do Regulamento do Fundo Federal Agropecuário, aprovado pelo Decreto nº 1.973, de 31.12.1962 e o art. 6º, Item XIX, do seu Regulamento Interno, e, especificamente, a sua competência de competência privativa estabelecida nos artigos 20 e 21 em sua

alínea XI, do citado Regulamento Interno, considerando,

que, dadas as suas peculiaridades de estrutura, não dispõe o FAF de quadro estrutural, não dispõe o FAF de quadro próprio de pessoal, sendo a Secretaria Executiva e a do Conselho integradas por servidores recrutados no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e de outros órgãos, através requisição, e, ainda, por serviços prestados, retribuídos mediante recibo, em caráter de colaboração eventual à administração pública na forma do Título XI, do Decreto Lei nº 209, de 25-2-1937;

— que o órgão está vinculado ao Gabinete do Ministro da Agricultura, sem que os seus servidores estejam incluídos na Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete; e nem percebem a gratificação de tempo integral;

— que o artigo 94 do referido Decreto Lei 209-67 estabelece entendimento objetivando a valorização e dignificação da função pública e do servidor público, o aumento da produtividade e, entre outros pontos, a retribuição dos servidores baseada na classificação das funções a desempenhar, no nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidade do cargo, a experiência requerida, a satisfação de outros requisitos essenciais e as condições do mercado de trabalho; resolve:

Art. 1º. Atribuir gratificação aos servidores vinculados e retribuição pela prestação de serviço de natureza eventual ao pessoal integrante da Secretaria Executiva e do Conselho do FAF, conforme estudo apresentado pela mesma Secretaria Executiva e constante do Processo MA 002-1767-63, para o ajustamento da gratificação e retribuição das funções atribuídas aos servidores em desenvolvimento dos trabalhos do FAF, dentro dos objetivos propostos pela Lei Delegada nº 3/62.

Art. 2º. A Tabela de valores propostos para as respectivas funções-atribuições, deverá ser objeto de ato do órgão, através Deliberação, do Conselho do FAF.

Art. 3º. Autorizar a complementação organizacional necessária ao cumprimento do artigo 2º da presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo retroativo a partir do mês de novembro do corrente exercício.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho do Fundo Federal Agropecuário, Brasília, DF, 4 de dezembro de 1968. — Raimundo Bruno Marinho, Assessor Interno Presidente do Con-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto número 63.500, de 30 de outubro de 1968, resolve:

Nº 1.677 — Revogar a Portaria nº 88, de 4 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês.

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através de Ofício número P-868, de 5 de novembro de 1968, e o constante do Processo MT-18.587-138, resolve:

Nº 1.678 — Homologar a Resolução nº 554.3-68, de 1º de novembro de 1968, que aprovou a alteração do Programa de Aplicação do Fundo de

Melhoramento do Pôrto de Salvador, no Estado da Bahia, para o exercício de 1968, aprovado pela Resolução número 497.1-68, de 19 de abril de 1968 (homologada pela Portaria Ministerial nº 679, de 16 de maio seguinte) sem modificação do total do valor do mesmo, de NCr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos), a fim de reduzir os itens ... 2.1.2, 7.2.1.1 e 11.2.1, conforme quadro demonstrativo anexo.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através de Ofício número P-898, de 19 de novembro de 1968, e o constante no Processo MT-19.556-1968, resolve:

Nº 1.679 — Autorizar às Administrações dos Portos, abaixo mencionados, a cobrarem os adicionais tarifários de acordo com os percentuais que se lhes seguem, os quais incidirão sobre as taxas em vigor, excluídas as

selho do FAP. — Arthur Natividade Scabra, Conselheiro — Hermenegildo Bastos de Campos, Conselheiro — Paulo de Azevedo Berutti, Conselheiro — Rosannah Campos Guimarães, Conselheiro.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Agência no Estado do Espírito Santo

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1968

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agro-Pecuária no Estado do Espírito Santo, resolve:

Nº 44 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I e 147, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 5º e os itens III e XXVI do artigo 46, do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, Paulo Américo de Fraga Rodrigues, ocupante do cargo de nível TC-1.001-20-A, da carreira de Veterinário, lotado e com exercício nesta Agência, para exercer a função gratificada 3-F, de sressor, em vaga criada pelo Decreto nº 53.774, de 20 de março de 1964. — Lacy Mayulhães Castro Amorim.

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Serviço de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal (ETEDA)

Nº 37 — Designa, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafo 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os arts. 61 item IV do Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Ely Dias Molina, Veterinário TC.1.001.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, lotado na INDEA em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para exercer, como substituto automático a função gratificada 1-F, de Chefe da Inspetoria de Defesa Sanitária Animal em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Chefe. — Daniel da Silva Fernandes.

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal (ETEDA),

Nº 43 — Designa, de acordo com os arts. 145 item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os arts. 61 item IV do Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Domingos Isoldi Pinheiro, Veterinário, TC.1.001.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, lotado na Inspetoria de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe da Inspetoria de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vaga em virtude da dispensa do Veterinário Aldo Baptista Gonato Victorioso Crocco. — Daniel da Silva Fernandes

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal (ETEDA),

Nº 45 — Designa, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os arts. 61 item IV do Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, José Sebastião de

Santana, Veterinário TC.1.001.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, lotado na INDEA em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para exercer, como substituto automático a função gratificada 1-F, de Chefe da Inspetoria de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, durante os impedimentos legais eventuais ou temporários do respectivo Chefe. Daniel da Silva Fernandes.

Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas (ETIPOA), resolve:

Nº 12 — Conceder dispensa de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXII do artigo 61 do Regulamento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, ao Veterinário, nível 22-C, Luiz Pinto Valente, da função de Chefe, símbolo 1-F, da Inspetoria de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas em Belo Horizonte, Minas Gerais. — Danilo Sampaio dos Santos.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

7º Distrito de Meteorologia

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do 7º Distrito de Meteorologia resolve:

Nº 27 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eduardo Camilo de Campos, da função de Chefe do Setor de Meteorologia Aplicada (SETAP), símbolo 6-F, do 7º Distrito de Meteorologia.

Nº 28 — Designa, de acordo com os arts. 145, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.667, de 11 de outubro de 1963, Cantídio Augusto de Arruda, ocupante do cargo de Auxiliar de Meteorologista, nível 12-B, do quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado no 7º Distrito de Meteorologia (DM), com sede em São Paulo, para exercer a função de Chefe do Setor de Meteorologia Aplicada (SETAP), símbolo 6-F, vaga em virtude da dispensa de Eduardo Camilo de Campos. — Fenelon Joaquim do Livramento.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 1.244 — Retificar a Portaria Super nº 1.074, de 21 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 2-10-67, que aposentou o servidor Márcio Gomes da Silva, no cargo de Motorista nível 10-B, para considerá-lo aposentado no mesmo código, nível 12 de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de abril de 1961.

Nº 1.245 — Retificar a Portaria Super nº 873, de 8 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial de 16-7-68,

que aposentou o servidor Jayme Riba Pinol, no cargo de Assistente de Administração nível 14-A, para considerá-lo aposentado no mesmo cargo, nível 16-B, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19 de abril de 1961.

Nº 1.246 — Aposentar por Invalidez a partir desta data, na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 o servidor Almiro Prazeres de Souza — Inspetor de Indústria e Comércio nível 15-B, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, aproveitado na SUNAB por força do art. 24, § 3º, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962.

Nº 1.247 — Aposentar por Invalidez a partir desta data, na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Bernardo Manoel da Cunha — Escriturário nível 10-B do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, aproveitado na SUNAB por força do art. 24, § 3º, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962. — Enaldo Cravo Peixoto.

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, e

Considerando que a fixação de preços máximos de venda e o controle do abastecimento constituem formas de intervenção no domínio econômico, ex vi do art. 2º, II, da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a carne é produto essencial e o seu abastecimento constitui fator de preservação de segurança interna, interessando por conseguinte, à segurança nacional;

Considerando que as condições atuais de abastecimento e comercialização de carne bovina no Território de Rondônia, requerem que se estabeleçam condições de venda do produto por parte desta Autarquia, resolve:

Nº 1.249 — Art. 1º Estender ao Território de Rondônia o ordenamento do art. 2º da Portaria SUPER nº 992, de 23 de agosto de 1968.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Desenvolvimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e

Considerando que a fixação de preços máximos de venda e o controle do abastecimento constituem formas de intervenção no domínio econômico ex vi do art. 2º, II da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a carne bovina é produto essencial e o seu abastecimento, por conseguinte, à segurança nacional;

Considerando que as condições atuais de abastecimento e comercialização de carne bovina, no Estado de Goiás, requerem que se estabeleçam condições de venda do produto por parte desta Autarquia, resolve:

Nº 1.250 — Art. 1º Estender ao Estado de Goiás os ordenamentos dos artigos 8º e 9º, da Portaria SUPER nº 992, de 23 de agosto de 1968.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, e com fundamento no art. 2º, VI, da Lei

Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que o estabelecimento de condições de venda é uma forma de controle de abastecimento de competência da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ex vi do art. 6º, IV, da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que é indispensável à SUNAB o conhecimento da existência dos estoques de leite "in natura" referente à sua produção e distribuição;

Considerando que estes informes são necessários exclusivamente para fins estatísticos;

Considerando que somente com esse conhecimento, é possível ao Órgão prevenir em tempo oportuno, possíveis deficiências no abastecimento local, resolve:

Nº 1.251 — Art. 1º Estabelecer para as firmas beneficiadoras e distribuidoras, responsáveis pelo abastecimento de leite "in natura" no Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de apresentação semanal do boletim referente às entradas e saídas do produto.

Parágrafo único. O item "saídas", especificar as quantidades distribuídas para consumo da população, e as destinadas à industrialização.

Art. 2º Os boletins a que se refere o art. 1º, serão entregues à Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco, as segundas feiras até as 17 horas, e corresponderão ao movimento da semana anterior (de segunda a domingo) sendo obrigatória a apresentação das declarações, negativas, e contrárias obrigatoriamente:

I — Estoque anterior

II — Total das entradas e saídas, dia a dia, durante a semana;

III — Estoque no último dia da semana;

Art. 3º A inobservância do disposto na presente Portaria, enquadrará o infrator nas sanções previstas na Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, e com fundamento no art. 2º, VI, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que o estabelecimento de condições de venda é uma forma de controle de abastecimento de competência da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ex vi do art. 6º, IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que é indispensável à SUNAB o conhecimento da existência dos estoques de leite "in natura" referente à sua produção e distribuição;

Considerando que estes informes são necessários exclusivamente para fins estatísticos;

Considerando que somente com esse conhecimento, é possível ao Órgão prevenir em tempo oportuno, possíveis deficiências no abastecimento local, resolve:

Nº 1.252 — Art. 1º Estabelecer para as firmas beneficiadoras e distribuidoras, responsáveis pelo abastecimento de leite "in natura", no Estado do Paraná, a obrigatoriedade de apresentação semanal do boletim, referente às entradas e saídas do produto.

Parágrafo único. O item "saídas" deverá especificar as quantidades distribuídas para consumo da população, e as destinadas à industrialização.

Art. 2º Os boletins a que se refere o artigo primeiro, serão entregues à Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná, as Segundas Feiras até 17 horas, e corresponderão ao movimento da semana anterior (de segunda a domingo) sendo obrigatória a apresen-

tação das declarações negativas, e conterão obrigatoriamente:

- I — Estoque anterior;
- II — Total das entradas e saídas, dia a dia, durante a semana;
- III — Estoque no último dia da semana.

Art. 3º à inobservância do disposto na presente Portaria, enquadrará o infrator nas sanções previstas na Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — **Enaldo Cravo Peiroto**.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.255 — Designar — Terezinha Francisca Bento Vieira, servidora ajustada, para exercer os encargos de Secretária do Delegado da Delegação desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta SUNAB, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Chefe da Seção do Pessoal e Material da Divisão de Administração da mesma Delegação, para os quais foi designada pela Portaria Super nº 1.050, de 18.9.68.

Nº 1.256 — Designar Frederico Gonzaga Jaime, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegação desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 1.257 — Designar Flávio Márcio Manata, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegação desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Procuradoria Regional da mesma Delegação para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 725, de 4.5.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 11 seguinte.

Nº 1.258 — Designar — Jesuino Aires dos Santos, servidor ajustado, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegação desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 1.259 — Designar Alípio Freire Filho, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegação desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

Nº 1.261 — Designar Rubens Abrahão Tanure, para exercer os encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegação desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

rada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 1.262 — Designar Edwiges de Lourdes Camargo Loureiro, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração da Delegação desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 1.263 — Designar o Capitão R.1. Raymundo de Queiroz, para exercer os encargos de chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração, da Delegação desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 1.264 — Designar Célio Pedrinho Correa Fernandes, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes, da Divisão de Administração da Delegação desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 1.265 — Designar Cleci Gomes de Castro, para exercer os encargos de Assessor da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) em Brasília, D.F., atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.123, de 14-10-68, ficando, em consequência, dispensado dos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegação, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 959, de 7.8.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 13 seguinte.

Nº 1.266 — Designar Antonio Váler Botelho, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) em Brasília, D.F., atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 11-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão alterada pela Portaria SUPER número 1.125 de 14-10-68.

Nº 1.267 — Designar Tancredo Americano Barbosa, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 2.115.679, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na

Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14-10-68, ficando, em consequência, dispensado dos de Chefe da Seção Financeira, da Divisão de Administração da mesma Delegação, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 705, de 3.6.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 11 seguinte.

Nº 1.268 — Conceder dispensa à funcionária Margarida Buarque Carneiro, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.131.621, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição da SUNAB, dos encargos de Substituta do Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar (DEAL) da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 418, de 29.5.67.

Nº 1.270 — Designar Myrthes Paranhos Albuquerque, para exercer os encargos de Assessora do Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, al-

terada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.273 — Designar José Antônio Guimarães Lavareda, para exercer os encargos de Assessor do Coordenador Regional da 2ª Zona, que abrange os Estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.109, de 7-10-68.

Nº 1.274 — Designar Luiz de Lima Ribeiro, para exercer os encargos de go, ainda pela Portaria SUPER número 1.170, de 12.10.67, atribuindo-lhe a gratificação prevista na referida Portaria, correndo a despesa por conta dos recursos resultantes do cumprimento do Decreto nº 60.699, de 8.5.67. — **Enaldo Cravo Peiroto**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

5.05.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

5.05.24 - Instituto Nacional do Livro

- Campanha Nacional do Livro

Reformulação do Plano de Aplicação - Exercício de 1968
Publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 1968.

259.2.0829 - Desenvolvimento da Campanha Nacional do Livro
4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial ...
..... RCR\$ 350.000,00

Processo nº. 257.193-68 - Aprovado em 20 - 9 - 68.

(a) Tarso Dutra

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR R\$.	SITUAÇÃO NOVA R\$.
1- Pessoal		
1.1- Despesas variáveis com pessoal:		
Diárias	15.000,00	15.000,00
2- Material de Consumo		
2.1- Impressos, artigos de expediente, desenho, etc...		
2.2- Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem.		
2.3- Materiais e acessórios de máquinas, aparelhos, etc..		
2.5- Material para fotografia, filmagem, gravação.	20.000,00	20.000,00
3- Serviços de Terceiros		
3.1- Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens		
3.2- Assinatura de jornais e de recortes de publicações.		
3.3- Reparos, adaptações de bens móveis e imóveis	25.000,00	25.000,00
3.4- Outros serviços de terceiros:		
a) pagamento de serviços prestados sem vínculo de emprego e contra recibo, correspondentes a elaboração de trabalhos especializados para desenvolvimento da Campanha Nacional do Livro ..	65.000,00	65.000,00
b) pagamento de autorizações concedidas ao INL para publicações de trabalhos e obras de interesse cultural, bem como de serviços prestados sem vínculo de emprego e contra recibo corres-		

TRABALHADOR RURAL

Fundo de Assistência e Previdência

REGULAMENTO

Divulgação nº 1 041

PREÇO: NC\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONTINUA...

pondentes a levantamentos, manutenção de cursos, aulas, catalogação, edições, "fac-similares", traduções, obras técnico científicas de biblioteconomia, biografias e outras publicações de interesse cultural	85.000,00	65.000,00
4- Transferências Correntes		
4.1- Auxílio a cursos e associações de biblioteconomia, mediante convênio	50.000,00	50.000,00
4.2- Auxílio a biblioteca Nacional, mediante convênio	7.000,00	7.000,00
4.3- Auxílio as comissões Regionais da Campanha Nacional do Livro	28.000,00	28.000,00
5- Equipamento e Instalações		
5.1- Máquinas, motores e aparelhos	20.000,00	20.000,00
5.2- Automoveis e outros veículos de tração mecânica	14.000,00	34.000,00
6- Material Permanente		
6.1- Modelos e utensílios de escritório		
6.2- Mobílias em geral		
6.3- Material Bibliográfico ..	21.000,00	21.000,00
TOTAL GERAL ...	350.000,00	350.000,00

5.05.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

5.05.11 - Departamento Nacional de Educação
- Campanha Nacional de Educação Física

PLANO DE APLICAÇÃO - Exercício de 1.968.

Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº. 63.443 de 17 de setembro de 1.968.

253.2.0509 - Desenvolvimento da Campanha Nacional de Educação Física R\$ 1.120.000,00

Processo nº. 266.905-68 - Aprovado em 12-11-68. - a) Tarso Dutra

3.1.1.1 - Pessoal	Ncr\$.
3.1.2.0 - Despesas variáveis com pessoal civil	94.539,00
3.1.3.0 - Material de Consumo	394.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	631.461,00
TOTAL GERAL	1.120.000,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista os termos do artigo 3º do Decreto nº 61.975, de 27 de dezembro de 1967

Nº 444 - Designa Paulo Weber Rodrigues Alves para, na qualidade de representante da Confederação Nacional do Comércio, integrar a Comissão Liquidante do Serviço de Alimentação da Previdência Social, a que se refere o supracitado Decreto.

Nº 443 - Dispensa Antonio Cianni, da função de representante da Confederação Nacional do Comércio na Comissão Liquidante do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do Processo número MTPS-100.352-68, e usando da atribuição conferida pela Portaria Minis-

terial nº 786, de 24 de agosto de 1967, resolve:

Nº 89 - Designar José Luciano Brito, para exercer a função de Representante Suplente dos Empregadores no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, Estado de Alagoas, tendo em vista o término do mandato de José Fernandes Barreto.

Nº 90 - Designar Walter Eric Fielding, para exercer a função de Representante dos Empregadores no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, Estado de Alagoas.

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do Processo número MTPS-209.640-64, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 786, de 24 de agosto de 1967, resolve:

Nº 91 - Designar Mário Portes, para exercer a função de Representante Suplente dos Empregados no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Porto de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tendo em vista o término do mandato de João Samek. - Newton da Silva Lima.

SERVICO DE ESTATISTICA DA PREVIDENCIA E TRABALHO

O Diretor do SEPT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 1 188, de 17 de novembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 30 subsequente, reconheceu a dívida, por "Exercícios Anteriores", dos beneficiários do abono familiar (D.L. nº 3.200, de 1941, art. 29; Dec. nº 12 299, de 1943; Lei nº 4 242, de 1963, art. 45) interessados nos seguintes processos:

NOME DO BENEFICIÁRIO	PROCESSO MTPS	VALOR DA DÍVIDA NCR\$
José Lima da Silva	128 401/67	46,50
José da Silva Guidio	118 906/68	78,00
Américo Cantarin	118 907/68	71,00
Pedro Rosa de Oliveira	118 908/68	48,00
Romualdo dos Santos	118 909/68	45,50
Batista Angarten Filho	118 910/68	36,50
Antônio Reis de Oliveira	118 911/68	48,00
Nicolau Ferrabraz	118 912/68	58,50
Geraldo Mathias Lopes	118 913/68	48,00
Tiburcio Barbosa do Amaral	118 914/68	48,00
Brasiliano Brandão do Amaral	118 915/68	43,50
Luiz Begosso	118 916/68	37,00
Miguel Lopes	118 917/68	54,00
Joaquim Domingues	118 918/68	48,00
Eduardo Franco da Silveira	118 919/68	45,00
Gumercindo Ferreira Gomes	118 920/68	60,50
Paulino de Paula Soares	118 921/68	42,00
João de Lara	118 922/68	48,00
Otávio Felix de Oliveira	118 923/68	42,00
Joaquim Pedro Longo	118 924/68	44,00
João Batista de Moraes	118 925/68	39,00
Tobias Gomes de Moraes	118 926/68	42,00
Oscar Gregate	118 927/68	45,50
Rinaldo Alves dos Santos	118 928/68	45,50
Sebastião Ernesto	118 929/68	66,00
João Antonio de Oliveira	118 930/68	41,50
Antonio Manoel de Andrade	118 931/68	42,00
José Henrique Rinaldi	118 932/68	48,00
Eugenio Pereira de Araújo	118 933/68	39,50
Paulo Fragiacomio	118 934/68	54,00
Antonio Mendes Petrucelli	118 935/68	48,00
Antonio de Paula	118 936/68	46,00
Benedito Valentim da Cunha Ivo	118 937/68	59,50
Lázaro Lahr	118 938/68	63,00
João Hardt	118 939/68	48,00
Oripes da Silva	118 940/68	48,00
Elvira Soares R. dos Santos	118 941/68	36,00
Moacir Marinho do Prado	118 942/68	42,00
Antonio Rozolen	118 943/68	42,00
Milton Mendes do Prado	118 944/68	42,00
Benedito Geraldo Pereira Barros	118 945/68	48,00
José Alves de Mira	118 946/68	48,00
Fernando dos Santos	118 947/68	54,00
João Pott Sobrinho	118 948/68	43,50
Manoel Aureliano	118 950/68	66,00
Francisco Gumercindo de Paula	118 951/68	47,00
Hilário Geraldo	118 952/68	37,50
Antônio Melges	118 953/68	42,00
Manoel de Castro	118 954/68	36,50
José de Souza	118 955/68	68,00
Antonio Procópio Pinheiro	118 956/68	60,00
Maria José de Souza	118 957/68	44,50
Jovina Gomes dos Santos	118 958/68	24,50
Eduardo José de Souza	118 960/68	48,00
Ivo Léonel	118 961/68	48,00
Rubens de Santa Izabel	118 962/68	43,50
Guilomar Soares Franco	118 963/68	54,00

NOME DO BENEFICIÁRIO	PROCESSO MTPS	VALOR DA DÍVIDA NCR\$
Felipe Menon	118 956/68	77,00
Jovelino Santos	118 957/68	48,00
Maria José da Silva	118 968/68	36,00
Maria Rosa de Jesus	118 969/68	60,50
Francelina Gomes Moura	118 970/68	52,50
Argemiro José de Sena	118 971/68	45,00
Messias Manoel dos Santos	118 984/68	42,00
Sabino José Martins	118 995/68	46,00
Mario Francisco de Sousa	118 996/68	42,00
João Dequera Martins	118 997/68	42,00
Franklin Taver	118 998/68	54,00
José Gomes França	118 999/68	48,00
Waldemar Cândido	119 000/68	40,00
Emílio Fazanaro	119 001/68	48,00
Vitor Marques da Silva	119 002/68	69,00
Emydio Machado	119 003/68	48,00
Salvador de Lima Castro	119 004/68	48,00
Geraldo Meteus Borges	119 007/68	44,50
Genoveva Maria Stoppa	119 009/68	43,50
Arsílio Christoforo	119 010/68	37,00
Manoel Veiga	119 011/68	60,00
Luiz Lemes de Moura	119 012/68	42,00
Antônio Rodrigues de Abreu	119 013/68	47,50
Lyria de Souza Silva	119 014/68	54,00
Geraldo José dos Reis	119 015/68	42,00
Antônio Dias	119 016/68	42,00
Pedro Severo	119 017/68	42,00
João Belém	119 018/68	42,00
João Rodrigues	119 019/68	48,00
José Lorencinho	119 020/68	54,00
Etelvino Ferreira	119 023/68	44,50
José Miguel	119 005/68	48,00
Francisco Sales Ferreira	119 006/68	65,50
José Ferreira de Souza	119 008/68	54,00
Santo Primo Corteze	119 021/68	36,00
Silvio Bento	119 022/68	51,00
Vicente Lopes Machado	119 024/68	48,00
José Pim	119 025/68	54,00
José Lopes do Carmo	119 026/68	48,00
Dirce Almeida Oliveira	119 027/68	42,00
Lazinho de Lima	119 028/68	36,50
Sebastião Florentino da Silva	119 029/68	48,00
Romão Chueco	119 030/68	48,00
Avelino Andreotti	119 031/68	42,00
Vicente Corrente	153 902/68	10,50

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO
DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 774 — I — É outorgada à Centrais Elétricas de Goiás S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Jandaia, Estado de Goiás, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de

distribuição constantes do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras nos prazos que forem fixados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até NCR\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos), pela inobservância dos prazos fixados, na forma da le-

gislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — Os prazos referidos nos itens III e IV poderão ser prorrogados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — Henrique Brandão Cavalcanti, Ministro Interino.

(Nº 39.452 — 0 10-68 — Cr\$ 20,00)
O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, e tendo em vista o cumprimento da Portaria nº 17 de 10 de janeiro de 1937, resolve:

Nº 775 — I — Fica transferida para a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, a concessão para distribuir energia elétrica nos Municípios de Caetés, Paranaíba e Ferreiros, de que era titular o Governo do Estado de Pernambuco, em virtude do Decreto nº 50.689, de 31 de maio de 1961;

II — Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Henrique Brandão Cavalcanti, Ministro Interino.

(Nº 41.897 — 25.10.68 — NCR\$ 8,00)
O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65 letra c, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 776 — I — É outorgada à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba concessão para distribuir energia elétrica no município de Malta, Estado da Paraíba, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — Henrique Brandão Cavalcanti, Ministro Interino.

(Nº 41.746 — 24-10-68 — NCR\$ 12,00)
O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 777 — I Fica autorizada a Light — Serviços de Eletricidade S. A. a reconstruir a linha de transmissão entre a usina Itupararanga e a subestação de Sorocaba, no Estado de São Paulo;

II — A reconstrução da referida linha, se destina a aumentar a capacidade de transmissão de energia elétrica para o município de Sorocaba;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

V — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até NCR\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

VI — O prazo referido nos itens IV e V poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia;

VII — Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — Henrique Brandão Cavalcanti, Ministro Interino.

(Nº 42.254 — 30-10-68 — NCR\$ 15,00)
O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 778 — I — É outorgada à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba concessão para distribuir energia elétrica no distrito de Diamante, no município de Diamante, Estado da Paraíba, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras nos prazos que forem fixados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até NCR\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos), pela inobservância dos prazos fixados, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — Os prazos referidos nos itens III e IV poderão ser prorrogados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — Henrique Brandão Cavalcanti, Ministro Interino.

(Nº 39.477 — 1 10-68 — NCR\$ 22,00)
PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628 de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 779 — I — Aprova a transferência, por alienação, dos bens e instalações vinculados aos serviços de

energia elétrica na Cidade de Maceió, município do mesmo nome, no Estado de Alagoas, da Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil, para a Companhia de Eletricidade de Alagoas;

II — Declarar que não importa esta aprovação, no reconhecimento do valor atribuído à transação como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor;

III — Declarar a cessação, para os efeitos do art. 139, § 1º, do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), da exploração dos serviços de energia elétrica de que era titular a Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil de acordo com a declaração de usina termelétrica, apresentada no processo nº 2.773-40, com relação à Cidade de Maceió, município do mesmo nome, no Estado de Alagoas;

IV — Outorgar à Companhia de Eletricidade de Alagoas, concessão para distribuir energia elétrica na Cidade de Maceió, município do mesmo nome, no Estado de Alagoas;

V — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Henrique Brandão Cavalcanti*, Ministro Interino.

(Nº 42.155 — 30-10-68 — NCr\$ 22,00)

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo MME — 604.169/68

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação — 3.1.0.0 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação — 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

ITEM 26 — SÃO PAULO

5- Interligação do sistema

CELUA com o sistema

USELPA..... 120.000,00

2. O pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia (fls. 10 e 11), sobre as especificações constantes do Plano de Aplicação, objetivando o em prego do recurso supra discriminado, que prevê: compra de materiais e equipamentos bem como execução de serviços destinados à ampliação da subestação de Riolândia, no Estado de São Paulo, a cargo da Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP, do modo que se demonstra:

I — MATERIAL.....	91.200,00	
II — SERVIÇOS E ENCARGOS:		
(INSTALAÇÃO E MONTAGEM).....	27.000,00	
III — ENCARGOS DIVERSOS:		
(despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica).....	1.800,00	120.000,00

PORTARIA 808, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Fica autorizada a Companhia Paulista de Fôrça e Luz a ampliar suas instalações mediante a construção da linha de distribuição Getulina — Santa América — Macucos e das redes de distribuição dos distritos de Santa América e Macucos, do Município de Getulina, Estado de São Paulo;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Henrique Brandão Cavalcanti*, Ministro Interino.

(Nº 42.945 — 6-11-68 — NCr\$ 9,00)

ALVARA Nº 1.252, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Fonte São Francisco Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob número cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e um (nº 52.981) e alteração sob número sessenta e três mil trezentos e dezesseis (Nº 63.316), com sede em Rio Bonito, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e o art. 61, § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração e registrado em original ou certidão no Departamento Nacional do Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 39.845 — 10.10.68 — NCr\$ 8,00).

3. Trata-se de crédito, referente ao Exercício Financeiro de 1964, escripturado em "Restos a Pagar", com o número de ordem 665, e, sob os pressupostos — que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do Plano de Aplicação, assim — como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 4.676, de 16.6.65, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7.1.66, nos termos da nova legislação.

DAF, em 12 de novembro de 1968

Jamil Suaiden
Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de Administração Financeira

Nos termos do parecer do Responsável pela Divisão de Administração Financeira, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

IGF, em 12 de novembro de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento de Administração
Respondendo pela Inspeção Geral de Finanças

APROVO

Brasília, em 12 de novembro de 1968

Henrique Brandão Cavalcanti
Ministro Interino

Processo MME-3946/66

Senhor Responsável pela Inspeção Geral de Finanças;

Encaminho a V. Sa. o presente processo com a alteração do Plano de Aplicação, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), para ser submetido à aprovação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em data de 29 de dezembro de 1966, objetivando a compra de materiais destinados à linha de transmissão INHUMAS — ANICUNS, no Estado de Goiás, a cargo da Centrais Elétricas de Goiás S/A — CELG, conforme pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia, às folhas 9 e 10v. do processo MME-605.373/68, sob a seguinte classificação: Decreto nº 57.929, de 08.03.66 — Art. 1º — Crédito Suplementar aberto ao Ministério das Minas e Energia, no valor de R\$ 22.172.000,00, para reforço de dotação consignada na Lei nº 4.900, de 10.12.65, do modo que se demonstra:

I — MATERIAL.....	81.000,00	
II — ENCARGOS DIVERSOS:		
(despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica).....	9.000,00	90.000,00

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação da alteração ora proposta, nada há a objetar.

DAF, em 18 de novembro de 1968

Jamil Suaiden
Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de Administração Financeira

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

IGF, em 18 de novembro de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento de Administração
Respondendo pela Inspeção Geral de Finanças

APROVO

Brasília, em 18 de novembro de 1968

Henrique Brandão Cavalcanti
Ministro Interino

Processo MME - 4602/66

Lei nº 5 373, de 06.12.67 - Art. 4º - Anexo 5 - Subanexo - 5.12.00
Ministério das Minas e Energia - Unidade Orçamentária - 5.12.07 -
Departamento Nacional de Águas e Energia - 4.0.0.0 - Despesas de
Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime -
de Programação Especial, obedecendo assim a dedução da despesa o
seguinte código, por Programa, Subprograma e Projeto: 270 - ENER-
GIA - 272.1.1742 - Planos Especiais de Energia nos Estados, Distri-
to Federal e Territórios da União.

ADENDO "C"

BAHIA

3) DIVERSOS, inclusive energização
de CARAVELAS, CARINHANHA, IRA
MAIA e obras de eletrificação -
da Vila Lamarão do Passé..... 50.000,00

2. O pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia (fls. 46v. e 47), sobre as especificações constantes do Plano de Aplicação, objetivando o emprego do recurso supra discriminado, que prevê: aquisição de um grupo gerador diesel e melhoria da rede de distribuição interna da cidade de ITANHÊM, no Estado da Bahia, a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhêm, do modo que se demonstra:

I - MATERIAL.....	72.000,00	
II - ENCARGOS DIVERSOS:		
(despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica).....		
	8.000,00	80.000,00

3. Trata-se de crédito distribuído ao Ministério das Minas e Energia, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do Plano de Aplicação, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 4 676, de 16.6.65, regulamentada pelo Decreto nº 57 617, de 7.1.66, nos termos da nova legislação.

DAF, em 13 de novembro de 1968

Jamil Suaiden
Jamil Suaiden
Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de
Administração Financeira

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

IGF, em 13 de novembro de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento
de Administração
Respondendo pela Inspeção
Geral de Finanças

APROVO

Brasília, em 13 de novembro de 1968

Henrique Brandão Cavalcanti
Ministro Interino

Processo MME - 705.892/68

Lei nº 5 373, de 06.12.67 - Art. 4º - Anexo 5 - Subanexo -
5.12.00 - Ministério das Minas e Energia - Unidade Orçamen-
tária - 5.12.07 - Departamento Nacional de Águas e Energia -
4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos -
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, obede-
cendo assim a dedução da despesa ao seguinte código, por Pro-
grama, Subprograma e Projeto: 270 - ENERGIA - 273.1.1745 -
Projeto SOTELCA - Linhas de Transmissão para Porto Alegre..
..... 2.500.000,00

2. O pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia (fls. 114v. e 115 e 116), sobre as especificações constantes do Plano de Aplicação, objetivando o emprego do recurso supra discriminado, que prevê: compra de materiais e execução

de serviços destinados à construção da Linha de Transmissão CAPIVARI - FARROUPILHA, a cargo da Sociedade Termoeletrica de Capivari S/A - "SOTELCA", do modo que se demonstra:

I - MATERIAL.....	1.200.000,00	
II - SERVIÇOS E ENCARGOS.....	1.200.000,00	
III - ENCARGOS DIVERSOS		
(despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica).....		
	100.000,00	2.500.000,00

3. Trata-se de crédito distribuído ao Ministério das Minas e Energia, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do Plano de Aplicação, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 4 676, de 16.6.65, regulamentada pelo Decreto nº 57 617, de 7.1.66, nos termos da nova legislação.

DAF, em 6 de novembro de 1968

Jamil Suaiden
Jamil Suaiden
Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de
Administração Financeira

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

IGF, em 6 de novembro de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento
de Administração
Respondendo pela Inspeção
Geral de Finanças

APROVO

Brasília, em 6 de novembro de 1968

Henrique Brandão Cavalcanti
Ministro Interino

Processo MME-9510/67

Senhor Responsável pela Inspeção Geral de Finanças:

Encaminho a V. Sa. o presente processo com a alteração do Plano de Aplicação, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos), para ser submetido à aprovação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em data de 02 de outubro de 1967, objetivando a construção das redes de distribuição nas cidades de PRINCESA ISABEL, PRATA, SALGADINHO, BARRA DE SANTA ROSA e ASSUNÇÃO e nas localidades de CAJAZEIRINHA, RIACHÃO e BARRA situadas, respectivamente nos municípios de POMAL, ARARUJA e JUAZEIRINHO; ampliação e reforma da rede de distribuição da cidade de PATOS e construção das linhas de transmissão: SUMÉ - PRATA, PRATA - OURO VELHO, TAPEROA - LIVRAMENTO, JUAZEIRINHO - BARRA, BARRA - ASSUNÇÃO, ASSUNÇÃO - SALGADINHO, SOLEDADE - OLIVEDOS, PEDRA LAVRA - SERRIJO, CUITÉ - BARRA DE SANTA ROSA e TEIXEIRA - DESTEIRO, no Estado da Paraíba, a cargo da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAEIPA, conforme pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia, às folhas 21v. e 24, do processo MME-705.429/68, sob a seguinte classificação: Lei nº 5 189, de 08.12.66 - Art. 6º - Anexo - 4 - Subanexo - 4.12.00 - Ministério das Minas e Energia - 4.12.08 - Departamento Nacional de Águas e Energia - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, vinculado ao seguinte código, por Programa, Subprograma e Projeto: 06.07.1.1743 - ENERGIA - Planos Especiais - Programas especiais nos diversos Estados, Distrito Federal e Territórios da União, para geração, transmissão e distribuição, urbana e rural, de energia elétrica - ITEM K. 16 - PARAIBA - R\$ 1.200.000,00, do modo que se demonstra:

I - MATERIAL.....	1.197.000,00	
II - ENCARGOS DIVERSOS:		
(despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica).....		
	3.000,00	1.200.000,00

2. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação da alteração ora proposta, nada há a objetar.

DAF, em 14 de novembro de 1968

Antônio Carlos de Siqueira
Jamil Suaiden
Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de
Administração Financeira

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

IGF, em 14 de novembro de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor Geral do Departamento
de Administração
Respondendo pela Inspeção
Geral de Finanças

APROVO

Brasília, em 14 de novembro de 1968

Henrique Brandão Cavalcanti
Ministro Interino

Processo MME/3879/66

Senhor Responsável pela Inspeção Geral de Finanças:

Encaminho a V. Sa., as alterações ora solicitadas pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG -, para serem submetidas à aprovação do Exmo. Senhor Ministro, referente a aplicação de saldo no valor de R\$ 85.990,50 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa cruzeiros novos e cinquenta centavos), relativo ao Plano de Aplicação aprovado em data de 16.06.66, objetivando aquisição de parte dos materiais necessários à linha de transmissão entre Rio Casca, São Pedro dos Ferros e Raul Soares, no Estado de Minas Gerais, a cargo da Cemig, conforme pronunciamento do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA, às folhas 10, 13 e 14 do Processo MME - 700 180/68, sob a seguinte classificação: Decreto Nº 57 929, de 08.03.66 - Art 1º - Crédito Suplementar aberto ao Ministério das Minas e Energia, no valor de R\$ 22.172.000,00, para reforço de dotação consignada na Lei nº 4 900, de 10.12.65, do modo que se demonstra:

I - MATERIAL.....	77.391,45	
II - ENCARGO DIVERSOS:		
(despesas de fiscalização		
do Ministério, colocação		
de placa e Reserva Técnica		
ca).....	8.599,05	85.990,50

2. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação da alteração ora proposta, nada há a objetar.

DAF, em 11 de novembro de 1968

Antônio Carlos de Siqueira
Jamil Suaiden
Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de
Administração Financeira

3. Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

IGF, em 11 de novembro de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento
de Administração
Responsável pela Inspeção
Geral de Finanças

APROVO

Brasília, em 11 de novembro de 1968

Henrique Brandão Cavalcanti
Ministro Interino

PROCESSO MME - 705.431/68

Senhor Responsável pela Inspeção Geral de Finanças:

Encaminho a V. Sa. o presente processo com a alteração do Plano de Aplicação no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), para ser submetido à aprovação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em data de 14.8.67, objetivando compra de materiais destinados a linha de transmissão AURILÂNDIA - PARAUNA, no Estado de Goiás, a cargo da CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG - conforme pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia, às folhas 7v. e 9, do processo MME - 705.431/68, sob a seguinte classificação: Decreto nº 57 929, de 08.03.66 - Art. 1º - Crédito suplementar aberto ao Ministério das Minas e Energia, no valor de R\$ 22.172.000,00, para reforço de dotação consignada na Lei nº 4 900, de 10.12.65, do modo que se demonstra:

I - MATERIAL.....	61.000,00	
II - SERVIÇOS E ENCARGOS.....	20.000,00	
III - ENCARGOS DIVERSOS:		
(despesas de fiscalização		
do Ministério, colocação		
de placa e Reserva Técnica		
ca).....	9.000,00	90.000,00

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação da alteração ora proposta, nada há a objetar.

DAF, em 19 de novembro de 1968

Antônio Carlos de Siqueira
Jamil Suaiden
Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de
Administração Financeira

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

IGF, em 19 de novembro de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento
de Administração
Respondendo pela Inspeção
Geral de Finanças

APROVO

Brasília, em 19 de novembro de 1968

Henrique Brandão Cavalcanti
Ministro Interino

Processo MME - 3081/67

Senhor Responsável pela Inspeção Geral de Finanças:

Encaminho a V. Sa. o presente processo com a alteração do Plano de Aplicação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para ser submetido à aprovação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em data de 07 de outubro de 1.967, objetivando a construção das linhas de transmissão JERICÓ - PAULISTA, SÃO GONÇALO - SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, PEDRA LAVRA - DA - NOVA PALMEIRA, no Estado da Paraíba, a cargo da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAEIPA, conforme pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia, às folhas 8 e 14, do processo MME - 706.463/68, sob a seguinte classificação: Lei nº 4.900, de 10.12.65 - Art. 4º - Anexo 4 - Subanexo - 4.12.00 - Ministério das Minas e Energia - 4.12.06 - Departamento Nacional da Produção Mineral - Categoria Econômica - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - B) ENERGIA - Adendo "A" - Item X 16 - Paraíba - Subitem 2) Despesas com a construção de linha de transmissão à cargo da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA - R\$ 100.000,00, do modo que se demonstra:

I - Material.....	98.300,00	
II - Encargos Diversos:		
(despesas de fiscalização		
do Ministério, colocação		
de placa e Reserva Técnica		
ca).....	1.700,00	100.000,00

2. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação da alteração ora proposta, nada há a objetar.

DAF, em 14 de novembro de 1.968

Antônio Carlos de S. P. S.
Jamil Suaiden
P/ Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de
Administração Financeira

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

IGF, em 14 de novembro de 1.968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento de
Administração
Respondendo pela Inspetoria
Geral de Finanças

APROVO.

Brasília, em 14 de novembro de 1.968

Henrique Brandão Cavalcanti
Ministro Interino
PROCESSO NME - 3879/68

Senhor Responsável pela Inspetoria Geral de Finanças:

Encaminho a V. Sa. o presente processo com a alteração do Plano de Aplicação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros no vos), para ser submetido à aprovação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em data de 16 de junho de 1966, objetivando aquisição de parte dos materiais destinados à subestação em Raul Soares, no Estado de Minas Gerais, a cargo da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A CEMIG,

Retificações

Na publicação do Plano de Aplicação do L. N. F. E., no valor de NCr\$ 146.000,00, publicado no *Diário Oficial* de 2. de novembro de 1968, página 10.113, tendo em vista a omissão do "Aprovo" do Sr. Ministro, abaixo das assinaturas dos Srs. Diretores da Divisão do Orçamento e Departamento de Administração. Leia-se:

"Aprovo"
Brasília, 12 de novembro de 1968. — Henrique Brandão Cavalcanti, Ministro Interino.

Na publicação da Portaria nº 767, de 1. de novembro de 1968, publicada

no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1968, página 10.106, onde se lê:
Nº 767 — E' outorgada ficando a estabelecer

Leia-se:

Nº 767 — I — E' outorgada ficando autorizada a estabelecer

Nos Alvarás ns. 1.082, 1.084, 1.087, 1.088 e 1.118, publicados no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1968, páginas 10.237, 10.238 e 10.239, onde se lê:

Alvará nº 1.082.

I — ... das Pontes Meringote e Osso, distrit.....

Alvará nº 1.084.

I — frente a Ponte (ilegível) Cativo,

Alvará nº 1.087.

I — ... Baía de Todos os Santos, em área localizada ...

Alvará nº 1.088.

I — ... São Francisco do Condea, ...

Alvará nº 1.118.

I — ... calcário em terrenos de marinha na Baía ...

Leia-se:

Alvará nº 1.082.

conforme pronunciamento do Departamento do Nacional de Aguas e Energia, as folhas 10, 11 e 12, do processo NME - 700.180/68, sob a seguinte classificação: Decreto nº 57 929, de 08.03.66 - Art. 1º - Crédito Suplantar aberto ao Ministério das Minas e Energia, no valor de R\$ 12.172.000,00, para reforço de dotação consignada na Lei nº 4 900, de 10.12.65, do modo que se demonstra:

I - MATERIAL,..... 54.000,00

II - ENCARGOS DIVERSOS:

(despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica),.....

6.000,00 60.000,00

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação da alteração ora proposta, nada há a objetar.

DAF, em 13 de novembro de 1968

Antônio Carlos de S. P. S.
Jamil Suaiden
P/ Diretor da Divisão do Orçamento
Respondendo pela Divisão de
Administração Financeira

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Senhor Ministro.

IGF, em 13 de novembro de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento de
Administração
Respondendo pela Inspetoria
Geral de Finanças

APROVO

Brasília, em 13 de novembro de 1968

Henrique Brandão Cavalcanti
Ministro Interino

I — ... das Pontas Meringote e Osso, distrito ...

Alvará nº 1.084.

I — ... frente a Ponta do Cativo, ...

Alvará nº 1.087.

I — ... Baía de Todos os Santos, em área localizada

Alvará nº 1.088.

I — ... São Francisco do Condea, ...

Alvará nº 1.118.

I — ... calcário em águas territoriais, na plataforma Submarina na Baía ...

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 229, de 11 de novembro de 1968, do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e em virtude do impedimento do Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Nº 26 — Aprovar, conforme os quadros em anexo, os Orçamentos para o exercício de 1968, do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Rio de Janeiro e Mato Grosso, autarquias vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. —
Antonio Alves de Oliveira Neto.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

R\$M

LEGISLAÇÃO: Lei nº 3.820, de 11/11/60

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 Pessoal	180.000		
			3.1.2.0 Material de Consumo	30.000		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	212.500		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	478.250		3.1.4.0 Encargos Diversos	43.000	465.500	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Salário-Família	1.000		
			3.2.8.0 Contribuições de Previdência Social	10.000	11.000	476.500
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	20.750		"SUPERAVIT"			23.500
						500.000
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1.000	500.000	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	8.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	12.000	20.000	
"SUPERAVIT" do Orçamento Corrente		23.500	4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis		3.500	23.500

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	500.000	476.500
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	23.500
T O T A I S	500.000	500.000

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

NCR\$

LEGISLAÇÃO: Lei nº 3.820, de 11/11/60

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 Pessoal	42.400		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	64.027		3.1.2.0 Material de Consumo	1.800		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	13.250		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	964	58.414	
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	200		3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Salário-Família	800		
			3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	20.438	21.238	79.652
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			"SUPERAVIT"			2.900
						82.552
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	18.325	82.552	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 Obras Públicas			
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.900	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	500		
			4.1.4.0 Material Permanente	2.400	2.900	2.900

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	82.552	79.652
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	2.900
T O T A I S	82.552	82.552

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Lei nº 3.820, de 11/11/60

NCR\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
0.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	21.759,75		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	5,00		3.1.1.0 Pessoal	10.700,00		
1.3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	3.735,25	25.500,00	3.1.2.0 Material de Consumo	1.100,00		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	5.150,00		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	200,00	17.150,00	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Salário-Família	450,00		
			3.2.8.0 Contribuições de Previdência Social	200,00		
			3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes "SUPERAVIT"	6.300,00	6.950,00	24.100,00
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			1.400,00
"SUPERAVIT" do Orçamento Corrente		1.400,00	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			25.500,00
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	750,00		
			4.1.4.0 Material Permanente	650,00	1.400,00	1.400,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	25.500,00	24.100,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	1.400,00
T O T A I S	25.500,00	25.500,00

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios do Interior, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 12, 39 e 209 do Decreto-lei nº 200, de 1967, e o Decreto nº 54.206 de 1964, e,

Considerando que o Conjunto Residência "Tiradentes" construído na Avenida Suburbana nº 1.496, bairro de Benfca, Estado da Guanabara, pela ex-Inta Fundação da Casa Popular em terrenos de marinha e acrescidos, cedidos pelo Serviço de Patrimônio da União à Casa da Moeda, teve a sua venda autorizada nos termos do despacho do Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 144.395-51, GM-657, de 10 de outubro de 1961;

Considerando que a modalidade de contrato adotada pela Fundação da Casa Popular para a destinação das unidades residenciais foi a de locação preferencial com opção de venda, por não ter a entidade o domínio pleno do terreno e existir o risco de desatamento dos blocos construídos em virtude de vícios e defeitos decorrentes do deslocamento do solo e das fundações;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Considerando que o aluguel e a amortização para a compra foram fixados na ocasião da entrega dos apartamentos aos servidores da Casa da Moeda em NCr\$ 138,60;

Considerando que, em 1967, no mesmo terreno, foram construídos 320 apartamentos para os ex-combatentes da FEB, fixando-se na promessa de compra e venda o preço unitário de NCr\$ 339,00 para pagamento em 240 meses, juros de 3% ao ano;

Considerando que, em setembro de 1963, pela Resolução nº 1.125, de 12 de setembro de 1963, foram mantidas pelo órgão deliberativo da antiga Fundação da Casa Popular as avaliações de NCr\$ 1.150,00 e NCr\$ 1.100,00 (para os apartamentos com e sem azulejos);

Considerando que já foram adquiridos em 1963 pelos antigos locatários 87 unidades residenciais, consoante a Resolução nº 1.125;

Considerando que a diversidade de critério no arbitramento do valor dos imóveis, poderá acarretar demandas judiciais; resolve:

Nº 381 — Autorizar o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo —

SERFHAU — a regularizar o processamento das operações de alienação em conformidade com os itens que se seguem:

I — Fica assegurado aos titulares de contratos de locação com cláusula de opção de compra, celebradas com a antiga Fundação da Casa Popular, dos prédios do conjunto residencial "Tiradentes" situado na Avenida Suburbana nº 1.496, em Benfca, Estado da Guanabara, o direito a aquisição das respectivas unidades pelos preços e condições fixados na Resolução nº 1.125, de 12 de setembro de 1963 do Conselho Central daquele órgão, sem embargo do disposto nas cláusulas contratuais;

II — O direito previsto no item anterior, será extensivo à viúva e, na falta desta, aos herdeiros do titular, desde que tenham permanecido como ocupantes do imóvel;

III — O saldo devedor apurado à data da celebração do compromisso de compra e venda com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU — poderá ser liquidado no prazo máximo de cento e vinte prestações iguais e sucessivas, acres-

cidas das condições estipuladas no Plano A, da Instrução nº 25, do BNH. — Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

Despachos

Proc. nº 8.533-68 — Pedido de homologação de convenio firmado entre o DNOCS e a Caixa Econômica Federal de Brasília, para aquisição, por esta última, de três (3) projeções na Superquadra 313 — Asa Sul, de cinco (5) lotes na Q.L. 2-4 (SHIS), de dois lotes na QLB-S (SHIS) e de um terreno situado na cidade satélite de Sobradinho, com as respectivas benfeitorias, de propriedade do primeiro, "situados em Brasília, Distrito Federal. Despacho do Senhor Ministro: "Homologo os termos do presente convenio. Em 27.11.68".

Proc. nº 8.550-68 — Pedido de autorização ministerial para a Subtrama firmar nos termos do disposto no artigo 126, parágrafo 2º, letra "d" do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, contrato com a "Serviços Aerolotogramétricos Cruzeiro do Sul, S.A.", visando prestação de serviços de reconhecimento aéreo para complementar delimitação de área de atuação da Entidade.

Despacho do Senhor Ministro: — "Autorizo. Em 28.11.68".

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

CONSELHO NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕESPORTARIAS DE 22 DE AGOSTO
DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 270 de 1967, exarado no Processo número 19.151 de 1966 aprovado pelo Plenário em sua 426ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de maio de 1967, resolve:

Nº 300 — Permitir a "Itabira Agro-Industrial S. A." executar a título precário o Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo — Indeterminado
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Fábrica Cimento — Fazenda Monte Libano — Município de Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo.

b) São João da Lancha — Distrito de Itapeva — Município de Itapemirim — Espírito Santo.

c) Realiza — Margem da BR-106 (antiga BR-4) Km 374 — Município de Manhuçu — Distrito de São Pedro do Avelar — Minas Gerais — MG.

3 — Frequência: 3173,0 KHz
4 — Potência: 0,1 Kw
5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, de correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J

Banda Lateral Superior
8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Indelettron" — Indústria Eletrônica S. A. — modelo SSB-100/1, de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 382 de 25 de agosto de 1966 que deverá ter sua Potência reduzida para 100 watts.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wiltgen — Presidente do CONTEL.

(Nº 45.251 — 26.11.68 — NCr\$ 18,00)

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e face ao que consta do Processo número 80.397-67, resolve:

Nº 302 — Permitir a firma "Cercalista Paludo Ltda." executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Plínio Ramos, 174 — São Paulo — SP.

b) Distrito de Santa Lucia — Município de Palmits — SC.

3 — Frequência: 7794,5 KHz

4 — Potência: 0,100 Kw

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência Privada

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J

Banda Lateral Superior

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel modelo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 273 de 10 de abril de 1967.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wiltgen — Presidente do CONTEL.

(Nº 45.252 — 26.11.68 — NCr\$ 14,40)

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO
DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 599-67 — CONTEL, exarado no Processo nº 14.663-66, aprovado pelo Plenário em sua 449 Sessão Ordinária, resolve:

Nº 353 — Outorgar permissão, de acordo com o Artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Prefeitura Municipal de Itajaí, para estabelecer uma estação retransmissora de Televisão, em ondas métricas, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 10 com potência máxima de 3,16 KW ERP, para retransmitir o sinal da geradora, TV Paraná, canal 6, de Curitiba, Estado do Paraná.

II — A entidade deverá apresentar ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a documentação técnica referente ao local das instalações, as especificações técnicas e o orçamento dos equipamentos e instalações, bem assim o estudo técnico comprovando a cobertura da área urbana da cidade pela estação e o seu enquadramento na Resolução nº 15, de 15 de fevereiro de 1967, do CONTEL. — João Aristides Wiltgen — Presidente do CONTEL.

(Nº 45.253 — 26.11.68 — NCr\$ 14,40)

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO
DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 940-67, exarado no Processo número 19.361-67 anexo ao 932-66, aprovado pelo Plenário em sua 494ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de novembro de 1967, resolve:

Nº 357 — Permitir a "Motortec — Indústria e Comércio S. A." executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Avenida Franklin Roosevelt número 137 — 11º andar — GB;

b) Estrada do Rio do Pau nº 798 — Pavuna — Rio de Janeiro — CB.

3 — Frequência: 48,38 MHz

4 — Potência: 0,04 Kw

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, de correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8 — Sistema Irradiante: Direcional (YAGI)

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Indelettron" modelo 40FB304 de 40 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 341, de 23 de agosto de 1966.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wiltgen — Presidente do CONTEL.

(Nº 45.254 — 26.11.68 — NCr\$ 14,40)

Departamento Nacional
de TelecomunicaçõesPORTARIA DE 9 DE JULHO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 34-67 — Artigo 9º item c, e face ao que consta do Processo nº 11.025-66, resolve:

Nº 565 — Permitir a "CEPEL" — Construtora de Estradas Pavimentação e Engenharia Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Miguel Calmon 63 — 8º andar — Salvador — BA.

b) Oficina Central na Estrada Artiga de Pirajá — Km 12 — BA.

Deslocáveis:

Duas estações.

3 — Frequência: 5406 KHz

4 — Potência: 0,1 Kw

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-Des-CV — estações fixas, Deslocáveis, de correspondência privada

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8 — Sistema Irradiante: dipolo meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Inbelsa S. A. modelo 6RR 250/01 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 107, de 16 de fevereiro de 1967.

III — Cancelar a Portaria nº 352, de 1.6.66.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 45.243 — 26.11.68 — NCr\$ 14,41)

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66, do CONTEL, atendendo ao que requereu a "Sociedade Rádio Difusora Nova Certa Ltda.", permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Amaro, Subprefeitura de São Paulo, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 709, de 13.8.53, e tendo em vista o que mais consta do Processo nº 14.537-68, anexo ao nº 1.790-64, resolve:

Nº 642 — Autorizar a requerente a transferência do seu estúdio da Praça da Liberdade nº 61 — 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Avenida da Liberdade nº 948, 2º andar, na mesma cidade. — Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 45.244 — 26.11.68 — NCr\$ 7,20)

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 34-67 e face ao que consta dos Processos nº 31.927-67 nº 84.439-67 anexos ao Processo número 12.396-66, resolve:

Nº 718 — Permitir a "Radepavi Ltda." executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Antônio Martins de Araújo, 32 — Curitiba — PR.

b) 1 (uma) estação deslocável

3 — Frequência: 5250 KHz

4 — Potência: 0,1 Kw

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6 — Classe das estações e natureza do serviço:

FX-Des-CV — estações fixas, deslocáveis de correspondência Privada

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J-BLS

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indelettron modelo SSB-100 4, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 472, de 19 de junho de 1967.

III — Cancelar a Portaria nº 186, de 31 de outubro de 1966.

A permissão poderá continuar a utilizar a "B.L.I." na frequência 5294 KHz até o pedido de vistoria quando passará a operar em 5250 KHz, BLS.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 45.245 — 26.11.68 — NCr\$ 16,20)

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66, do CONTEL, atendendo ao que requereu a "Rádio Urupuru de Fortaleza Ltda.", concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo Decreto número 37.904, de 16.9.55, e tendo em vista o que mais consta do Processo número 15.923-65, resolve:

Nº 62 — Autorizar a transferência de estúdio localizado na Rua Ciarino de Queiroz nº 933, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para a Rua Quintino Bocaiuva nº 962, na mesma cidade. — *Paulo Alves Lourenço Ramos* — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 4.246 — 26.11.68 — NCr\$ 6,00)
PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições previstas no art. 6º, item XVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto número 55.625 de 25 de janeiro de 1966, delegadas pela Portaria nº 589, de 20 de setembro de 1967, do Sr. Presidente do CONTEL, resolve:

Nº 303 (1) — Designar Maria Aparecida do Amaral Menezes — Escrevente Datilógrafa, nível 17, do Departamento dos Correios e Telégrafos, matrícula nº 2.014.763, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregada do Setor de Fatores Econômicos da Seção de Auditoria da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL, em vaga da dispersa de Jair Paulucci.

Nº 305 (1) — Designar Raymunda de Miranda Costa — Escrevente, nível 0-B, do Ministério da Justiça, matrícula nº 1.777.354, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregada do Setor de Custos e Operação da Seção de Auditoria da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL, criada pelo Decreto número 58.379, de 10 de maio de 1966. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*.

Divisão Jurídica

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 80.390-68, resolve:

Nº 1.233 (3) — Autorizar a "Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.", permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, pela Portaria nº 552, de 18.6.54, do ex-Ministro da Viação e Obras Públicas, a transferir o seu estúdio, da Rua Julia Wanderley, s/nº, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, para a Rua Cruz Machado, nº 940, na mesma cidade.

II — Autorizar a mudança de sua antena Marconi Horizontal, para Torre Irradiante de 42 metros de altura.

Autorizar o funcionamento da referida entidade no horário de 09:00 às 03:00 horas G.M.T. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 44.844 — 22.11.68 — NCr\$ 12,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 19.871-68, resolve:

Nº 1.234 (3) — Autorizar a "Rádio Elorado Ltda.", concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 28.229, de 22.3.50, a executar serviço auxiliar de radiodifusão para ligação es-

túdio-transmissor, observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

— Avenida Presidente Vargas, número 417-A, 20º andar, Rio de Janeiro — GB.

— Ilha do Pontal, Baía de Guanabara-RJ.

3 — Frequência: 946,5 MHz

4 — Potência: 7 watts

5 — Sistema Irradiante: Dipolo com refletor de grade parabólica, de ganho 17,5 db em relação ao dipolo de referência.

Fabricação SCALA, modelo PR-450

6 — Classe das emissões e largura de faixa: 110F3

7 — Horário: HX

II — Autorizar a utilização do equipamento transmissor de fabrica-

ção da "Moseley Associates, Inc.", modelo PCL-303, com as seguintes características técnicas:

a) Potência de saída: 7 watts

b) Faixa de frequência: 890 a 960 MHz

c) Estabilidade de frequência: menos que 0,001%

d) Desvio de frequência: 40 KHz para 100% de modulação

e) Distorção total: menos que 0,5% de 50 a 15.000 Hz

f) Resposta de áudio: $\pm 0,5$ db de 30 a 15.000 Hz

g) Atenuação de espúrios: 60 db abaixo da portadora. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 44.842 — 22.11.68 — NCr\$ 16,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência

que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 19.870-68, resolve:

Nº 1.235 (3) — Autorizar a "Rádio Mundial S. A.", concessionária do serviço de radiodifusão na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 34.301, de 6.1.54, a executar serviço auxiliar de Radiodifusão para ligação estúdio-transmissor, observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

— Avenida Presidente Vargas, número 417-A — 20º andar, Rio de Janeiro — GB.

— Ilha do Pontal, Baía da Guanabara, RJ.

3 — Frequência: 950 MHz

4 — Potência: 7 watts

5 — Horário: HX

6 — Classe das emissões e largura de faixa: 110F3

7 — Sistema Irradiante: Dipolo com refletor de grade parabólica, de ganho 17,5 db em relação ao dipolo de referência, fabricação SCALA, modelo PR-450.

II — Autorizar a utilização do equipamento transmissor de fabricação "Moseley Associates, Inc." com as seguintes características técnicas:

1 — Potência: 7 watts

2 — Tipo de emissão: 110F3

3 — Faixa de frequência: 890 a 960 MHz

4 — Estabilidade de frequência: — menos que 0,001%

5 — Desvio de frequência: 40 KHz para 100% de modulação

6 — Distorção total: menos que 0,5% de 50 a 15.000 Hz

7 — Resposta de áudio: $\pm 0,5$ db de 30 a 15.000 Hz

8 — Atenuação de espúrios: 60 db abaixo da portadora.

9 — Modelo: PCL-303. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 44.841 — 22.11.68 — NCr\$ 15,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 19.813-68, resolve:

Nº 1.236 (3) — Autorizar a "Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda.", concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, pelo Decreto nº 44.445, de 29 de agosto de 1958, a efetuar a transferência de seu estúdio, e do seu transmissor e sistema irradiante, da Rua Inaqui, s/nº, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente para a Rua Marechal Deodoro, s/nº, e para o local cujas coordenadas geográficas são as seguintes: Latitude: 29º10' Sul — Longitude: 51º25' Oeste, próximo à confluência da Estrada Velha com a Estrada Velha para Linha Salgado, na mesma cidade. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 44.840 — 22.11.68 — NCr\$ 12,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 111-68, e o que mais consta do Processo nº 1.528-67, resolve:

Nº 1.237 (3) — Autorizar a "Rádio Emissora Convenção de Itú S. A.", concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itú, Es-

tado de São Paulo, a efetuar as seguintes transferências de ações:

Acionistas	Ações
De:	
Luiz Gazzola Filho	49
Francisco Gazzola	49
Antônio Gazzola	49

Para:
Horlimar Pires de Almeida, com o que passará a ser o seguinte o seu quadro social:

ACIONISTAS	Ações	Valor
		NCr\$
Horlimar Pires de Almeida	147	147,00
Luiz Gazzola Filho	50	50,00
Francisco Gazzola	49	49,00
Antônio Gazzola	49	49,00
José Henrique Gazzola	1	1,00
Lucinda Lydia Bresciani Gazzola	1	1,00
Elisa Salestiani Gazzola	1	1,00
Francisco Simoni	1	1,00
Emílio Chierchini	1	1,00
TOTAL	300	300,00

A entidade deverá submeter a aprovação deste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, os atos legais ora praticados. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.
(Nº 44.839 — 22.11.68 — NCr\$ 16,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 16.783-68, anexo ao 16.326-66, resolve:

Nº 1.238 (3) — Aprovar os locais apresentados pela "Rádio Andorinhas Ltda.", permissionária do serviço de Radiodifusão em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 1969, sitos a Rua Sacramento, 207, e na quadra formada pela Avenida Francisco José Camargo Andrade, e as ruas Albano de Almeida Lima, Rosa Guimão e Francisco Otaviano, de coordenadas geográficas 22°53'39"S, 47°05'00"W, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para instalação, respectivamente, de seu estúdio e de seu sistema irradiante e Transmissor.

II — Autorizar a utilização, pela referida entidade, do equipamento transmissor de fabricação da "Rádio Corporation Of América" modelo BTF-250-A, de 250 watts, aprovado pelo F.C.C. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.
(Nº 44.838 — 22.11.68 — NCr\$ 13,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 60-68, e o que consta do Processo nº 10.424-65, resolve:

Nº 1.239 (2) — Homologar a alteração estatutária procedida pela "Rádio e Televisão Gaúcha S. A." concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Porto Alegre,

Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de elevar o seu capital social, nos termos da Lei nº 4.357-64, com as ações do valor nominal de NCr\$ 1,00:

NCr\$	NCr\$
5.400,00 para	16.800,00
16.800,00 para	474.300,00
474.300,00 para	948.600,00
948.600,00 para	1.616.000,00

com o que passou a ser o seu quadro social constituído de acordo com a minuta apresentada.

II — Aprovar a eleição da nova diretoria para o triênio 1965-1968, que ficou assim constituída:

Diretor-Presidente:
Maurício Sirotski Sobrinho
Diretor-Gerente:

Jaime Sirotsky, ficando a entidade obrigada a submeter à aprovação deste Departamento a eleição da Diretoria para o triênio 1968-1971.

III — Recomendar a concessionária que, com vistas a facilitar suas relações com o Poder Concedente, adote medidas para redução progressiva do número de seus acionistas, de forma a manter inalterado o mando acionário da empresa.

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, os atos legais autorizados no item 2. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício.
(Nº 44.837 — 22.11.68 — NCr\$ 18,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 15.675-68, anexo ao nº 347-64, resolve:

Nº 1.240 (3) — Autorizar a "Rádio Educadora de Bragança Ltda.", permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará, respectivamente, pelas Portarias nº 590, de 14.12.53, e número 262, de 11.5.60, do ex-Minis-

tério da Viação e Obras Públicas, a alterar os horários de funcionamento de suas emissoras, que passam a ser os seguintes: onda média: 8,30 às 2 horas; onda tropical: 9 às 2 horas, GMT. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício.
(Nº 44.836 — 22.11.68 — NCr\$ 10,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 148-68 e o que mais

consta do Processo nº 52.691-64, resolve:

Nº 1.241 (3) — Homologar a alteração estatutária, procedida pela "Rádio Difusora de Uberaba S. A.", concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de elevar o seu capital social, em decorrência da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, de:

NCr\$ 46.400,00 para NCr\$ 56.000,00 com o que passou a se apresentar da seguinte forma a participação acionária:

ACIONISTAS	Ações	Valor
		NCr\$
Ulysses Newton Ferreira	9.520	33.320,00
Wladomiro Nunes Teixeira	3.200	11.200,00
Maria da Glória Fagundes Ferreira	2.400	8.400,00
Izar Izar	800	2.800,00
José Edinésio de Paula	16	56,00
Maria Luiza Lafemina Piconez	16	56,00
Luiz Liarte	16	56,00
Ediê Oltozar	16	56,00
José Martins Pereira Netto	16	56,00
TOTAL	16.000	56.000,00

sendo as ações do valor nominal unitário de NCr\$ 3,50. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício.
(Nº 44.835 — 22.11.68 — NCr\$ 18,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 86.297-67, anexo ao de nº 1.446-63, resolve:

Nº 1.242 (3) — Autorizar a "Rádio Educação Rural Ltda." concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, pelo Decreto nº 51.309, de 25.8.61, a funcionar com sua emissora de onda tropical, no horário de 9,00 horas às 2,00 horas GMT. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício.
(Nº 44.834 — 22.11.68 — NCr\$ 9,00)

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 86.297-67, anexo ao de nº 1.446-63, resolve:

Nº 1.243 (3) — Autorizar a "Rádio Educação Rural Ltda.", concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, pelo Decreto número 48.629, de 26.7.60, a funcionar, com sua emissora de onda média, nos horários, de 3,00 horas às 4,00 horas e de 8,00 horas às 3,00 horas GMT. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício.
(Nº 44.833 — 22.11.68 — NCr\$ 9,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o art. 106, item 41, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 2.200 — Delegar competência ao Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Piauí, Ernani da Cunha Pereira de Araújo, Postalista nível 12-A, matrícula 2.140.138, para obedecidas as normas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

a) mandar fazer através da Seção dos Serviços Econômicos as concorrências públicas e administrativas e coletas de preços destinadas às construções de prédios, na jurisdição da respectiva Diretoria Regional;

b) aprovar as concorrências de que trata a letra "a";

c) empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamento até o limite dos créditos destinados a essas obras;

d) aprovar minutas e assinar contratos referentes a construção e locação de prédios, na forma da legislação vigente, até o limite do crédito distribuído para esse fim;

e) autorizar as obras referentes à reconstrução ou conservação das linhas telegráficas;

f) alienar o material e viaturas julgados inaproveitáveis para o serviço, nos termos do artigo 91, do Decreto número 20.450, de 31 de janeiro de 1956, e;

g) leiloar o material alienado desde que se apresentem as circunstâncias inseridas no parágrafo 2º, do art. 92, do citado Decreto.

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da

competência que lhe confere o item 17 do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 resolve

Nº 2.10 — Dispensar, o Inspetor de Linhas Telegráficas nível 16-C, Raimundo de Oliveira Ramos, da lotação da Diretoria Regional do Espírito Santo, matrícula nº 2.015.664, da função

gratificada de Chefe de Linhas e Instalações, símbolo 6-F da Diretoria Regional de Rondônia.

Fica autorizada a Diretoria Regional de Rondônia a fornecer passagem aérea Porto Velho-Vitória, Espírito Santo, e conceder o trânsito necessário. — Rubens Rosado Teixeira.

TERMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cabinete do Ministro

Térmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado de Pernambuco para a realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professores Primários Não Titulados.

Aos oito dias do mês de agosto de 1968, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Tarso Dutra, representante do Governo Federal, e o Secretário de Educação e Cultura, Senhor Roberto Magalhães Melo, do Estado de Pernambuco, acordam de conformidade com os termos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento - Programa do ano de 1968, creditará ao Estado de Pernambuco, a importância de NCr\$ 52.240 00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos), destinados à realização de Cursos de Treinamento para Professores Não Titulados e concessão de gratificações e ajudas de custo a Supervisores.

Cláusula segunda — O Estado de Pernambuco se compromete, através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário previstas neste Convênio como forma integrada de atividades dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula terceira — O Estado de Pernambuco se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula primeira, bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professores Não Titulados no mesmo Estado, em:

- 1) Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado.
- 2) Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral
- 3) Ajuda de custo, para despesas de locação dos Supervisores.

Cláusula quarta — O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, se compromete a designar os Professores Primários Estaduais, que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vin-

culados, exclusivamente, ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentro os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chefe do Serviço de Supervisão.

Cláusula quinta — A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado e às atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula sexta — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 1º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificações e Ajudas de Custo de Supervisores em exercício no Estado a partir de janeiro de 1968, de acordo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

§ 2º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação.

§ 3º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências deste Convênio, para solicitar ao Estado sua revisão, quando esta se fizer necessária.

Cláusula sétima — Caberá ao Estado prever, na execução deste Convênio, a contra-partida de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação de Estado, em Educação, no presente exercício.

Cláusula oitava — O Plano de Aplicação referido na cláusula sexta será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular, ou quem por ele delegado, ficará responsável perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio.

Cláusula nona — Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em quatro parcelas em conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., na capital do Estado de Pernambuco e nessa agência serão mantidos e movimentados, pelo Secretário de Educação ou quem por ele delegado e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A liberação dos recursos somente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º Por necessidade de serviço, as contas a que se refere este Convênio poderão ter transferidas parcelas do total a Agências do Banco do Brasil S.A. localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula décima — O pagamento das parcelas, que dependerão de liberação do Ministério da Fazenda, será efetuado mediante as seguintes condições:

- a) quanto à primeira, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a este Convênio;
- b) quanto à segunda, terceira e quarta parcelas, comprovação da aplicação dos recursos recebidos, anteriormente, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Cláusula décima primeira — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos termos deste Convênio.

Cláusula décima segunda — O Governo do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente, com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula décima terceira — O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acordos, contratos ou convênios anteriores, assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado de Pernambuco.

Cláusula décima quarta — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a União e o Estado.

E por estarem acordos, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1968. — Tarso Dutra. — Roberto Magalhães Melo.

(Nº 2.452-B — 28-11-68 — NCr\$ 80,00)

Térmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado da Paraíba para a realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professores Primários Não Titulados.

Aos sete dias do mês de agosto de 1968, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Tarso Dutra, representante do Governo Federal, e o Secretário da Educação e Cultura, Senhor José Medeiros Vieira, representando o Governo do Estado da Paraíba, acordam, de conformidade com os termos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento - Programa do ano de 1968, creditará ao Estado da Paraíba, a importância de NCr\$ 159.100,00 (cento e cinquenta e nove mil e cem cruzeiros novos) destinada à realização de Cursos de Treinamento para Professores Não Titulados e concessão de gratificações e ajudas de custo a Supervisores.

Cláusula segunda — O Estado da Paraíba se compromete, através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário previstas neste Convênio, como forma integrada de atividades dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula terceira — O Estado da Paraíba se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula primeira, bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e am-

pliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professores Não Titulados no mesmo Estado, em:

- 1) Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado.
- 2) Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral.
- 3) Ajuda de custo para despesas de locação dos Supervisores.

Cláusula quarta — O Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, se compromete a designar os Professores Primários Estaduais, que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados, exclusivamente, ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentro os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chefe do Serviço de Supervisão.

Cláusula quinta — A Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado e às atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula sexta — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 1º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificações e Ajudas de Custo de Supervisores em exercício no Estado a partir de janeiro de 1968, de acordo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

§ 2º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação.

§ 3º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências deste Convênio, para solicitar ao Estado sua revisão, quando esta se fizer necessária.

Cláusula sétima — Caberá ao Estado prever, na execução deste Convênio, a contra-partida de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação de Estado, em Educação, no presente exercício.

Cláusula oitava — O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular, ou quem por ele delegado, ficará responsável perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio.

Cláusula nona — Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em quatro parcelas, em conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., na capital do Estado da Paraíba e nessa agência serão mantidos e movimentados, pelo Secretário de Educação ou quem por ele delegado e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A liberação dos recursos somente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao

Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º Por necessidade de serviço, as contas a que se refere este Convênio poderão ter transferidas parcelas do total a Agências do Banco do Brasil S.A. localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula décima — O pagamento das parcelas, que dependerão de liberação do Ministério da Fazenda, será efetuado mediante as seguintes condições:

a) quanto à primeira, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a este Convênio;

b) quanto à segunda, terceira e quarta parcelas, comprovação da aplicação dos recursos recebidos, anteriormente, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Cláusula décima primeira — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos termos deste Convênio.

Cláusula décima segunda — O Governo do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula décima terceira — O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acordos, contratos ou convênios anteriores, assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado da Paraíba.

Cláusula décima quarta — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a União e o Estado.

E por estarem acordes, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1968.
— Tarso Dutra. — José Medeiros Vieira.

(Nº 2.453-B — 28-11-68 — NCr\$ 80,00)

Térmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado do Pará, para a realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professores Primários Não Titulados.

Aos doze dias do mês de agosto de 1968, Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Tarso Dutra, representando o Governo Federal, e o Secretário de Educação e Cultura, Senhor Dr. Ayr de Jesus Neves Barros Pereira, representando o Governo do Estado do Pará, acordam, de conformidade com os termos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento-Programa do ano de 1968, creditará ao Estado do Pará a importância de NCr\$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte cruzeiros novos), destinada à realização de Cursos de Treinamento para Professores Não Titulados e concessão de gratificações e ajudas de custo a Supervisores.

Cláusula Segunda — O Estado do Pará se compromete, através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário previstas neste Convênio, como forma integrada de atividades dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a

atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira — O Estado do Pará se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula Primeira, bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professores Não Titulados no mesmo Estado, em:

1) Cursos de Aperfeiçoamento de Magistério Primário Não Titulado.

2) Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral.

3) Ajuda de custo para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta — O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, se compromete a designar os Professores Primários Estaduais, que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados, exclusivamente, ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chefe do Serviço de Supervisão.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Educação do Estado do Pará se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para

planejar, coordenar e executar suas atividades. O Curso de Aperfeiçoamento do Magistério Não Titulado realizado através deste Convênio será planejado e ministrado pelo Centro de Treinamento de Professores de comum acordo com o Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 1º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificação e Ajudas de Custo de Supervisores em exercício no Estado a partir de janeiro de 1968, de acordo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

§ 2º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional.

§ 3º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação, verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências deste Convênio, para solicitar ao Estado sua revisão, quando esta se fizer necessária.

Cláusula Sétima — Caberá ao Estado prever, na execução deste Convênio, a contra-partida de recursos financeiros decorrentes de Fundo de Participação de Estados.

Cláusula Oitava — O Plano de Aplicação referida na cláusula será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular, ou quem por ele delegar, ficará responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio.

Cláusula Nona — Os recursos financeiros de que trata este Convênio

serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em quatro parcelas, em conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., na Capital do Estado do Pará e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Secretário de Educação ou quem por ele delegado e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A liberação dos recursos somente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º Por necessidade de serviço as contas a que se refere este Convênio poderão ter transferidas parcelas de total a Agências do Banco do Brasil Sociedade Anônima, localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula Décima — O pagamento das parcelas, que dependerão de liberação do Ministério da Fazenda, será efetuado mediante as seguintes condições:

a) quanto à primeira, apresentação de Plano de Aplicação dos recursos referentes a este Convênio;

b) quanto à segunda, terceira e quarta parcelas, comprovação da aplicação dos recursos recebidos anteriormente, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Cláusula Décima Primeira — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos termos deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — O Governo do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente, com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acordos, contratos ou convênios anteriores, assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado do Pará.

Cláusula Décima Quarta — O não cumprimento de qualquer uma das exigências do presente Convênio implica na impossibilidade de sua renovação.

Cláusula Décima Quinta — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a União e o Estado.

E, por estarem acordes, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1968.
(Nº 2.454 — 28-11-68 — NCr\$ 80,00)

Térmo de Convênio Especial entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado de Mato Grosso, para a realização de Supervisão e Cursos de Aperfeiçoamento de Professores Primários Não Titulados.

Aos oito dias do mês de agosto de 1968, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Tarso Dutra representando o Governo Federal, e o Secretário de Educação e Cultura, Sr. Dr. Gabriel Novais Neves, representando o Governo do Estado de Mato Grosso, acordam, de conformidade com os termos do Convênio, em estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, no Orçamento-Programa

S U D E P E

ESTRUTURA BÁSICA

DECRETO Nº 62.759 — DE 22-5-1968

Divulgação nº 1 053

PREÇO: NCr\$ 0,36

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

No ano de 1968, creditará ao Estado de Mato Grosso a importância de NC\$ 87.920,00 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte cruzeiros novos), destinada à realização de Cursos de Treinamento para Professores Não Titulados e concessão de gratificações e ajudas de custo a Supervisores.

Cláusula Segunda — O Estado de Mato Grosso se compromete, através da Secretaria de Educação e Cultura, a dar plena execução, no Estado e nos Municípios, às atividades do Programa de Aperfeiçoamento de Magistério, Primário previstas neste Convênio, como forma integrada de atividades dentro do Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Estado compromete-se a atender às normas técnicas e financeiras determinadas pelo Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Cláusula Terceira — O Estado de Mato Grosso se obriga a aplicar a verba orçamentária indicada na Cláusula Primeira, bem como outros recursos que o Departamento Nacional de Educação destinar à continuidade e ampliação dos Serviços de Supervisão e Aperfeiçoamento de Professores Não Titulados no mesmo Estado, em:

1. Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado.
2. Pagamento de gratificação suplementar aos Supervisores, para trabalharem em regime de tempo integral.
3. Ajuda de custo para despesas de locomoção dos Supervisores.

Cláusula Quarta — O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, se compromete a designar os Professores

Primários Estaduais, que hajam sido especialmente habilitados em Cursos de Supervisão promovidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou, anteriormente, pelo próprio Departamento Nacional de Educação, para realizarem as tarefas previstas no presente Convênio, como membros integrantes do Serviço de Supervisão, devendo trabalhar em regime de tempo integral, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo. Os referidos servidores continuarão vinculados, exclusivamente, ao funcionalismo estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado indicará, dentre os que preencherem os requisitos desta cláusula, um Supervisor-Chefe ou Chefe do Serviço de Supervisão.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso se compromete a dar condições administrativas ao Serviço de Supervisão para planejar, coordenar e ministrar Cursos de Aperfeiçoamento do Magistério Primário Não Titulado e às atividades próprias ao Serviço de Supervisão.

Cláusula Sexta — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, para aprovação.

§ 1º Deverá constar do Plano de Aplicação o pagamento de Gratificação e Ajudas de Custo de Supervisor em exercício no Estado a partir de janeiro de 1968, de acordo com os compromissos assumidos anteriormente pelo Programa de Aperfeiçoamento.

§ 2º As reformulações do Plano de Aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação

e Cultura, Departamento Nacional de Educação.

§ 3º Cabe ao Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação, verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências deste Convênio, para solicitar ao Estado sua revisão, quando esta se fizer necessária.

Cláusula Sétima — Caberá ao Estado prever, na execução deste Convênio, a contra partida de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação de Estados, em Educação, no presente exercício.

Cláusula Oitava — O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior será executado pelo Serviço de Supervisão e Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular, ou quem por ele delegado, ficará responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio.

Cláusula Nona — Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em quatro parcelas, em conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., na Capital do Estado de Mato Grosso, e nessa agência serão mantidos e movimentados, pelo Secretário de Educação ou quem por ele delegado, e o Supervisor-Chefe, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação; acima referido e aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A liberação dos recursos somente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º Por necessidade de serviço as contas a que se refere este Convênio poderão ter transferidas parcelas de total a Agências do Banco do Brasil

Sociedade Anônima, localizadas nos municípios do mesmo Estado.

Cláusula Décima — O pagamento das parcelas, que dependerão de liberação do Ministério da Fazenda, será efetuado mediante as seguintes condições:

- a) quanto à primeira, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a este Convênio;
- b) quanto à segunda, terceira e quarta parcelas, comprovação da aplicação dos recursos recebidos, anteriormente, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Cláusula Décima Primeira — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos termos deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — O Governo do Estado obriga-se a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União, sempre que houver referência a programas custeados, total ou parcialmente, com os recursos federais previstos neste Convênio.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio torna sem efeito os compromissos constantes em acordos, contratos ou convênios anteriores, assinados pelo Ministério da Educação e Cultura, Departamento Nacional de Educação, Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e o Estado de Mato Grosso.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a União e o Estado.

E, por estarem acordos lavrou-se este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1968.
(Nº 2.456 — 22-11-68 — NC\$ 80,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/592

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Datilógrafo dos Quadros Únicos de Pessoal das Universidades Federais do Paraná e de Goiás e do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

C. 861, 844 e 850

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova de Tribunal Datilográfico dos concursos acima referidos, realizada nos Estados do Paraná, Goiás, Para e Mato Grosso e no Território Federal de Roraima, será identificada no dia 16 de dezembro próximo, às 14 horas na Escola de Serviço Público do DASP — Ministério da Fazenda, 7º andar — Estado da Guanabara.

2. Os candidatos terão vista da prova, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista da prova somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — Centro Pessoa da Costa Parva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/593

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Enfermeiro do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

C. — 890

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Estado de Goiás:

Inscrição	NOME	Total de Pontos
11.	Delza Dias Bueno	383,00
16.	Lecy Ferreira Santana	353,00
8.	Geralda Grossi de Araújo	352,00
3.	Maria Safira Linhares	344,00
10.	Lázara Alves de Almeida	340,00
4.	Carolina Pereira Campos	335,00
9.	Deusilina Maria de Jesus Nagata	334,00

Insc.	NOME	Total de Pontos
6.	Diva Queiroz Souza	322,00
5.	Sirley Giovanetti do Nascimento	321,00
12.	Maria Luzia Magalhães	315,00
1.	Maria Mendonça Rezende	307,00
21.	Leni Ferreira de Assunção	293,00
19.	Sidney da Silva Mendonça	285,00
13.	Olinda Ataydes	284,00
20.	Ranako Nogueira	279,00
22.	Jandira Aguiar e Silva	240,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — Centro Pessoa da Costa Parva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/593

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Motorista do Quadro de Pessoal do Território Federal de Roraima.

C. 831

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Território Federal de Roraima e nos Estados do Para e Mato Grosso:

Insc.	NOME	Pontos de Total
2 — Mt	José Martins de Araújo	349,00
2 — Rr	Idelmo Alves Ramalho	324,50
23 — Pa	Theodoro Pereira de Alencar	324,00
3 — Rr	José Maurício de Moura	315,00
23 — Pa	Antonio Abrahão Gomes da Silva	315,00
5 — Pa	Rosemário Figueiredo da Silva	314,00
12 — Pa	José Lima de Almeida	309,00
33 — Pa	Luzimar da Silva Brito	308,50
13 — Rr	Ananias Jacinto Pereira	301,00

Inscrição	NOME	Total de Pontos
7 — Pa	José Valdir de Oliveira	290,00
2 — Pa	José Olinto de Souza	298,00
8 — Rr	Anibal Teles Briglia	296,00
15 — Pa	Ribeiro Corrêa da Silva	281,50
8 — Pa	Ocir da Silva Gomes	279,50
9 — Rr	Osmundo Silva Nogueira	272,50
7 — Rr	Ramayana Villanueva Seabra	271,50
18 — Rr	Izac Galvão Ramalho	260,00
4 — Mt	Hildebrando dos Santos Andrade	253,50
32 — Rr	Ilmar Ferreira Leite	249,00
23 — Rr	Alfredo Andrade da Silva	244,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados dos parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que forem entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas

Retificação

Diário Oficial de 31-10-68
A página 9.553, 3ª coluna, Edital DSA-490, e 487:

Onde se lê: — 2 — ... mediante
tificação.

Leia-se: — 2 — ..., mediante apre-
sentação de cartão de identificação.

Onde se lê: — ... 26.428 de 1968

Leia-se: 26.427 de 1968; 26.428 de
1968.

Onde se lê — ... 27.098 de 1968
Leia-se: — ... 27.090 de 1968.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

TOMADA DE PREÇOS Nº 22-68

De ordem do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, faço público para conhecimento dos interessados que se acha afixado nos 2º e 5º andares do Edifício do BNDE, Setor Bancário Sul, e onde serão esclarecidas quaisquer dúvidas, o Edital de Tomada de Preços número 22-68 — CPC, cuja abertura de pro-

postas, será julgada às 10,00 horas do 16º (décimo sexto) dia, após a publicação da presente nota no *Diário Oficial da União*.

Brasília, DF, 26 de novembro de 1968. — *Clodomiro Fortes Flores*, Presidente da C. P. Concorrências.

TOMADA DE PREÇOS Nº 23-68

De ordem do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, faço público para conhecimento dos interessados que se acha afixado nos 2º e 5º andares do Edifício do BNDE, Setor Bancário Sul, e onde serão esclarecidas quaisquer dúvidas, o Edital de Tomada de Preços número 23-68 — CPC, cuja abertura de propostas, será julgada às 10,00 horas, do 16º (décimo sexto) dia, após a publicação da presente nota no *Diário Oficial da União*.

Brasília, DF, 26 de novembro de 1968. — *Clodomiro Fortes Flores*, Presidente da C. P. Concorrências.

TOMADA DE PREÇOS Nº 25-68

De ordem do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, faço público para conhecimento dos interessados que se acha afixado nos 2º e 5º andares do Edifício do BNDE, Setor Bancário Sul, e onde serão esclarecidas quaisquer dúvidas, o Edital de Tomada de Preços número 25-68, cuja abertura das propostas, será julgada às 10 horas, do 16º (décimo sexto) dia, após a publicação da presente nota no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 26 de novembro de 1968. — *Clodomiro Fortes Flores*, Presidente da C. P. Concorrências.

TOMADA DE PREÇOS Nº 26-68

De ordem do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, faço público para conhecimento dos interessados que se acha afixado nos 2º e 5º andares do Edifício do BNDE, Setor Bancário Sul, e onde serão esclarecidas quaisquer dúvidas, o Edital de Tomada de Preços número 26-68, cuja abertura das propostas, será julgada às 10,00 horas, do 16º (décimo sexto) dia, após a publicação da presente nota no *Diário Oficial da União*.

Brasília, DF, 26 de novembro de 1968. — *Clodomiro Fortes Flores*, Presidente da C. P. Concorrências.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica intimada a comparecer à Seção Financeira da Divisão do Pessoal deste Ministério, no prazo de quinze dias a partir da data de publicação deste, o Sr. Coutinho de Miranda, ex-Auxiliar de Gabinete, a fim de recolher, sob pena de cobrança executiva a importância de NCr\$ 62,92 (sessenta e dois cruzeiros novos e noventa e dois centavos), referente a gratificação de Representação de Gabinete relativa ao período de 19 a 31 de maio de 1967, conforme MTPS — 137.682-87, em trânsito nesta Divisão.

SOCIEDADES

CASA DO CANDANGO

BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1968

Ativo		Passivo	
Disponível		Não Exigível	
Caixa	74,39	Patrimônio Social	266.166,97
Depósitos Bancários	390.674,14	Patrimônio Disponível	74,39
Depósitos a Prazo Fixo	20.000,00	Caixa	390.674,14
Boutique — Caixa	102,30	Depósitos Bancários	20.000,00
Boutique — Conta Bancária	400,00	Depósitos a Prazo Fixo	410.748,53
Crêche — Caixa	137,58		
	411.388,41		
Realizável		Exigível	
Almoxarifado	22.585,27	Crêche	894,17
Contas Correntes	5.084,76		
Boutique	4.195,96		
Caixa Econômica Federal de Brasília	1.000,00		
Banco do Brasil S.A.	200,00		
	32.975,99		
Imobilizado			
Bens Imóveis			
Sede Social — Plano Piloto	7.136,18		
Posto Serviço Plano Piloto, — Obras	172.329,21		
Posto Serviço — Sobradinho	2.800,00		
Terreno	1,00		
Crêche — Construção	677,80		
	182.914,19		
Bens Móveis:			
Móveis e Utensílios	14.830,12		
Gabinete Dentário	4.550,34		
Veículos	19.521,53		
Crêche			
Móveis e Utensílios	7.944,23		
Rouparia	452,05		
Material Permanente	1.441,35		
Pensionato			
Rouparia	187,40		
Material Permanente	58,80		
Móveis e Utensílios	19,50		
Capela			
Material Permanente	1.495,86		
	50.501,23		
	677.809,87		
			677.809,87

RESULTADO DA FESTA JUNINA DOS ESTADOS — 1968

Estado	Renda	Despesa	Líquido	Valor	Total-Geral
	Bruta			Doações	Liq. + Doações
Arraia de Brasília, DF	39.702,79	1.447,70	36.255,09		36.255,09
Minas Gerais	33.765,12	11.703,75	22.061,37	257,00	22.318,37
São Paulo	26.243,14	6.117,16	19.825,98	300,00	20.125,98
Paraná	8.136,67	856,45	7.280,22	11.728,60	19.008,82
Goiás	24.102,49	7.776,98	16.325,51	1.200,00	17.525,51
Bahia	27.090,34	11.115,34	15.975,00	918,00	16.893,00
Rio Grande do Sul	27.665,37	11.998,67	15.666,70	—	15.666,70
Pernambuco	14.555,70	3.966,50	10.589,20	—	10.589,20
Ceará	13.613,01	3.035,15	10.577,85	396,60	10.974,45
Forças Armadas	11.118,53	1.521,89	9.596,64	909,90	10.506,54
Mato Grosso	15.491,55	5.741,55	9.750,00	600,00	10.350,00
Santa Catarina	12.457,95	2.191,95	10.266,00	—	10.266,00
Maranhão	16.923,17	6.885,15	10.038,02	—	10.038,02
Estado do Rio	12.904,21	3.485,81	9.418,40	—	9.418,40
Guanabara	10.241,48	2.104,35	8.137,13	—	8.137,13
Espírito Santo	14.373,21	7.524,13	6.849,08	—	6.849,08
Amazonas	10.481,00	4.481,00	6.000,00	—	6.000,00
Paulista	10.940,25	5.433,69	5.506,56	—	5.506,56
Paraíba	9.879,74	4.807,05	5.072,69	—	5.072,69
Alagoas	10.837,11	6.714,48	4.122,63	154,80	4.277,43
Core	4.824,32	1.085,00	3.739,32	45,00	3.784,32
Territórios	4.843,20	1.643,20	3.200,00	—	3.200,00
Sergipe	5.436,56	2.591,86	2.844,70	450	2.849,20
Rio Grande do Norte	5.633,05	2.983,05	2.650,00	—	2.650,00
Pará	5.639,15	3.472,15	2.167,00	10,00	2.177,00
EMBAIXADAS					
Japão	—	—	3.265,00	—	3.265,00
Inglaterra	—	—	2.302,87	—	2.302,87
U. S. A.	—	—	1.919,50	—	1.919,50
Portugal	—	—	1.836,80	—	1.836,80
Alemanha	—	—	1.720,00	—	1.720,00
Frância	—	—	1.200,00	—	1.200,00
Soma Total			266.156,87	16.524,40	282.681,27

Jussara Marquez Amorim, Coordenadora-Geral. — Hellê Caiado de Castro Reller, Presidente. — Elina Borges Gomide, Tesoureira.

Receita		Despesa	
Patrimônio Disponível		Ordens e Salários	
Transferência do saldo anterior	213.596,64	Saldo desta conta	3.039,80
Pensionato		Despesas de Manutenção — Sede	
Saldo desta conta	1.783,35	Saldo desta conta	3.425,09
Subvenções		Despesas Diversas	
Saldo desta conta	7.900,00	Saldo desta conta	6.696,36
Rendas Diversas		Fretes	
Saldo desta conta	652,00	Saldo desta conta	4.068,09
Festa Junina dos Estados		Distribuição de Natal	
Saldo desta conta	182.681,27	Saldo desta conta	6.895,64
Juros e Correção Monetária s/Depósitos a prazo Fixo		Creche	
Saldo desta conta	11.722,53	Saldo desta conta	33.510,57
Quadro Social		Capela	
Saldo desta conta	868,40	Saldo desta conta	1.578,75
Auxílio Manutenção de Menores		Patrimônio Disponível	
Saldo desta conta	13.350,00	Caixa — Saldo desta conta	74,39
Donativos		Depósitos bancários	390.674,14
Saldo desta conta	3.549,74	Depósitos bancários — prazo fixo	20.000,00
Juros e Descontos			410.718,53
Saldo desta conta	363,09	Patrimônio Social	
	536.466,42	Saldo desta conta	64.702,69
			536.466,42

Hellê Caiado de Castro Reller, Presidente. — Victor Carlos Broda, CRC 9781-T-RS. — Elina Borges Gomide, Tesoureira.

(Nº 2378-B — 22-11-68 — NC\$ 270,00)

CONSÓRCIO SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM — S.A.S.

FILIAL DO BRASIL — CGCMF 33.463.415

Autoriza a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 54.499, de 20-10-1964 publicado no *Diário Oficial* da União de 13 de novembro de 1965, a páginas 10.281.

BALANÇO GERAL CONSOLIDADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1968

Operações realizadas no período de 1º de outubro de 1967 a 30 de setembro de 1968

Ativo			
	NCR\$	NCR\$	NCR\$
Disponível			
Caixa e Eancos		45.397,69	
Realizável			
Contas Correntes	298.693,32		
Títulos & Valores	1.000,00	297.699,32	
Imobilizável			
Imóveis	90.000,00		
Móveis & Máquinas de Escritório ..	2.311,32		
Móveis em apartamentos alugados ..	17.432,29		
Equipamento fotográfico	898,65		
Veículos motorizados	28.999,22		
Casa Matriz — Conta Resultado de Exercícios	605.303,40	744.851,88	1.087.951,89

Passivo

Não Exigível			
Capital:			
Aktiebolag Aerotransport — ABA	700,00		
Det. Danske Luftfartselskab — DDL	200,00		
Det Norske Luftfartselskabe — DNL	200,00	1.100,00	
Exigível			
Bancos — Conta Garantia	39.040,19		
Conta Correntes	19.771,70		
Casa Matriz — Lei nº 4.131	1.028.040,00	1.086.851,89	1.087.951,89

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1968. — K. Oiestad, Representante Geral. — Nancy Cunha e Silva, Contador Reg. 13.882 — CRC/GB.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE SETEMBRO DE 1968

Débitos

	NCR\$	NCR\$
Despesas no período de 1-10-1967 a 30-9-1968:		
Contabilidade e Adm. de Escritório	196.067,84	
Administração Central, Prom. & Vendas ..	831.864,00	
Serviço de Comunicações	18.280,99	
Serviço de Aeroportos	198.911,81	
Serviço de Manutenção	97.555,97	
Serviço de Passageiros & Tripulação	560.170,81	
Outras despesas gerais	65.582,31	
Casa Matriz — Contas de Ajustes	492.108,55	2.469.552,28

Créditos

Receitas no período de 1-10-1967 a 30-9-1968:		
Passagens, Carga e Excesso de Bagagens	1.721.876,89	
Extraordinárias	124.906,29	
Casa Matriz — Saldo do Exercício	622.769,10	2.469.552,28

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1968. — K. Oiestad, Representante Geral. — Nancy Cunha e Silva, Contador Reg. 13.882 — CRC/GB.
(Nº 45.193 — 25-11-68 — NCR\$ 90,00).

DET NORSKE LUFTFARTSELSKAB A/S — DNL

Cadastro de Contribuintes Ministério da Fazenda — Inscr. nº 33.630.070/1

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1968

Operações realizadas no período de 1º de outubro de 1967 a 30 de setembro de 1968

Ativo

	NCR\$
Realizável	
Scandinavian Airlines System — SAS	190,00
Departamento dos Correios e Telégrafos — Conta depósito ..	10,00
	200,00

Passivo

Não Exigível	
Capital	200,00

As operações correspondentes ao período acima foram escrituradas pelo Consórcio Scandinavian Airlines System — SAS (Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 33.162.415) composto pelas sociedades: sueca, Aktiebolaget Aerotransport — ABA; dinamarquesa, Det Danske Luftfartselskab A/S — DDL e norueguesa, Det Norsk Luftfartseelskab A/S — DNL, autorizado a operar no Brasil pelo Decreto nº 54.499 de 20-10-1964 publicado no *Diário Oficial* Federal de 13-11-1964, página 10.281.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1968. — K. Oiestad, Representante Geral. — Nancy Cunha e Silva, Contador Reg. 13.882 — CRC/GB.
(Nº 45.194 — 25-11-68 — NCR\$ 45,00)

AKTIEBOLAGET AEROTRANSPORT — ABA

Cadastro de Contribuintes Ministério da Fazenda — Inscr. nº 33.630.083/1

PALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1968

Operações realizadas no período de 1º de outubro de 1967 a 30 de setembro de 1968

Ativo

	NCR\$
Realizável	
Bancos: First National City Bank	700,00
Passivo	
Não Exigível	
Capital	700,00

As operações correspondentes ao período acima foram escrituradas pelo Consórcio Scandinavian Airlines System — SAS (Cadastro Geral de Contribuintes do M. da Fazenda — Inscrição nº 33.463.415) composto pelas sociedades: sueca, Aktiebolaget Aerotransport — ABA; dinamarquesa, Det Danske Luftfartselskab — DDL e norueguesa, Det. Norsk Luftfartseelskab — DNL, autorizado a operar no Brasil pelo Decreto nº 54.499, de 20-10-1964 publicado no *Diário Oficial* Federal de 13-11-1964, página 10.281.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1968. — K. Oiestad, Representante Geral. — Nancy Cunha e Silva, Contador Reg. 13.882 — CRC/GB.
(Nº 45.196 — 25-11-68 — NCR\$ 45,00)

DET DANSKE LUFTFARTSELSKAB A/S — DDL

Cadastro de Contribuintes Ministério da Fazenda — Inscr. nº 33.630.071/1

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1968

Operações realizadas no período de 1º de outubro de 1967 a 30 de setembro de 1968

Ativo

	NCR\$
Realizável	
Scandinavian Airlines System — SAS	1,00
Departamento dos Correios e Telégrafos — Conta depósito ..	99,00
	100,00

Passivo

Não Exigível	
Capital	200,00

As operações correspondentes ao período acima foram escrituradas pelo Consórcio Scandinavian Airlines System — SAS (Cadastro Geral de Contribuintes do M. da Fazenda Inscrição nº 33.463.415) composto pelas sociedades: sueca, Aktiebolaget Aerotransport — ABA; dinamarquesa, Det Danske Luftfartselskab A/S — DDL e norueguesa, Det. Norsk Luftfartseelskab A/S — DNL, autorizado a operar no Brasil pelo Decreto nº 54.499 de 20-10-1964 publicado no *Diário Oficial* Federal de 13-11-1964, página 10.281.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1968. — K. Oiestad, Representante Geral. — Nancy Cunha e Silva, Contador Reg. 13.882 — CRC/GB.
(Nº 45.198 — 25-11-68 — NCR\$ 45,00)

BANCO LEME FERREIRA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de novembro de 1968, exarado no Processo nº 1.037-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 12 de novembro de 1968, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Leme Ferreira S. A., com sede em São Paulo (SP) — que será transformado em empresa comercial, sob a denominação de "Tamandaré S. A. — Administração, Participações e Empreendimentos" com a consequente cessação de suas atividades bancárias — e a aquisição, pelo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A., sediado em São Paulo (SP), do seu "fundo de comércio", em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 31 de outubro de 1968. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 22 de novembro de 1968.
(Nº 2.488-B — 29.11.68 — NCR\$ 11,00)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA INDUSEG

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCR\$ 5,00, estaduais e proclamação sob nº 6.417, que "Companhia Nacional de Seguros do Comércio e In-

dústria-Induseg", anteriormente denominada "Anhanguera Companhia de Seguros", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 225.575, por despacho da Junta Comercial em sessão de 25 de maio de 1968. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob número 390.789 em sessão de 12 de novembro de 1968, *Diário Oficial* da União, edição de 27 de agosto de 1968, que publicou a Portaria nº 399 de 15 de agosto de 1968, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, aprovando as alterações introduzidas nos estatutos da sociedade, conforme deleitação dos acionistas em assembleia geral extraordinária, realizada em 17 de maio de 1968; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de novembro de 1968. Eu, Geny Salla, Escriturária-assistente de Administração, a escrevi, conferi e assino. — Geny Salla. E M. Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Santa de Souza Queiroz, Visto — Perceval Leite Britto, Secretário-Geral. — Jimile Tranjan Mathieiros, Secretário Geral Substituto.
(Nº 2.489-B — 29.11.68 — NCR\$ 14,00)

BANCO ALMEIDA MAGALHÃES S. A.

CERTIDÃO

Certifico, que Banco Almeida Magalhães, S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 17.717, por despacho de 12 de novembro de 1968, folha do *Diário Oficial* da União de 20 de setembro de 1968 que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil aprovató-

ria da constituição de reserva, deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 1968 do qual deu fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 12 de novembro de 1968. Eu, Corália Ferreira Pinto, escrivão, conferi e assinou. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscreevo e assino. *Iraide Nunes de Lima Rodrigues*,лага a taxa de arquivamento — NCr\$ 10,00.

Processo nº 52.419-68.
(Nº 44.823 — 21.11.68 — NCr\$ 9,00).

BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 17 de setembro de 1968, exarado no Processo nº 850-68 e publicado no *Diário Oficial da União* de 26 de setembro de 1968, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Porto Alegre (RS), da importância de NCr\$ 139.521,44, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembleia geral ordinária de 16 de abril de 1968. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 19 de outubro de 1968.
(Nº 45.225 — 25.11.68 — NCr\$ 9,00)

CASA BANCÁRIA DE SÃO CARLOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 17 de outubro de 1968, exarado no Processo nº SP-388-68 e publicado no *Diário Oficial da União* de 29 de outubro de 1968, aprovou o aumento de capital, de NCr\$ 37.500,00 para NCr\$ 45.000,00, e a reforma dos estatutos da Casa Bancária de São Carlos S. A., com sede em São Carlos (SP), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 24 de agosto de 1968. E, por ser verdade, eu, Maximino de Souza Pessoa, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo substituto do Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Adacy Torres da Silva, aos 4 de novembro de 1968.
(Nº 45.346 — 26.11.68 — NCr\$ 10,00)

BANCO REAL DO CANADÁ S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 7 de outubro de 1968, exarado no Processo nº 932-68 e publicado no *Diário Oficial da União* de 11 de novembro de 1968, aprovou o aumento de capital, de NCr\$ 1.610.000,00 para NCr\$ 3.330.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Real do Canadá S. A. com sede no Rio de Janeiro (RJ), em conformidade com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de 16 de setembro de 1968. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 21 de novembro de 1968.
(Nº 45.321 — 26.11.68 — NCr\$ 9,00)

BANCO DOS IMPORTADORES E EXPORTADORES DO CEARÁ S. A.

CERTIDÃO

O Bacharel em Direito Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dele consta sob nº DO. 413-68, por despacho de 6 de novembro de 1968, e arquivamento de folha do *Diário Oficial da União*, edição do dia 8 de outubro de 1968, que publicou certidão do Banco Central da República relativa à contabilização da quantia de NCr\$ 74.780,22, no passivo não exigível para futura incorporação ao capital do "Banco dos Importadores e Exportadores do Ceará S. A.", conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1967. O referido é verdade. Dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Argentino Pereira de Souza, Assistente de Administração R-15, datilografei e conferi. E eu, Francisco Olavo de Souza, Sub-Procurador.

BANCO DOS IMPORTADORES E EXPORTADORES DO CEARÁ S. A.

CERTIDÃO

O Bacharel em Direito Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dele consta sob nº DO. 413-68, por despacho de 6 de novembro de 1968, o arquivamento de folha do *Diário Oficial da União*, edição do dia 8 de outubro de 1968, que publicou certidão do Banco Central da República relativa à contabilização da quantia de NCr\$ 58.131,08, no passivo não exigível para futura incorporação ao capital do "Banco dos Importadores e Exportadores do Ceará S. A.", conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1968. O referido é verdade. Dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Argentino Pereira de Souza, Assistente de Administração R-15, datilografei e conferi. E eu, Francisco Olavo de Souza, Sub-Procurador.
(Nº 43.420 — 27.11.68 — NCr\$ 20,00)

CREDITO IMOBILIARIO CREFISUL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e dois de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil e setenta e quatro e publicado no *Diário Oficial da União* de trinta do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Crédito Imobiliário Crefisul Sociedade Anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos para três milhões e seiscentos mil cruzeiros novos, mediante incorporação de reservas, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de primeiro de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial do Estado do Rio*

Grande do Sul, em dezesseis do mesmo mês e ano. E por ser verdade, eu, Carlos Alberto Bentes Lobato, — funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.
(Nº 45.479 — 27.11.68 — NCr\$ 12,00)

MOBICAP S. A. — MOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS — CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra três mil oitocentos e dezesseis e publicado no *Diário Oficial da União* de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Mobicap Sociedade Anônima — Mobilização de capitais — Crédito Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cinquenta mil cruzeiros novos para quinhentos mil cruzeiros novos em espécie, e a reforma de estatuto, inclusive com mudança de sua sede social para a cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como deliberado na assembleia geral extraordinária de trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e oito publicada no *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, em doze de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Cláudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.
(Nº 45.519 — 27.11.68 — NCr\$ 13,80)

CASA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE BRASÍLIA (CESB) — EXTRATO DOS ESTATUTOS

Extrato dos Estatutos da Casa dos Estudantes Secundários de Brasília — CESB — aprovados em onze (11) de maio de um mil novecentos e sessenta e oito (1968) pela magna Assembleia Constituinte dos Estudantes de Grau Médio e Professores do Distrito Federal.

Preâmbulo

Os Estudantes de Grau Médio do Distrito Federal e Professores por nossos representantes reunidos em Assembleia Constituinte na Capital da República Federativa do Brasil invocando os princípios consagrados na Constituição Brasileira, conscientes da responsabilidade que investe o importante papel dos Estudantes na luta pela emancipação e sob a Proteção Divina para os nossos atos promulgamos o seguinte:

ESTATUTO DOS ESTUDANTES DE GRAU MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Casa dos Estudantes Secundários de Brasília, com sede e foro na Capital da República, é a entidade máxima de direção, coordenação, orientação e assistência das atividades cívicas, culturais, intelectuais, artísticas, sociais e desportivas dos estudantes secundários, e parte do primário, do Distrito Federal, e será regida pelos presentes Estatutos, pelo seu regimento e por suas resoluções e deliberações.

Parágrafo único. A sigla da Casa dos Estudantes Secundários de Brasília é composta das letras "C" de Casa, "E" de Estudantes, "S" de Secundários e "B" de Brasília.

Art. 2º A CESB terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades da Casa dos Estudantes Secundários de Brasília — CESB

Art. 3º A CESB terá as seguintes finalidades:

I — Promover, estimular e dirigir o desenvolvimento das atividades culturais, intelectuais e artísticas dos estudantes;

II — Promover, estimular e dirigir o desenvolvimento das atividades cívicas e sociais dos estudantes;

III — Promover, estimular e dirigir as atividades de assistência ao estudante;

IV — Organizar, realizar e dirigir congressos para tratar de assuntos de interesses culturais, intelectuais e artísticos da classe;

V — Promover a instalação de bibliotecas e instituir cursos de aperfeiçoamento para seus associados;

VI — Manter intercâmbio cultural e artístico com entidades congêneres do País e do estrangeiro;

VI — Proporcionar, incentivar e coordenar a prática de esportes;

VIII — Cultivar e estimular a solidariedade entre os estudantes de Grau Médio do Distrito Federal;

IX — Apoiar e orientar os Estudantes Secundários, e parte do primário, em suas legítimas e justas aspirações coletivas;

X — Promover ou adotar medidas financeiras em benefício do amparo de seus associados;

XI — Proporcionar assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica aos seus associados;

XII — Incentivar, coordenar ou dirigir as relações entre as entidades estudantis e ela filiadas;

XIII — Incentivar e favorecer a criação de organização de cooperação entre seus associados;

XIV — Zelar e fiscalizar, ou dirigir, a realização das atividades sociais, assistenciais, culturais, intelectuais, artísticas e desportivas das entidades a ela filiadas.

TÍTULO II

Dos Sócios

Art. 4º Todos os estudantes secundários e parte do primário poderão ser admitidos como sócios da CESB, por iniciativa própria subscrita também por um ou mais sócios ou pela entidade a que estiver filiado.

Parágrafo único. O sócio, cuja proposta de admissão for aprovada, só entrará no gozo dos direitos sociais após o pagamento de sua identidade estudantil referente ao ano em curso e expedida pela CESB.

CAPÍTULO I

Dos Direitos e dos Deveres dos Sócios

Art. 10. São direitos dos sócios, desde que satisfeitas as exigências destes Estatutos.

I — Tomar parte em Assembleia Geral;

II — Votar e ser votado;

III — Frequentar a sede social da CESB e suas dependências;

IV — Participar das reuniões locais, divertimentos, jogos, desportos e demais vantagens oferecidas pela CESB;

V — Formular, por escrito pedido, sugestão ou queixa a qualquer Diretor da CESB, com recurso à Diretoria;

VI — Recorrer à Assembleia-Geral, por intermédio do Presidente da CESB, no prazo de quinze (15) dias, no caso de exclusão do quadro social;

VII — Pedir e obter, quando quite, exclusão do quadro social da CESB

Art. 11. São deveres dos sócios:

I — Respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento, as Resoluções e Deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II — Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;

III — Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, da Diretoria e de outro qualquer Departamento da CESB, de que faça parte;

IV — Exercer com probidade, zelo e dedicação as funções do cargo para o qual tiver sido eleito, escolhido ou nomeado;

V — Portar-se com correção e urbanidade em todas as circunstâncias pertinentes à qualidade de sócio da CESB;

VI — Exibir a Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela CESB sempre que lhe for exigida;

VII — Pagar o valor da Carteira de Identidade Estudantil, anualmente fixado pela Diretoria;

VIII — Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, prejudique a CESB, seu nome ou seu patrimônio.

CAPÍTULO II**Da Responsabilidade dos Sócios**

Art. 12. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CESB.

Art. 13. Os sócios, investidos em mandato eletivo ou não, serão responsáveis por seus atos manifestamente contrários aos presentes Estatutos.

Art. 14. A exclusão do quadro social não exonera o sócio da obrigação de pagamento das contribuições em atraso e das dívidas contraídas, que serão consideradas vencidas se assim convier à CESB.

TÍTULO III**Do Patrimônio da CESB**

Art. 17. O patrimônio da CESB será formado:

I — Pela totalidade dos bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ela adquiridos;

II — Pelos saldos de rendas próprias.

Art. 18. Os prêmios e trofeus conquistados pela CESB são inalienáveis.

Art. 19. Na hipótese de dissolução da CESB, o seu patrimônio será distribuído entre Asilos de Velhos e Orfanatos existentes no Distrito Federal.

Art. 21. Os recursos da CESB serão aplicados segundo o programa anual de trabalho e orçamento elaborados pela Presidência, depois de aprovados e homologados pelo Conselho Fiscal, em:

I — Despesas de Administração da CESB;

II — Despesas de Assistência e Benefícios;

III — Despesas Sociais e Culturais;

IV — Despesas Esportivas;

V — Despesas Financeiras;

VI — Despesas Eventuais e Imprevistas.

TÍTULO IV**Dos Poderes da CESB**

Art. 22. São poderes da CESB:

I — Assembleia-Geral (A.G.);

II — Conselho Fiscal (C.F.);

III — Diretoria.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral é o poder soberano da CESB.

CAPÍTULO I
Da Assembleia-Geral

Art. 23. A Assembleia-Geral, poder soberano da CESB, é a reunião de sócios regularmente inscritos no quadro social, no pleno gozo de seus direitos sociais, devidamente convocada e instalada.

Parágrafo único. As sessões da Assembleia-Geral podem ser ordinárias e extraordinárias e serão convocadas originariamente pela Diretoria e supletivamente pelo Conselho Fiscal em casos graves e urgentes.

CAPÍTULO II**Do Conselho Fiscal**

Art. 31. O Conselho Fiscal, delegado natural da Assembleia-Geral, será composto de todos os Presidentes de Entidades Estudantis Secundaristas filiadas à CESB, ou por seus respectivos substitutos.

CAPÍTULO III
Da Diretoria da CESB

Art. 39. A Diretoria da CESB, órgão executivo, será constituída de:

I — Presidente e Vice-Presidente;

II — Secretário-Geral;

III — 1º Secretário;

IV — Tesoureiro-Geral;

V — 1º Tesoureiro.

Parágrafo único. São órgãos diretamente subordinados ao Gabinete do Presidente:

I — Departamento de Assistência Social;

II — Departamento de Relações Públicas;

III — Departamento de Cultura;

IV — Departamento de Esportes;

V — Departamento de Patrimônio;

VI — Assessoria Especial;

VII — Consultoria Jurídica.

Art. 40. Cada Departamento terá Diretor e um Vice-Diretor, Diretores Auxiliares tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços administrativos da CESB, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo único. O número de Departamentos poderá ser ampliado e subdividido, de acordo com as exigências dos serviços administrativos da CESB, pelo Presidente.

Art. 44. A duração dos mandatos dos membros da Diretoria é de dois (2) anos consecutivos, devendo ser empossado no dia vinte e oito (28) do mês de agosto do ano em que as eleições forem realizadas.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros da primeira (1ª) Diretoria da CESB terá um prazo de vigência compreendido entre o dia onze (11) de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968) até o dia vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Art. 45. Na hipótese de ocorrer a renúncia coletiva dos mandatos dos membros da Diretoria, o Conselho Fiscal elegerá outra, dando posse imediatamente.

Parágrafo único. Se a renúncia se der dentro do prazo de noventa (90) dias antes do término dos mandatos, a nova Diretoria, eleita e empossada, terminará o mandato da renunciante e exercerá o seu mandato sem interrupção.

Art. 46. Compete à Diretoria:

I — Dirigir e administrar a CESB de acordo com as normas estabelecidas nestes Estatutos e no Regimento;

II — Baixar normas suplementares ao presente Estatuto e ao Regimento, em forma de Resoluções e Deliberações;

III — Convocar reuniões da Assembleia-Geral.

TÍTULO V**Das Eleições**

Art. 55. O Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria, para eleições com a antecedência de trinta (30) dias, no mínimo, devendo a convocação ser feita no Diário Oficial ou, pelo menos, num jornal diário de grande circulação.

Art. 56. As chapas que concorrem às eleições deverão ser registradas na Sede Central da CESB com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência do dia marcado para as eleições.

Parágrafo único. Para a Diretoria Executiva só poderá ser eleito Estudante maior de dezoito (18) anos.

TÍTULO VI**Das Disposições Especiais**

Art. 60. É vedado o debate em torno de assunto político-partidário ou que importe em discriminações religiosas ou raciais.

Art. 61. Consideram-se, para os efeitos destes Estatutos, estabelecimentos de Ensino Médio aqueles que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sejam oficiais ou oficializados.

Art. 63. A presente constituição estatutária entrará em vigor após ser promulgada pelos Estudantes de Grau Médio do Distrito Federal e ser publicada, em seu extrato, no Diário Oficial da União e registrada em Cartório de Notas e Pessoas Jurídicas desta Capital para os efeitos legais.

Brasília, 11 de agosto de 1968 — 144º da Independência e 80º da República. — Cláudio Monteiro, Presidente — José Rocha de Carvalho, Secretário-Geral.

(Nº 2.485-B — 29-11-68 — NCR\$ 155,00)

COLEÇÃO DAS LEIS**1968****VOLUME V****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1.064

PREÇO NC\$ 3,00

VOLUME VI**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de julho a setembro
Divulgação nº 1.065

PREÇO NC\$ 6,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

CENTRO ESPÍRITA "O CONSOLADOR"

Ata da Assembleia Geral para desvinculação jurídica da Casa de Israel, que passa a possuir seus estatutos adquirindo personalidade jurídica própria.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, à quadra 48, Casa 8, Cruzeiro — DF, estiveram reunidos, em Assembleia Geral os sócios do Centro Espírita "O Consolador", para a seguinte ordem do dia: a) desvinculação jurídica da Casa de Israel do Centro Espírita "O Consolador", para adquirir personalidade jurídica própria, vez que funcionava, desde sua fundação, como Departamento Assistencial do mesmo; b) discussão e aprovação dos Estatutos da Casa de Israel; c) eleição da Diretoria da Casa de Israel, nos termos dos Estatutos. Presidida por Dra. Amélia Martins Brito e secretariada por Luiz de Souza Costa, a Assembleia foi instalada, em segunda convocação, em face de não ter havido quorum na primeira convocação. Após prece proferida pela Presidente, a Ordem do Dia foi colocada em pauta, pela ordem mencionada, verificando-se as seguintes conclusões finais: a) Desvinculação da Casa de Israel do Centro Espírita "O Consolador", aprovado por unanimidade; b) Estatutos da Casa de Israel, aprovado o projeto apresentado por Luiz de Souza Costa, com algumas emendas e que deverá ser transcrito nos livros de Atas do Centro e da Casa de Israel, ficando, ainda, estabelecido que os componentes da presente Assembleia, serão considerados sócios fundadores da Casa de Israel, embora, sua fundação como Departamento Assistencial, tenha ocorrido em 24.10.64; c) Diretoria da Casa de Israel, eleita e empossada, ficou assim constituída: Diretor Geral: Dra. Amélia Martins Brito, Diretor Assistente — Adelson Alves das Neves, 1º Secretário — Dr. Ivanir Geraldo Viana, 2º Secretário — Waldir Antônio Silvestre, 1º Tesoureiro — Luiz de Souza Costa, 2º Tesoureiro — Fabiano Leite Teixeira, Bibliotecário — Denaci Alves Farias. Conselho Fiscal: Túlio Alves Ferreira, Celio Antero da Silva e Antônio de Oliveira Ramos. Nada mais havendo a tratar, após prece proferida por Dr. Ivanir Geraldo Viana, a Assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelo presidente e secretário da Assembleia e pelos membros da Diretoria Eleita. Brasília, 23 de novembro de 1968. — Dra. Amélia Martins Brito, Presidente da Assembleia e Diretora Geral. — Luiz de Souza Costa, Secretário da Assembleia e 1º Tesoureiro.

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I — A Casa de Israel tem Sede e Fôro em Brasília, Distrito Federal, com duração por tempo indeterminado e tem por finalidade assistir e recuperar, menores órfãos, abandonados ou desamparados, obedece, quanto a quantidade, os limites compatíveis com a dignidade humana, ditados pela capacidade das instalações adequadas e pelas possibilidades de condigno sustento moral e material, por parte da Instituição.

II — A Casa de Israel será administrada por um Conselho Fiscal, uma Diretoria Executiva, que constituem o Conselho Diretor. Será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Geral.

III — Os cargos de toda a administração da Casa de Ismael, serão exercidos gratuitamente, sem exceção, sejam eletivos ou de confiança, como também, não haverá distribuição, a que título for, de qualquer provento que a Casa venha obter.

IV — Os sócios de qualquer espécie ou categoria não respondem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Casa de Ismael, não podendo, igualmente, desfrutar materialmente de quaisquer de seus bens, direitos ou instalações, em proveito próprio ou pessoal ou de terceiros.

V — A Casa de Ismael se dissolverá, quando não mais puder preencher os fins a que se destina, mediante decisão em Assembleia Geral, com a presença de 2/3 dos sócios, sendo que, nesse caso, o seu patrimônio será transferido a uma obra congênere, escolhida pela própria Assembleia.

VI — Estes Estatutos somente poderão ser reformados por proposta do Conselho Diretor, em sessão extraordinária, nos termos estatutários. Brasília, 23 de novembro de 1968.

— Dra. Amélia Martins Brito — Diretor Geral. — Adelfo Alves das Neves — Diretor Assistente. — Dr. Ivanir Geraldo Viana — 1.º Secretário. — Waldir Antônio Silvestre — 2.º Secretário. — Luiz de Souza Costa — 1.º Tesoureiro. — Flaviano Leite Teixeira — 2.º Tesoureiro. — Denaci Alves Farias — Bibliotecário. (1.º 2.490 — 29-11-68 — NCr\$ 45,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ENSINO ODONTOLÓGICO

Ata da Reunião de 30 de novembro de 1966, realizada em Quitandinha — Petrópolis — Estado do Rio, por convocação do seu Presidente Prof. Paulino Guimarães Júnior na oportunidade da reunião da VII Reunião desta Associação.

Os trinta de novembro de 1966, no Salão Pedro I do Hotel Quitandinha, presentes os Srs. Paulino Guimarães Júnior, Celso de Lima Pereira, Ailton Gondim Lossio, Daniel Juckowski, Rubens Guzella, Tasso Faraco de Azevedo, João Carlos Pignatari, Raymundo Martins, Edirio Barbosa Pinto, José Marcelino Cardoso Pingari-

lho, Péricles Figueiredo Gouvêa, Romualdo Gianordoli, Samuel Fonseca, Necésio Tostes Tavares, Guilherme Simões Gomes, Rafael Lia Rolfsen, Hélio Senna Figueiredo, Gastão Puerza Duarte, Carlos Aldrovandi, Antônio Adamastor Corrêa, Newton de Moraes, Armando Oscar Cavagna, Antônio Pipolo, Alfeu da Veiga Jardim, Manuel Carlos Müller de Araújo, Diocracy Fonterrada Vieira, o Sr. Presidente da ABENO deu por abertos os trabalhos, fazendo a seguir uma exposição sobre as atividades da ABENO, durante sua gestão; esclareceu a seguir, que deveria ser procedida a eleição de uma nova Diretoria para a ABENO. Salientou o professor Paulino Guimarães Júnior que, sabedor de um movimento que se esboçava, tendente a reconduzi-lo à Presidência da ABENO solicitava aos presentes que se abstivessem de concretizar isso, por motivos vários entre os quais salientou: 1) estatutariamente ele já se beneficiaria das re-eleições permissíveis; 2) uma nova reeleição exigiria modificação dos Estatutos, o que constituiria um precedente desaconselhável no seu modo de ver; 3) devia dar ênfase ao seu ponto de vista de que uma renovação era necessária para permitir seja a Associação revigorada; 4) finalmente, que as suas responsabilidades à frente do Plano Piloto, em andamento na Faculdade de Odontologia de Diamantina, bem como sua posse como Presidente da Associação Latino-Americana de Faculdades de Odontologia implicavam numa sobrecarga tal de trabalho que impediria de continuar à frente da ABENO. Em seguida, aberto o problema de Eleição de uma nova Diretoria, o Professor Francisco Degni solicitou da palavra para dizer que fora solicitado apressadamente um grupo de delegados para apresentar-se como candidato à Presidência da ABENO; lembrou os problemas gerais desta Associação, dentre os quais avultavam o financeiro; salientou que considerava a posição de Presidente ser de sacrifício mas que aceitava uma indicação para o posto, desde que fossem dadas condições financeiras mínimas para que pudesse o futuro presidente efetuar as despesas inevitáveis das atividades da ABENO. Usou da palavra, em seguida, o Professor Samuel Fonseca,

propondo e justificando que cada Faculdade contribuisse com uma quota mínima de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) anual, para fazer face às despesas da ABENO, visto que elas eram as beneficiárias das atividades desta. Após discussões várias sobre esse assunto da qual participaram livremente todos os presentes, entre os quais: Professores Lossio, Juckowski, Puerza Duarte, Senna Figueiredo, salientando os problemas de natureza local e burocrática de cada escola e Universidade, ficou decidido por votação unânime a contribuição sugerida pelo Professor Fonseca. Passou-se em seguida às eleições para Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e membros componentes do Conselho Fiscal, por votação secreta. Terminada a eleição o Senhor Presidente solicitou dos Senhores Celso de Lima Pereira e Tasso Faraco de Azevedo que procedessem à apuração dos votos, que indicaram os seguintes resultados para Presidente: Professor Francisco Degni, 22 (vinte e dois) votos, Professor Arister Leite 1 (um) voto. Para Secretário-Geral: Professor Diocracy Fonterrada Vieira, 20 (vinte) votos; Professor Hélio Senna Figueiredo, 1 (um) voto; em branco, 2 (dois) votos. Em seguida apurou-se os resultados para Vice-Presidência e Conselho Fiscal, com os seguintes resultados: Zona A para vice-presidente: Professor Ailton Gondim Lossio, 3 (três) votos; para o Conselho Fiscal: professor Raymundo Martins, 2 (dois) votos, em branco, 1 (hum)

voto; Zona B: para Vice-Presidência: Professor Edirio Barbosa Pinto, 3 (três) votos; para o Conselho Fiscal: Professor Péricles Figueiredo Gouvêa, 3 (três) votos; Zona C: para Vice-Presidente, Professor Rubens Guzella, 3 (três) votos; Professor Romualdo Gianordoli, 2 (dois) votos; para Conselho Fiscal, Professor Necésio Tostes Tavares, 5 (cinco) votos; Zona D: para Vice-Presidente: Professor José Martins d'Alvarez, 7 (sete) votos; para Conselho Fiscal, Professor Guilherme Simões Gomes, 4 (quatro) votos, Professor Arister Leite, 3 (três) votos; Zona E: para Vice-Presidente: Professor Samuel Fonseca, 4 (quatro) votos; para Conselho Fiscal: Professor Othon S. Silva, 4 (quatro) votos. Em seguida o Senhor Presidente declarou eleitos e empossou os candidatos mais votados em cada categoria e região de zona, e passou a Presidência ao Professor Francisco Degni. Já na Direção dos trabalhos o novo Presidente agradeceu a sua eleição e expôs sumariamente seus planos na Direção da ABENO, após o que deu por encerrada a sessão. E eu, Diocracy Fonterrada Vieira, secretário "ad hoc" determinado pelo Professor Paulino Guimarães Júnior na abertura desta sessão, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelo Sr. Presidente eleito, Professor Francisco Degni. Quitandinha, 30 de novembro de 1966. — Francisco Degni — Diocracy Fonterrada Vieira. (Nº 45.373 — 26-11-68 — NCr\$ 51,00)

ANÚNCIOS

FABRICA DE TECIDOS MARACANÁ S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2ª Convocação

A Diretoria convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, na Rua Conde de Bonfim nº 1.301 no dia 6 de de-

zembro de 1968, às 10 horas a fim de deliberarem sobre:

- Alteração nos Estatutos sociais.
 - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.
 - Assuntos de interesse geral.
- Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — Alvaro da Silva Sampaio, Diretor e Carlos Ernesto Fontoura Nascimento Silva, Procurador. (Nº 45.872 — 29.11.68 — NCr\$ 27,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 6-68

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Tribunal na 824ª Sessão Ordinária, realizada em 29-10-68, conforme processo 1.089/68-TC, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Orçamento analítico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma abaixo:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DE DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
30.0.00	Despesas Correntes	NCr\$	NCr\$
31.0.00	Despesas de Custeio		
31.1.00	Pessoal Civil		
31.1.04	Vencimentos e vantagens Fixas		
31.1.05	Contratados		
31.1.09	Gratificação de Representação de Gabinete		
31.3.13	Gratificação pelo Exercício de Encargo de Auxiliar ou Membro de Banca e Comissão de Concurso ...		
31.1.15	Gratificação Adicional por Quinquênio		
31.1.16	Gratificação prevista na Lei 4.345-64		
31.1.99	Diárias de Brasília		
30.0.00	Despesas Correntes		
31.0.00	Despesas de Custeio		
31.1.00	Material de Consumo		
31.3.07	Peças e Acessórios para Veículos	10.500,00	13.500,00
31.3.02	Material de Expediente	6.000,00	3.000,00

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1968. — Taciano Gomes de Mello, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 7-68

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Tribunal na 824ª Sessão Ordinária, realizada em 29-10-68, conforme processo nº 1.090/68-STC, e

considerando ainda a abertura de crédito suplementar a esta Corte, através do Decreto nº 836, de 21 do corrente, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Orçamento analítico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma abaixo:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DE DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
		NCr\$	NCr\$
30.0.00	Despesas Correntes		
31.0.00	Despesas de Custeio		
31.1.00	Pessoal Civil		
31.1.04	Vencimentos e vantagens Fixas	412.524,00	521.002,00
31.1.05	Contratados	25.600,00	38.600,00
31.1.09	Gratificação de Representação de Gabinete	38.500,00	45.500,00
31.3.13	Gratificação pelo Exercício de Encargo de Auxiliar ou Membro de Banca e Comissão de Concurso ...	2.500,00	5.500,00
31.1.15	Gratificação Adicional por Quinquênio	47.020,00	54.020,00
31.1.16	Gratificação prevista na Lei 4.345-64	189.876,00	229.876,00
31.1.99	Diárias de Brasília	140.500,00	157.500,00

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 29 de outubro de 1968. — Taciano Gomes de Mello, Presidente.